



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ___ VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO FORO DE
PARAUAPEBAS - PA**

DISTRIBUIÇÃO URGENTE

ARCH QUÍMICA BRASIL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 43.677.178/0001-84, com sede na Av. Brasília, nº 1500 – Bairro Buru, na cidade de Salto, Estado de São Paulo, CEP: 12227-100, vem, muito respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por intermédio de seus advogados que esta subscrevem (Procuração e Contrato Social em anexo), com fundamento no artigo 5º, inciso LXIX, da Carta Magna, e na Lei nº 12.016/09, impetrar o presente

MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR

Contra ato ilegal praticado pelo Ilustríssimo Senhor **PREGOEIRO OFICIAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARAUAPEBAS – SAAEP**, Sr. DIOGO CUNHA PEREIRA, com endereço comercial na Rua Rio Dourado, s/n, Beira Rio, Parauapebas – PA, CEP: 68515-000, representado pela **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS**, com sede no Centro Administrativo, Morro dos Ventos, Beira Rio II, Parauapebas – PA, CEP: 68515-000, pelas razões de fato e de Direito a seguir aduzidas.

1. DOS FATOS

Conforme resta comprovado nos autos, a Impetrante é uma empresa de especialidades químicas que atua na importação, fabricação, exportação e distribuição de produtos químicos para diversas aplicações. Por conta disso, também tem o costume de participar em diversos certames pelo Brasil.

Um destes certames foi realizado pela Prefeitura de Parauapebas, que lançou edital de licitação na modalidade de pregão eletrônico para registro de preços nº 004/2017 SAAEP (Anexo 1 – Edital 004.2017 SAAEP), com órgão gerenciador sendo o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas – SAAEP, e o seguinte objeto:

“REGISTRO DE PREÇOS PARA O FUTURO FORNECIMENTO DE HIPOCLORITO DE CÁLCIO (TABLETE E GRANULADO) COM TEOR DE CLORO ATIVO MÍNIMO DE 65% E DOSADOR MODELO TP20 INCLUINDO MÃO DE OBRA, MATERIAL HIDRÁULICO E START UP DOS DOSADORES E REPOSIÇÃO DE PEÇAS E MANUTENÇÃO DOS DOSADORES DURANTE O PERÍODO DE FORNECIMENTO DO PRODUTO, A SEREM UTILIZADOS NO SISTEMA DE TRATAMENTO DE ÁGUA DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ.”

Em 21/08/2017 abriu-se o pregão eletrônico, sendo que a empresa BAUMINAS QUÍMICA N/NE LTDA. (CNPJ nº 23.647.365/0007-01) foi arrematante nos lotes 1 (Hipoclorito de cálcio tablete 65% de cloro ativo) e 2 (Hipoclorito de cálcio granulado 65% de cloro ativo) (Anexo 2 – Ata da licitação).

Com a arrematação, passou-se à fase da habilitação, em que os documentos apresentados pela BAUMINAS seriam analisados.

Em virtude do sistema de pregão eletrônico, em que os documentos fornecidos pelos licitantes ficam disponibilizados para visualização de todos os demais, a Impetrante verificou que existia uma série de irregularidades na documentação apresentada pela vencedora. Tais irregularidades não eram mínimas, como se exporá adiante, e tinham o condão de desabilitar a BAUMINAS no pregão, por não atenderem às exigências do edital.

Não obstante, em 22/08/2017, a BAUMINAS foi declarada habilitada e vencedora de ambos os lotes (Anexo 2 – Ata da licitação).

Indignada, a Impetrante propôs recurso administrativo visando à anulação da habilitação da empresa BAUMINAS nos lotes 1 e 2 do referido pregão, para aplicação do disposto no art. 4º, XVI, da lei nº 10.520/2002, e consequente análise das ofertas subsequentes nos respectivos lotes.

Todavia, negou-se provimento ao recurso administrativo, conforme decisão exarada em 04.09.2017 (Anexo 3 – Decisão em recurso administrativo).

Diante do exposto, não restou alternativa senão a impetração do presente Mandado de Segurança, com pedido de liminar, a fim de impedir o prosseguimento do certame e a homologação de uma licitante que não deveria sequer ter sido habilitada.

2. DO DIREITO

A fim de se atender ao disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal, a Prefeitura de Parauapebas deu início a um processo de licitação pública. Este, por sua própria definição, deve obedecer a uma série de regras que visam a garantir os princípios do Direito Administrativo. Neste sentido, transcreve-se o art. 3º da lei nº 8.666/93:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”

Em atendimento aos princípios da moralidade e da vinculação ao instrumento convocatório, espera-se que a Administração atenda às regras por ela exaradas, bem como garanta o seu cumprimento por parte de terceiros. Veja-se o art. 41 da lei nº 8.666/93:

“Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.”

Assim, o edital – ou o instrumento convocatório – tem papel primordial na definição do que seria ou não um vício durante um certame. E muito embora a documentação da BAUMINAS estivesse em desacordo com o Edital nº 004/2017 SAAEP (item 10.7.14.3, item 7.6.2, e item 6.7), o Pregoeiro Oficial não hesitou em declará-la vencedora dos lotes 1 e 2, ferindo desta forma os artigos supracitados.

Ora, por descumprir as regras do edital, impor-se-ia o determinado no item 10.11 do próprio edital:

“10.11. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.”

Não se trata, no caso, de formalismo excessivo. Como bem se sabe, o informalismo, no campo do Direito Administrativo, leva à arbitrariedade. Assim, a forma tem a qualidade de servir como garantia de legalidade para os administrados.

Sobre a importância de se respeitar o edital, HELY LOPES MEIRELLES¹:

“A vinculação ao edital é o princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e propostas em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula a seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41).

Assim, estabelecidas as regras do certame, tornam-se inalteráveis para aquela licitação, durante todo o procedimento. Se no decorrer da licitação a Administração verificar sua inviabilidade, deverá invalidá-la e reabri-la em novos moldes, mas, enquanto vigente o edital ou convite, não poderá desviar-se de suas prescrições, quer quanto à tramitação, quer quanto ao julgamento.” (grifos nossos)

O desrespeito ao edital, culminado na habilitação indevida da licitante BAUMINAS, viola o direito líquido e certo da Impetrante em ser chamada sucessivamente à BAUMINAS para arrematar o lote, conforme art. 4º, XVI, da lei nº 10.520/2002:

“Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Administrativo Brasileiro*, 24ª ed., 1999, Malheiros, p. 149, *apud* STF, RMS 23640-3 DF, Rel. Min. Maurício Corrêa, DJ 05/12/2003.

XVI - se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor;”

Dessa forma, perfeitamente cabível o presente mandado de segurança, visando à anulação da habilitação da licitante concorrente.

2.1 Dos vícios

O art. 4º da lei nº 10.520/2002 estabelece:

“XII - encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o pregoeiro procederá à abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital;

XIII - a habilitação far-se-á com a verificação de que o licitante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e as Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso, com a comprovação de que atende às exigências do edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira;”

Ao se analisar os documentos apresentados pela BAUMINAS, verifica-se que muitas das exigências contidas no edital não foram atendidas, quais sejam: (2.1.1) Da ausência de carta garantia do fabricante do produto; e (2.1.2) Dos documentos sem assinatura.

Tais exigências não se configuram como meros formalismos, pois *“o ato é ilegal, por vício de forma, quando a lei expressamente a exige ou quando determinada finalidade só possa ser alcançada por determinada forma.”*²

Tais aspectos serão abordados com maior profundidade a seguir.

2.1.1 DA AUSÊNCIA DE CARTA GARANTIA DO FABRICANTE DO PRODUTO

O Edital nº 004/2017 SAAEP (Anexo 1 – Edital 004.2017 SAAEP) determina:

“10.7. Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF no nível da Qualificação Econômico-Financeira deverão apresentar a seguinte documentação:
(...)

² DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. *Direito administrativo*, 3ª ed., São Paulo: Atlas, 7992, p. 182.

10.7.14. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio de:

(...)

10.7.14.3. Caso não seja o fabricante do produto, o fornecedor deverá apresentar carta de garantia de fornecimento da quantidade licitada, emitida pelo fabricante do produto;"

Como se pode observar pela Proposta de Preço da BAUMINAS, o fabricante do produto oferecido, tanto no lote 1 quanto no lote 2, é a QUIMIL. Perfeitamente aplicável, portanto, a exigência do item 10.7.14.3 do edital, que demanda a carta garantia do fabricante do produto. Contudo, dentre os documentos colacionados pela BAUMINAS, tem-se, tão somente, o registro na ANVISA. Este registro não logra substituir a mencionada carta de garantia, e está, inclusive, em exigência diferente e específica do edital, qual seja, o ponto 7.9.

Tem-se, então, irregularidade na documentação da licitante BAUMINAS, apta a anular sua indevida habilitação no edital.

Vale frisar que no parecer em recurso administrativo, emitido pelo Ilmo. Sr. Pregoeiro (Anexo 4 – Parecer em recurso administrativo), explica-se que a Carta Garantia foi entregue pela BAUMINAS posteriormente. Isso seria permitido, em tese, pelo item 10.8.4 do edital, o qual determina um prazo de três horas após a convocação para envio de documentos. O Ilmo. Sr. Pregoeiro ressalta, ainda, que o subitem 10.8.4 está contido no item 10 do edital, que se refere às exigências de habilitação.

Todavia, da mesma forma que o subitem 10.8.4 está contido no item 10, também está ele enquadrado no item 10.8, que trata especificamente de empresas em recuperação. Destarte, a possibilidade de se enviar os documentos três horas após a convocação diz respeito somente às empresas em recuperação, o que não é o caso da BAUMINAS (Anexo 5 – Ficha Jucesp da Bauminas).

Observe-se a sequência de itens no edital:

"10. DA HABILITAÇÃO

(...)

10.8. Caso a empresa esteja em **recuperação judicial ou extrajudicial**, deverá ser juntada à documentação:

10.8.1. Certidão emitida pela instância judicial competente, que ateste que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei 8.666/93;

10.8.2. Comprovação do acolhimento judicial do plano de recuperação, nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/05, em caso de recuperação judicial; ou da homologação judicial do plano de recuperação, no caso de recuperação extrajudicial.

10.8.3. Os licitantes que se encontrarem em recuperação judicial ou extrajudicial devem demonstrar todos os demais requisitos para habilitação econômico-financeira, como qualquer licitante;

10.8.4. Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos **subitens acima**, deverão ser apresentados pelos licitantes, após o encerramento da etapa de lances, no **prazo de até 03 (três) horas** após convocação do pregoeiro e em conformidade com o melhor lance ofertado. O envio da documentação poderá ser por meio do e-mail: licitacao@saaep.com.br ou fac-símile (94) 3346-7261 com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada por cartório ou servidor da administração pública em até três dias úteis a contar do encerramento da fase de lances. Na mesma ocasião deverá ser remetida a proposta de preço (já contemplando os preços após os lances ofertados), com suas folhas rubricadas e a última datada e assinada pelo representante legal;"

Fica claro que os documentos que poderão ser recebidos até três horas depois da convocação, são somente aqueles relacionados nos "subitens acima", quais sejam, os itens 10.8.1, 10.8.2 e 10.8.3.

Ora, a Carta Garantia é documento exigido no item 10.7.14.3, não lhe sendo aplicável o prazo disposto no item 10.8.4.

Assim sendo, a Carta Garantia da BAUMINAS não foi entregue em tempo hábil, em desrespeito ao edital e a todos os demais licitantes, que providenciaram a documentação no prazo regular. Por este motivo, há de se anular a habilitação e a declaração da BAUMINAS como vencedora dos lotes 1 e 2 da licitação.

2.1.2 DOS DOCUMENTOS SEM ASSINATURA

A falta da Carta de Garantia não foi o único vício encontrado na documentação da empresa vencedora. Muito mais graves são os documentos apócrifos apresentados: tratam-se de documentos essenciais ao processo de licitação (Proposta de Preço e Declarações de Habilitação Jurídica), que por não terem sido assinados, não possuem

qualquer validade jurídica! Em suma, são documentos que podem ser tidos como inexistentes ou não fornecidos no processo licitatório.

De acordo com o Ilmo. Sr. Pregoeiro, na fundamentação da decisão que julgou desprovido o recurso administrativo da Impetrante, os documentos seriam identificáveis, pois para acesso ao sistema do pregão eletrônico, é necessário ter chave e senha.

Entretanto, o simples uso de *login* e senha não tem o condão de substituir uma assinatura – mesmo que uma assinatura digital. Paralelamente, a assinatura não serve para uma mera identificação do subscritor do documento: em nosso ordenamento jurídico, a assinatura é imprescindível para gerar direitos e/ou contrair obrigações.

Passa-se ao apontamento dos documentos apócrifos, para posteriormente se adentrar o mérito dos aspectos mencionados acima.

(i) Falta de Proposta de Preço devidamente assinada pelo representante da Empresa

Dispõe o edital nº 004/2017 SAAEP que a Proposta de Preço deve estar rubricada e assinada pelo representante da licitante:

"7.6. O licitante deverá enviar sua proposta através do sistema eletrônico, devendo a mesma conter as seguintes informações:

(...)

7.6.2. Ser apresentada em papel timbrado ou personalizado, contendo razão social completa da licitante, digitada em língua portuguesa, com valores em moeda corrente nacional, com clareza, sem emendas, borrões ou rasuras, com suas folhas rubricadas e a última datada e assinada pelo representante. Deverá, conter, ainda, endereço, telefone, fax, endereço eletrônico, número do CNPJ, dados bancários, número da licitação, data de abertura, etc."

As Propostas de Preço da BAUMINAS, tanto no lote 1 quanto no lote 2, foram enviadas sem rubrica ou assinatura do representante (Anexo 6 – Proposta eletrônica de preços – lote 1, e Anexo 7 – Proposta eletrônica de preços – lote 2). Além de haver claro desrespeito ao edital, não se pode olvidar que em nosso ordenamento jurídico, um documento apócrifo – sem assinatura – não gera qualquer tipo de obrigação. Permitir a habilitação de um licitante que não atendeu às exigências do edital, além de ir de encontro

ao disposto na lei nº 8.666/93, também viola um dos princípios da válida formação de um negócio jurídico. Trata-se de um processo para concorrer a uma contratação com a administração pública, e o licitante declarado vencedor nem sequer se comprometeu com as propostas por ele enviadas, haja vista tê-las entregado sem assinatura!

Tem-se, então, mais uma irregularidade grave na documentação da licitante BAUMINAS, apta a anular sua indevida habilitação no edital.

(ii) Falta de Declarações de Habilitação Jurídica devidamente assinadas pelo representante da Empresa

Por fim, o edital igualmente determina:

"6.7. Como condição para participação no Pregão, a licitante deverá juntar a proposta de preços, sob pena de desclassificação, às seguintes declarações:
(...)

6.7.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

6.7.3. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

6.7.4. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

6.7.5. Que nos preços das propostas estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, frete, tributos, taxa de administração, encargos sociais, trabalhistas, transporte e seguro até o destino, lucro e demais encargos de qualquer natureza, necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus anexos, nada mais sendo válido pleitear a esse título;

6.7.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente."

Ora, a BAUMINAS pode ter apresentado um documento em que reuniu todas as declarações numa só. Todavia, mais uma vez, esta declaração não está assinada pelo representante da Empresa, não possuindo validade jurídica nenhuma (Anexo 6 – Proposta eletrônica de preços – lote 1, e Anexo 7 – Proposta eletrônica de preços – lote 2)!

Reitera-se que todas as formalidades de que se reveste o processo de licitação existem para atender ao princípio da legalidade quando da contratação com a administração pública. A licitação e o pregão eletrônico consistem num processo de disputa em que todos os licitantes devem participar em condições de igualdade: há uma indubitável afronta, à lei e ao edital, ao se admitir a habilitação de um licitante que não

assinou os documentos enviados, ao passo que os demais licitantes despenderam tempo para atender a todas as exigências pormenorizadas quando se lançou o pregão.

Assim, tem-se mais uma irregularidade na documentação da licitante BAUMINAS, apta a anular sua indevida habilitação no edital.

2.1.2.1 DOS DOCUMENTOS APÓCRIFOS

Cumpra diferenciar o uso de *login* e senha, para adentrar um ambiente virtual, de uma assinatura eletrônica.

A “chave de acesso”, termo usado pelo Ilmo. Sr. Pregoeiro, nada mais é que um valor passado para algoritmo, para codificar/decodificar uma mensagem. Ela se assemelha ao *login*, que é um “modo de ligação a uma rede protegida que dá acesso ao usuário a um sistema informático, por meio da introdução de uma identidade e senha.”³.

Em termos mais simples, para se entrar no ambiente virtual do pregão, é preciso digitar num campo específico os dados do usuário e uma senha. Trata-se de um cadastro, tal qual um cadastro de e-mail, por exemplo. É facilmente perceptível que esse tipo de acesso não é muito seguro: pode-se passar os dados para qualquer pessoa, que ao inseri-los no sistema, já entrará no ambiente virtual identificada como o usuário que lhe forneceu a senha.

Isso é muito diferente de uma assinatura digital. A título ilustrativo, para se assinar uma petição no sistema eletrônico do Tribunal, um advogado precisa utilizar seu certificado digital (uma carteira com chip ou um pen-drive) e ainda inserir o PIN (código). Dessa forma, exige-se um objeto físico (certificado) para autenticar a assinatura e a inserção do código, o que evita a disseminação do acesso a muitas pessoas. Observe-se a definição de assinatura digital⁴:

³ Definição dada pelo Dicionário Online de Português, disponível em: <https://www.dicio.com.br/login/>. Acesso em 15/09/2017.

⁴ Definição constante no manual de Certificado Digital e Assinatura Digital fornecido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, disponível em http://www.trt4.jus.br/content-portlet/download/68/certificado_digital_ins.pdf. Acesso 15/09/2017.

"A assinatura digital é uma modalidade de assinatura eletrônica, resultado de uma operação matemática que utiliza algoritmos de criptografia assimétrica e permite aferir, com segurança, a origem e a integridade do documento.

A assinatura digital fica de tal modo vinculada ao documento eletrônico "subscrito" que, ante a menor alteração neste, a assinatura se torna inválida. A técnica permite não só verificar a autoria do documento, como estabelece também uma "imutabilidade lógica" de seu conteúdo, pois qualquer alteração do documento, como por exemplo a inserção de mais um espaço entre duas palavras, invalida a assinatura."

Para enviar documentos para o ambiente do pregão eletrônico, não é necessário nada semelhante. Dessa forma, o envio de documentos sem assinatura física não é suprido pelo tipo de acesso ao sistema.

Os documentos elencados acima (Proposta de Preços e Declarações) são, indubitavelmente, apócrifos!

2.1.2.2 DA IMPRESCINDIBILIDADE DA ASSINATURA

A falta de assinatura e rubrica pelo representante legal da empresa impede que os documentos sejam considerados documentos formais capazes de *"atestar o compromisso do licitante em cumprir a obrigação assumida perante a Administração, quanto ao preço e à tarifa ofertada"*⁵.

Ademais, não se trata da falta de assinatura em qualquer documento. Trata-se justamente de um conjunto de Declarações e de nada mais, nada menos, que a Proposta de Preço. No entender do acórdão do RMS 23640-3 (Anexo 8 – RMS_23640_DF16.10.2001):

"A proposta financeira é o documento mais importante da licitação, por representar o compromisso em realizar os pagamentos. Estando ela sem assinatura, não possui valor probante, sendo inexistente." ⁶

Afora o fato dos documentos apócrifos descumprirem disposições expressas do edital, também há de se levar em conta que **uma Proposta de Preço e Declarações apócrifas não vinculam a responsabilidade da BAUMINAS**. Transcrevem-se dois excertos do já mencionado acórdão no RMS 23640-3:

⁵ STF, RMS 23640-3 DF, Rel. Min. Maurício Corrêa, DJ 05/12/2003, p. 1269.

⁶ STF, RMS 23640-3 DF, Rel. Min. Maurício Corrêa, DJ 05/12/2003, p. 1270.

"(...) a assinatura da proposta financeira é imprescindível, sob pena de não ter-se como exigir da recorrente o cumprimento da obrigação a que se sujeitou." ⁷ (grifos nossos)

"Ora, na espécie, a proposta financeira da recorrente consta sem rubrica ou assinatura, o que significa ter a impetrante deixado de cumprir exigência do art. 12 do instrumento convocatório. Não se trata de mera formalidade, que eventualmente pudesse ser considerada atendida, no contexto da proposta, por outros elementos dela integrantes. Cuida-se, em situação dessa natureza, de exigência essencial à validade do documento. Quis o Edital, em seu art. 12, que os documentos nele previstos fossem apresentados, com as páginas numeradas sequencialmente, rubricadas e encadernadas. Bem de entender é que na rubrica aposta às páginas de cada documento, ou na assinatura, residia elemento indispensável a caracterizar a obrigação de responsabilidade do proponente, máxime em se cogitando da proposta financeira. Desse modo, a rubrica ou assinatura no documento não era exigência secundária, suprável em momento posterior, após abertos os envelopes respectivos na reunião de abertura das propostas ou na sessão de julgamento. A formalidade essencial da assinatura ou rubrica das páginas dos documentos, a teor do art. 12 do Edital, cumpria estar satisfeita no instante de sua apresentação." ⁸ (grifos nossos)

Soma-se a isso o fato de que, em documentos exigidos em licitação por meio de edital, a assinatura caracteriza-se como elemento essencial à eficácia e existência do negócio jurídico.

O art. 107 do Código Civil dispõe:

"Art. 107. A validade da declaração de vontade não dependerá de forma especial, senão quando a lei expressamente a exigir."

A esse respeito, CAIO MÁRIO DA SILVA PEREIRA⁹:

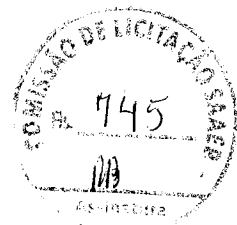
"O elemento formal no direito do contrato não tem importância senão em linha de exceção. Normalmente as convenções se concluem pelo simples acordo de vontades (...). Excepcionalmente, entretanto, a lei exige para a eficácia de alguns contratos a observância de certa forma. Quando isto ocorre, não como meio probatório (*ad probationem tantum*), suprável por outras provas, mas erigida por lei em condições de validade intimamente relacionadas com a própria declaração de vontade (*ad solemnitatem*), diz-se que a forma é essencial à eficácia do negócio jurídico e dá-lhe existência: forma dat esse rei. Quando, pois, a lei impõe uma dada forma para o contrato, este não prevalece se aquela não for observada (forma constitutiva, na expressão de Barassi)." (grifos nossos)

Ou seja, na formação de contratos, *a priori*, basta o acordo de vontades, independentemente de forma. Entretanto, em certos casos previstos legalmente, é

⁷ STF, RMS 23640-3 DF, Rel. Min. Maurício Corrêa, DJ 05/12/2003, p. 1296.

⁸ STF, RMS 23640-3 DF, Rel. Min. Maurício Corrêa, DJ 05/12/2003, p. 1297.

⁹ Pereira, Caio Mário da Silva. *Instituições de Direito Civil*, v. III, 25ª ed., Rio de Janeiro: Forense, 2013, p. 31.



indispensável que o contrato se revista de certa formalidade. Nesses casos, a forma passa a ser essencial para o negócio jurídico ter eficácia e existência: ela se torna uma “forma constitutiva”.

A assinatura em uma Proposta de Preços e em Declarações de Habilitação, os quais são documentos a serem utilizados em processo de licitação, reveste-se da qualidade de forma constitutiva. O art. 37, XXI, da Constituição Federal, concomitantemente com os arts. 3º e 41 da lei nº 8.666/93, dão ao edital força de lei entre a Administração e os licitantes. Por sua vez, o edital nº 004/2017 SAAEP, em seu item 7.6.2, demanda a rubrica e a assinatura do licitante na Proposta de Preços.

Consequentemente, a existência da Proposta de Preços depende de forma especificada em lei: dentre outras exigências, pede-se a rubrica e a assinatura do licitante. Sem elas, desrespeita-se a forma constitutiva do negócio prevista legalmente. Em outras palavras, o negócio nem sequer existe.

Vale também mencionar que, além da força de lei do edital, o nosso ordenamento jurídico em geral já reconhece a importância da assinatura quando da assunção de obrigações. Nesta seara, elencam-se os arts. 219 e 221 do Código Civil:

“Art. 219. As declarações constantes de documentos assinados presumem-se verdadeiras em relação aos signatários.”

“Art. 221. O instrumento particular, feito e assinado, ou somente assinado por quem esteja na livre disposição e administração de seus bens, prova as obrigações convencionais de qualquer valor; mas os seus efeitos, bem como os da cessão, não se operam, a respeito de terceiros, antes de registrado no registro público.”

Colacionam-se igualmente os arts. 408 e 410, I, do Código de Processo Civil:

“Art. 408. As declarações constantes do documento particular escrito e assinado ou somente assinado presumem-se verdadeiras em relação ao signatário.”

“Art. 410. Considera-se autor do documento particular:
I – aquele que o fez e o assinou;”

Logo, não só a lei determina que a assinatura é elemento constitutivo essencial da Proposta de Preços, mas também todo o nosso sistema reconhece o valor dessa formalidade.



Por fim, ensina CAIO MÁRIO DA SILVA PEREIRA¹⁰ acerca da representação legal das pessoas jurídicas, a qual se destina a *“munir apenas um ser que é naturalmente abstrato, dos meios externos de realizar as faculdades jurídicas”*. Ainda acerca das pessoas jurídicas, *“seu querer, que é resultante das vontades individuais de seus membros, exige a presença de um representante para que seja manifestado externamente.”* Em poucas palavras, o representante da pessoa jurídica serve para que esta manifeste sua vontade externamente.

Portanto, se não há uma pessoa física assinando pela pessoa jurídica, é porque essa última não tem meios de externar suas intenções. E, **sem a manifestação de vontade, o negócio jurídico não se estabelece.**

Prova-se, neste sentido, que, quando se trata de pessoas jurídicas, a assinatura do representante é muito mais do que uma mera formalidade: ela externiza a vontade da pessoa jurídica, que foi deliberada internamente em seus órgãos, e que precisa ser levada ao mundo exterior para conhecimento de terceiros. Sobre o tema:

“Assentado, pois, que é a vontade o pressuposto do negócio jurídico, é imprescindível que ela se exteriorize e se divulgue por uma emissão, de forma a levar a deliberação interior ao mundo exterior. A vontade interna ou real é que traz a força jurídica, mas é a sua exteriorização pela declaração que a torna conhecida, o que permite dizer que a produção de efeitos é um resultado da vontade, mas que esta não basta sem a manifestação exterior.”¹¹ (grifos nossos)

Como se sabe, os posicionamentos de uma pessoa jurídica são decididos em órgãos deliberativos. E, muito embora diversas pessoas possam dele participar, de nada adianta alguma delas informar qual é a vontade da pessoa jurídica: somente o representante legal, investido dos poderes de representação, pode falar e agir em nome da sociedade. Assim, um documento que especifique todas as intenções de uma pessoa jurídica, mas que não leve consigo a assinatura de seu representante, de nada vale para fins de manifestação de vontade.

¹⁰ PEREIRA, Caio Mário da Silva. *Instituições de Direito Civil*, v. I, 24ª ed., Rio de Janeiro: Forense, 2011, p. 260.

¹¹ PEREIRA, Caio Mário da Silva. *Instituições de Direito Civil*, v. I, 24ª ed., Rio de Janeiro: Forense, 2011, p. 402.

Diante de todo o exposto, **por qualquer ângulo em que se analise a presente questão, verifica-se que a assinatura nos documentos apontados é essencial**, pois: (i) documentos apócrifos não vinculam responsabilidade; (ii) em processo de licitação, a assinatura é elemento essencial do negócio e sem ela, ele nem sequer existe; (iii) de forma geral, a assinatura é formalidade básica reconhecida em nosso ordenamento; e (iv) a assinatura do representante da pessoa jurídica é a única maneira desta última manifestar sua vontade.

Portanto, **por não atender às exigências do edital na etapa de habilitação, deve-se declarar nula a decisão do Ilmo. Sr. Pregoeiro de habilitar a BAUMINAS nos lotes 1 e 2 do pregão.**

3. DO CABIMENTO DO MANDADO DE SEGURANÇA

Conforme o Artigo 5º, LXIX, da Constituição da República Federativa do Brasil, conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por *habeas corpus* ou *habeas data*, quando o responsável pela ilegalidade ou abuso de poder for autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público.

Ademais, o artigo 1º da Lei 12.096/09 assegura que será concedido mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por *habeas corpus* ou *habeas data*, sempre que, ilegalmente ou com abuso de poder, qualquer pessoa física ou jurídica sofrer violação ou houver justo receio de sofrê-la por parte de autoridade, seja de que categoria for e sejam quais forem as funções que exerça.

Registre-se que, para fins de Mandado de Segurança, equiparam-se às autoridades os representantes ou órgãos de partidos políticos e os administradores de entidades autárquicas, bem como os dirigentes de pessoas jurídicas ou as pessoas naturais

no exercício de atribuições do poder público, somente no que disser respeito a essas atribuições.

No presente caso, a instituição coatora não observou as exigências do edital nº 004/2017 SAAEP, permitindo a habilitação de uma licitante que não entregou os documentos conforme determinado.

Isso fere diretamente o direito líquido e certo da Impetrante, que ficou em segundo lugar na classificação dos lotes 1 e 2, e seria a arrematante destes últimos caso o edital da licitação fosse respeitado, conforme art. 4º, XVI, da lei nº 10.520/2002.

Também se fere o direito líquido e certo de se participar de uma licitação que atenda aos princípios básicos da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, nos termos do art. 37, XXI, da Constituição Federal, e dos arts. 3º e 41 da lei nº 8.666/93.

4. DO PEDIDO LIMINAR

Conforme o art. 7º, III, da Lei nº 12.016/09, ao despachar a inicial, o juiz ordenará que se suspenda o ato que deu motivo ao pedido, quando houver fundamento relevante e do ato impugnado puder resultar a ineficácia da medida, caso seja finalmente deferida. **Requer-se, então, a suspensão do pregão eletrônico referente ao edital nº 004/2017 SAAEP, especificamente aos lotes 1 e 2, até que se julgue definitivamente o presente processo.**

Por todo o acima exposto, comprovadas estão a liquidez e certeza do direito, na medida em que o ato coator se reveste de flagrante ilegalidade ao não observar as disposições expressas do edital nº 004/2017 SAAEP. Assim é que resta demonstrado o *fumus boni iuris*: o próprio direito líquido e certo vem sendo violado, uma vez que a Impetrante não é chamada a suceder na licitação mesmo que a documentação da licitante vencedora se encontre irregular.

Quanto ao *periculum in mora*, há de se ressaltar que o ato impugnado ocorreu durante um processo de licitação. Com a habilitação indevida da BAUMINAS, esta última já foi declarada vencedora, conforme ata do pregão (Anexo 2 – Ata da licitação). Após esta etapa, restam somente a homologação, adjudicação e assinatura do contrato, com início do fornecimento.

A liminar para suspender a licitação é medida que se impõe com o objetivo de se impedir a homologação de uma licitação que não seguiu as imposições do seu próprio edital. Caso contrário, será dado início ao fornecimento dos produtos, e com seu uso, de nada servirá à Impetrante que se anule a habilitação da outra BAUMINAS. Com a perda do objeto da licitação, a Impetrante não poderá exercer seu direito líquido e certo de ser chamada para arrematar o lote sucessivamente à inabilitação de uma candidata.

Diante do exposto, vê-se que o fundamento da impetração é relevante e que encontra amparo no texto da Constituição da República Federativa do Brasil, nas normas regulamentadoras e na jurisprudência.

Diante desses fatos, presentes os requisitos legais para a concessão da liminar de segurança, requer se digne Vossa Excelência de que LIMINARMENTE suspenda o **pregão eletrônico referente ao edital nº 004/2017 SAAEP, especificamente aos lotes 1 e 2, até que se julgue definitivamente o presente processo.**

5. DO PEDIDO

Ante o exposto, requer-se:

- a) A concessão da **medida liminar, inaudita altera pars**, para que se **suspenda o pregão eletrônico** do edital nº 004/2017 SAAEP, especificamente em relação aos lotes 1 e 2, até o julgamento do presente mandado;



- b) Seja notificada a autoridade coatora do conteúdo da petição inicial, para requerer o que entender de direito;
- c) Seja dada ciência do feito ao órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada;
- d) Seja concedida a segurança para fins de **declarar nula a habilitação da empresa BAUMINAS QUÍMICA N/NE LTDA.** nos lotes 1 e 2 do pregão eletrônico referente ao edital nº 004/2017 SAAEP, com a consequente **aplicação do disposto no art. 4º XVI, da lei nº 10.520/2002 para se chamar a Impetrante para a fase de habilitação em ambos os lotes.**

Dá-se à causa, meramente para fins de alçada o valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

Termos em que,
Pede deferimento.

Campinas, 26 de Setembro de 2017.

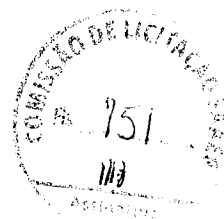
OCTAVIO DE PAULA SANTOS NETO
OAB/SP 196.717

GUSTAVO DE PAULA SANTOS
OAB/SP 357.231

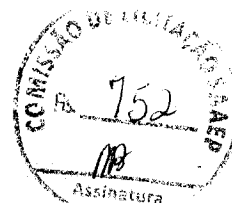
LUCIANO WOLF DE ALMEIDA
OAB/SP 207.167

THAIS DE CASTRO REZENDE REBELLO DA SILVA
OAB/SP 376.906


WALMIR IRINEU JUNIOR
OAB/PA 14.471



Procuração Arch



Lonza

Arch é subsidiária da Lonza e continua a operar como Arch Química Brasil Ltda.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO DE N.º 049/2016

Pelo presente instrumento particular de procuração n.º 049/2016 a **ARCH QUÍMICA BRASIL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Avenida Brasília, 1500, Bairro Buru, cidade de Salto - SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 43.677.178/0001-84, com filial na Rodovia PE 41, km 6,5, Bairro Araripe, na cidade de Igarassu - PE, inscrita no CNPJ sob o n.º 43.677.178/0010-75, neste ato representada por seus Diretores, o Sr. **MARIO LUIZ LORENCATTO**, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG no 7.798.101-7 SSP/SP e inscrito no CPF/MF n.º 016.926.758-00 e o Sr. **GUSTAVO VILLAÇA GARCIA DE FIGUEIREDO**, brasileiro, casado, engenheiro químico, portador da Cédula de Identidade RG no 12.932.512-0 SSP/SP e inscrito no CPF/MF n.º 081.201.818-40, **NOMEIAM** e **CONSTITUEM** seus bastante procuradores os Advogados:

Dr. **OCTAVIO DE PAULA SANTOS NETO**, inscrito na OAB/SP sob n.º 196.717 e inscrito no CPF/MF sob n.º 055.920.608-90; **FERNANDO LUÍS SEREDIUK**, inscrito na OAB/SP sob n.º 229.224 e no CPF/MF sob n.º 175.907.598-13; **GUSTAVO DE PAULA SANTOS**, inscrito na OAB/SP sob n.º 357.231 e no CPF/MF sob n.º 409.844.718-55; **ALINE CRISTINA MACHADO CAVALCANTE**, inscrita na OAB/SP sob n.º 218.062 e no CPF/MF sob n.º 289.662.768-57; **ORLANDO LUIZ FERRAZ**, inscrito na OAB/SP sob n.º 104.449 e no CPF/MF sob n.º 525.776.868-20; **RICARDO DE ASSIS SOUZA CORDEIRO**, inscrito na OAB/SP sob o n.º 292.468 e no CPF/MF sob n.º 219.579.178-06; **ROSANA VILLELA FREIRE**, inscrita na OAB/SP 324.063 e no CPF/MF sob n.º 298.504.948-2; **DÉCIO SALLES** inscrito na OAB/SP sob o n.º 79538 e no CPF/MF sob n.º 045.691.418-89; **CAMILA DAYANA SOUSA ZANINI RIBEIRO** inscrita na OAB/SP sob n.º 360.132 e no CPF/MF sob n.º 351.274.588-10; **CRISTIANE RODRIGUES DA LUZ** inscrita na OAB/SP sob n.º 349.926 e no CPF/MF sob n.º 042.266.856-79; **FERNANDO MUSSATO SPINELLO** inscrito na OAB/SP sob n.º 369.469 e no CPF/MF sob n.º 323.666.818-01; **LARISSA FLORES DE CAMARGO** inscrita na OAB/SP sob n.º 349.489 e no CPF/MF sob n.º 386.081.328-50; **ALESSANDRA MARIA BOGNOLI DE SANTANA FERREIRA**, OAB/SP 305.763; **MARIA VICTORIA DA CUNHA MACHADO**, inscrita na OAB/SP sob n.º 376.170, CPF/MF sob n.º 102.201.286-00; **MICHEL CRISTIAN DE OLIVEIRA** inscrito na OAB/PR sob n.º 75.362, CPF/MF sob n.º 041.434.439-10; **THAIS DE CASTRO REZENDE REBELLO DA SILVA**, inscrita na OAB/SP sob n.º 376.906 e no CPF/MF sob n.º 418.661.298-64; **THIAGO PEDICO SARAGIOTTO**, inscrito na OAB/SP sob n.º 169.739 e no CPF/MF sob n.º 265.891.578-04.

Todos integrantes do escritório De Paula Santos Advogados Associados, registrado em 10/06/1998, sob n.º 4129 as fls. 366/372 do livro 33 e última alteração realizada em 30/07/2013 as folhas 147/155 do livro 436A de registro de Sociedades de Advogados de Campinas (SP), CNPJ 02.577.694/0001-50, com escritório localizado na cidade de Campinas, SP, à Rua Guapuruvu, n.º 377, Alphaville Empresarial, Campinas-SP, CEP 13.098-322, telefone (19) 3294-5333, outorgando-lhes todos os poderes contidos na cláusula *ad judicium et extra*, para o fim de, em conjunto ou separadamente, independentemente da ordem de nomeação, defenderem os direitos e interesses da outorgante no foro em geral, em qualquer juízo, Instância ou Tribunal, podendo, ainda, os outorgados, transigir, desistir, dar e receber quitação, prestar compromissos e declarações, impetrar mandado de segurança, representá-lo perante repartições públicas federais, estaduais, municipais e autarquias, apresentando defesas e recursos em processos administrativos, tomar ciência de despachos e praticar todo e qualquer ato para o bom desempenho deste, sendo vedado substabelecer no todo ou em parte, exceção feita ao primeiro outorgado, que ainda poderá assinar cartas de preposição em nome da outorgante, sendo entretanto vedado a todos receber citação em nome da outorgante, dando sempre por firme e valioso o aqui lançado.

Campinas, 17 de agosto de 2016.

ARCH QUÍMICA BRASIL LTDA

MARIO LUIZ LORENCATTO
Diretor Presidente

GUSTAVO VILLAÇA GARCIA DE FIGUEIREDO
Diretor



Contrato Social

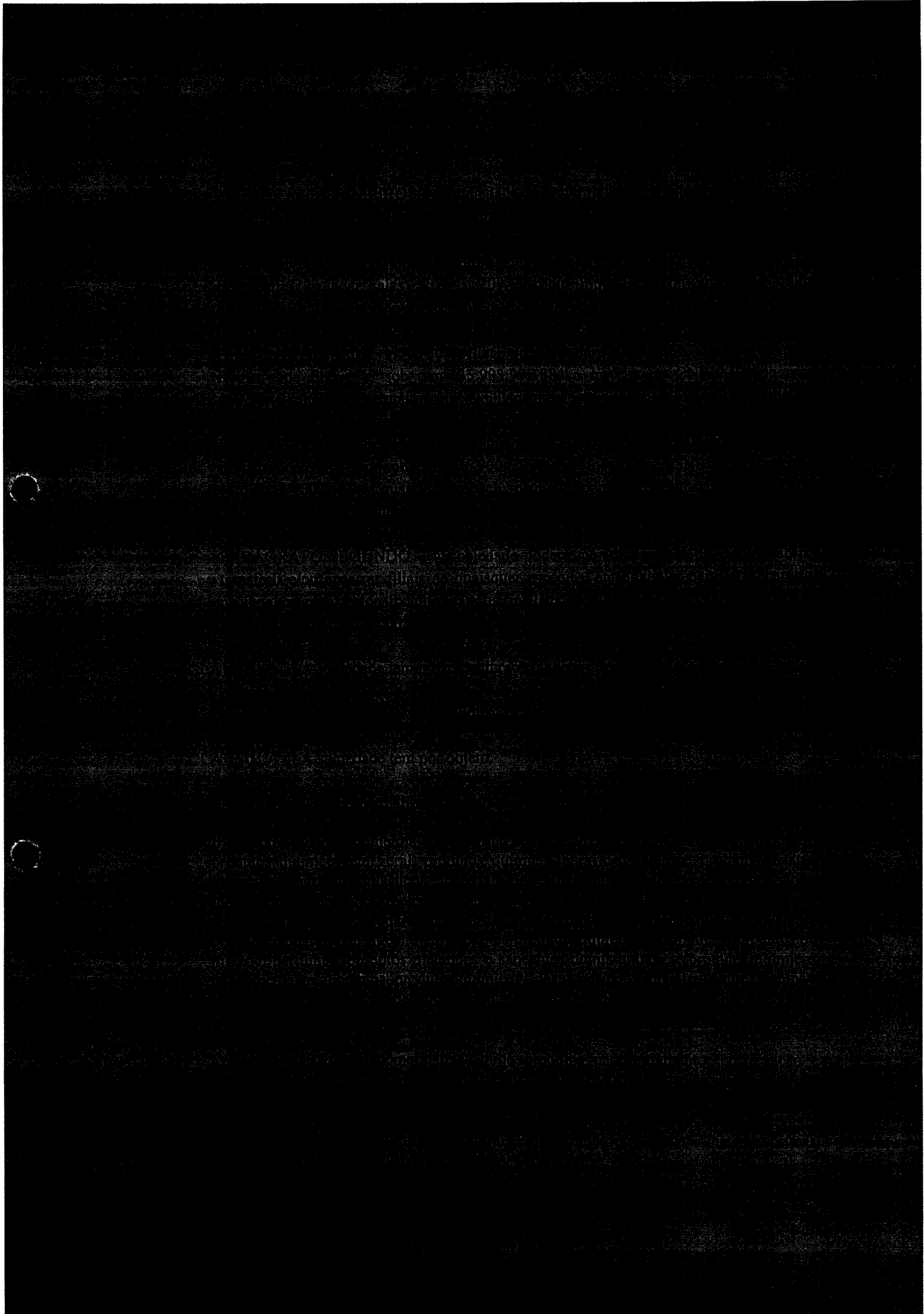
ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL 03/2011

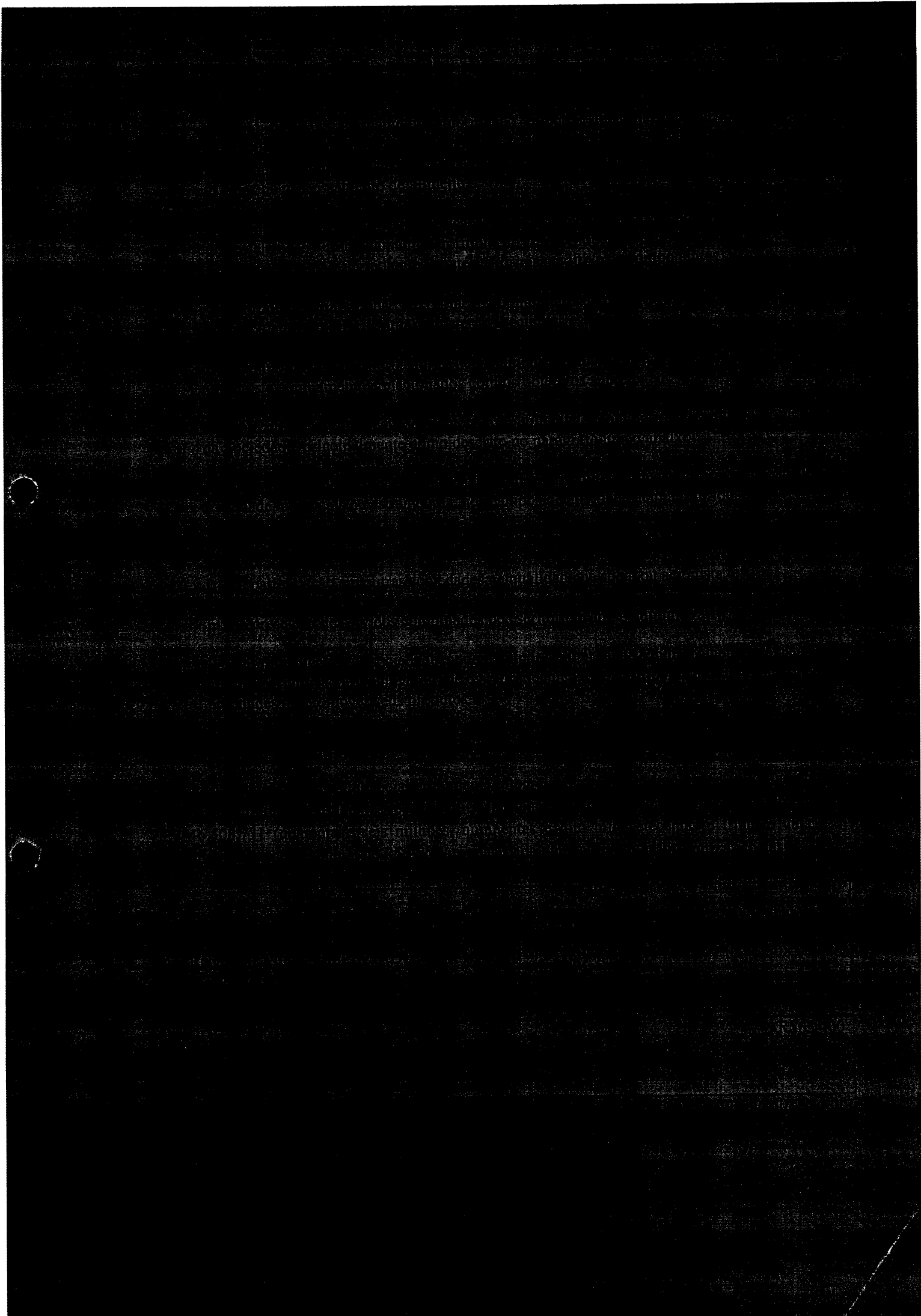
INSTRUMENTO PARTICULAR DE ATENÇÃO DO DEBENTURADO EM DEBITO DA
DA ANGELO JORDIMICA BRASIL LTDA - CREDITORA DA ANGELO JORDIMICA
SOCIEDADE COMANDO E VOTO S/A - DEBITORA

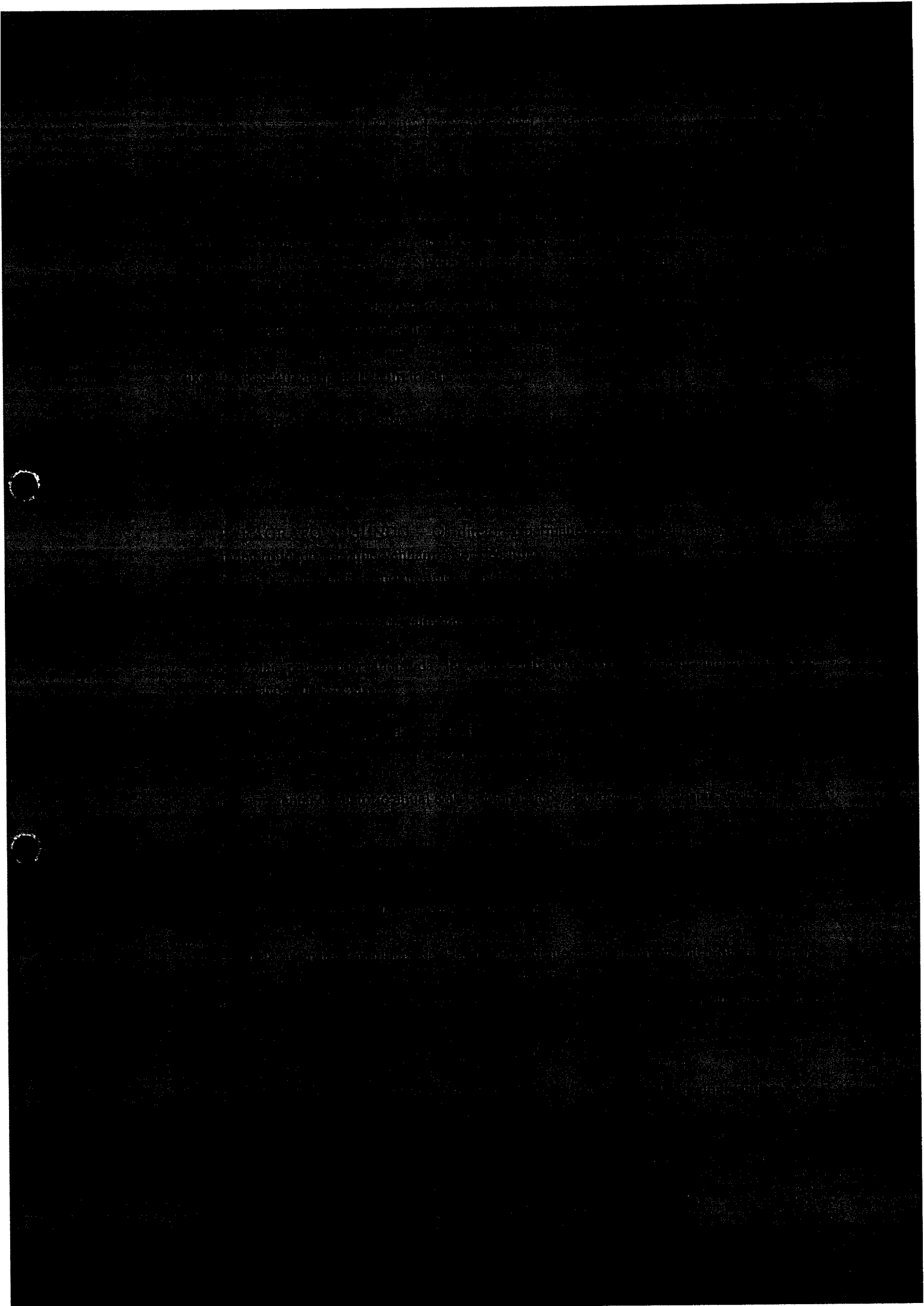
Polo presenta strumenti particolari in metallo (come il cinghiale, il cervo, il capriolo).

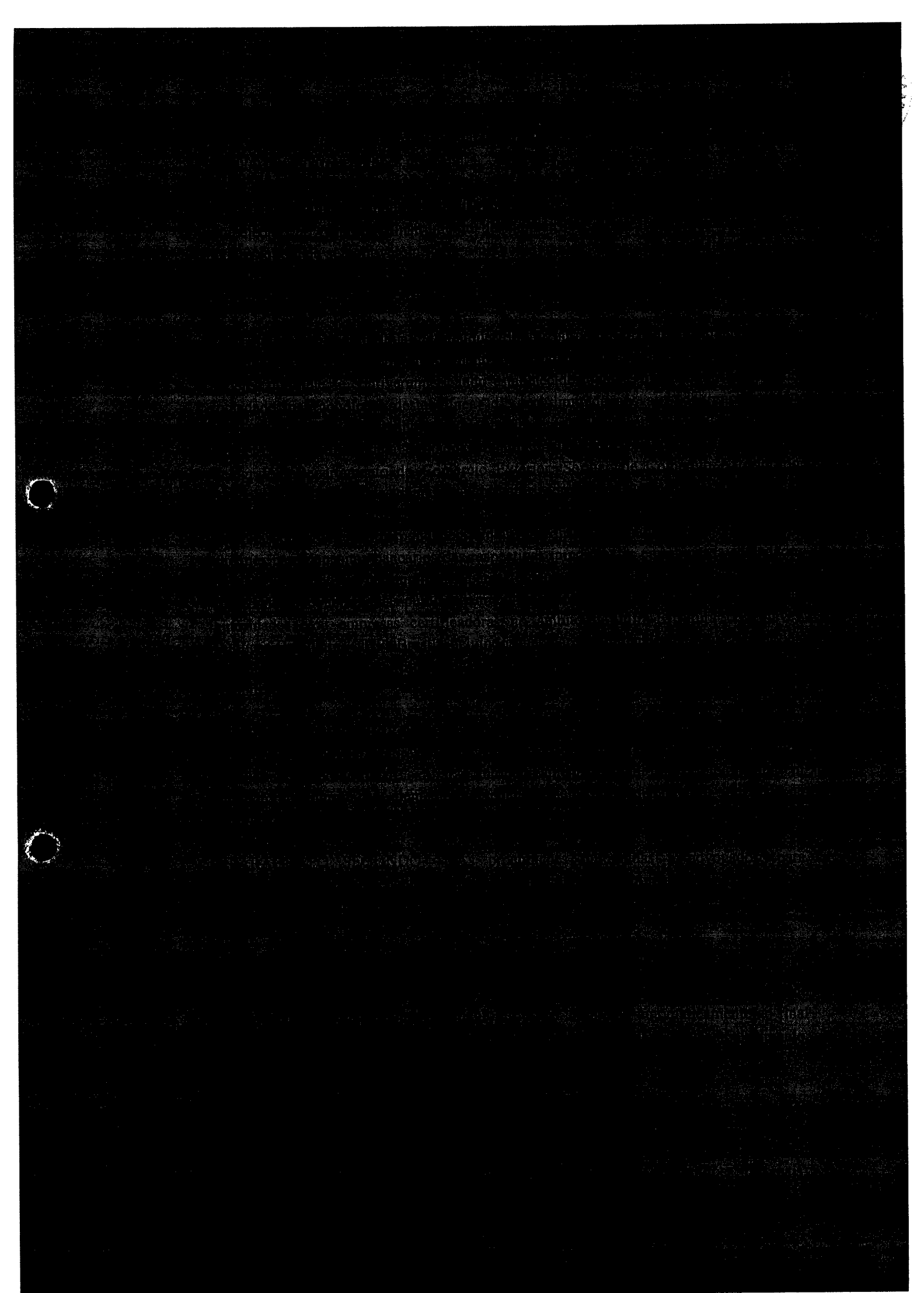
- [illegible]

1. O CNPQ é constituído por 25 membros, sendo 15 nomeados pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico e 10 nomeados pelo Conselho Nacional de Educação, com sede na Universidade de Brasília, Distrito Federal, e com o endereço: Universidade de Brasília, Universidade de Brasília, Caixa Postal 04, 70910-900, Brasília, DF, Brasil.









1. **Segurança:** o conteúdo da obra não se refere a temas de ordem política, econômica, social, religiosa, racial, étnica, sexual, ou de qualquer outra natureza que possa gerar controvérsia ou ofensa.

2. **Qualidade:** o conteúdo da obra deve ser de qualidade acadêmica, científica, técnica, artística, ou de qualquer outra natureza que possa gerar interesse e respeito.

3. **Atualidade:** o conteúdo da obra deve ser atualizado, refletindo as mudanças e avanços da sociedade e da cultura.

4. **Respeito:** o conteúdo da obra deve respeitar a diversidade cultural, étnica, racial, e social, e não conter qualquer tipo de discriminação ou preconceito.

5. **Resumo:** o conteúdo da obra deve ser resumido, claro, e objetivo, evitando qualquer tipo de redundância ou repetição.

6. **Referências:** o conteúdo da obra deve conter referências bibliográficas, indicando as fontes utilizadas e a autoria das obras.

7. **Resumo:** o conteúdo da obra deve ser resumido, claro, e objetivo, evitando qualquer tipo de redundância ou repetição. O resumo deve conter as principais ideias e conclusões da obra, bem como as referências bibliográficas utilizadas. O resumo deve ser escrito em linguagem clara e objetiva, evitando qualquer tipo de subjetividade ou interpretação pessoal. O resumo deve ser escrito em português, utilizando a norma culta da língua.

8. **Resumo:** o conteúdo da obra deve ser resumido, claro, e objetivo, evitando qualquer tipo de redundância ou repetição. O resumo deve conter as principais ideias e conclusões da obra, bem como as referências bibliográficas utilizadas. O resumo deve ser escrito em linguagem clara e objetiva, evitando qualquer tipo de subjetividade ou interpretação pessoal. O resumo deve ser escrito em português, utilizando a norma culta da língua. Quando houver citações diretas, estas devem ser feitas entre aspas e acompanhadas de uma referência bibliográfica.

9. **Resumo:** o conteúdo da obra deve ser resumido, claro, e objetivo, evitando qualquer tipo de redundância ou repetição. O resumo deve conter as principais ideias e conclusões da obra, bem como as referências bibliográficas utilizadas. O resumo deve ser escrito em linguagem clara e objetiva, evitando qualquer tipo de subjetividade ou interpretação pessoal. O resumo deve ser escrito em português, utilizando a norma culta da língua.

10. **Resumo:** o conteúdo da obra deve ser resumido, claro, e objetivo, evitando qualquer tipo de redundância ou repetição. O resumo deve conter as principais ideias e conclusões da obra, bem como as referências bibliográficas utilizadas. O resumo deve ser escrito em linguagem clara e objetiva, evitando qualquer tipo de subjetividade ou interpretação pessoal. O resumo deve ser escrito em português, utilizando a norma culta da língua.

11. **Resumo:** o conteúdo da obra deve ser resumido, claro, e objetivo, evitando qualquer tipo de redundância ou repetição. O resumo deve conter as principais ideias e conclusões da obra, bem como as referências bibliográficas utilizadas. O resumo deve ser escrito em linguagem clara e objetiva, evitando qualquer tipo de subjetividade ou interpretação pessoal. O resumo deve ser escrito em português, utilizando a norma culta da língua.

12. **Resumo:** o conteúdo da obra deve ser resumido, claro, e objetivo, evitando qualquer tipo de redundância ou repetição. O resumo deve conter as principais ideias e conclusões da obra, bem como as referências bibliográficas utilizadas. O resumo deve ser escrito em linguagem clara e objetiva, evitando qualquer tipo de subjetividade ou interpretação pessoal. O resumo deve ser escrito em português, utilizando a norma culta da língua.

13. **Resumo:** o conteúdo da obra deve ser resumido, claro, e objetivo, evitando qualquer tipo de redundância ou repetição. O resumo deve conter as principais ideias e conclusões da obra, bem como as referências bibliográficas utilizadas. O resumo deve ser escrito em linguagem clara e objetiva, evitando qualquer tipo de subjetividade ou interpretação pessoal. O resumo deve ser escrito em português, utilizando a norma culta da língua.

14. **Resumo:** o conteúdo da obra deve ser resumido, claro, e objetivo, evitando qualquer tipo de redundância ou repetição. O resumo deve conter as principais ideias e conclusões da obra, bem como as referências bibliográficas utilizadas. O resumo deve ser escrito em linguagem clara e objetiva, evitando qualquer tipo de subjetividade ou interpretação pessoal. O resumo deve ser escrito em português, utilizando a norma culta da língua.

1. Introdução

O presente trabalho tem como objetivo principal analisar a importância da educação para o desenvolvimento sustentável, considerando os aspectos sociais, econômicos e ambientais. A pesquisa foi realizada através de uma revisão bibliográfica e de entrevistas com especialistas na área.

2. O Desenvolvimento Sustentável: Conceito e Objetivos

De acordo com a Comissão Mundial sobre o Desenvolvimento Sustentável (1987), o desenvolvimento sustentável é aquele que atende às necessidades do presente sem comprometer a capacidade das gerações futuras de atenderem às suas próprias necessidades. Este conceito é baseado em três pilares: desenvolvimento econômico, desenvolvimento social e desenvolvimento ambiental.

Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) são 17 metas globais estabelecidas pela Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas em 2015. Esses objetivos visam alcançar um mundo mais justo, pacífico e sustentável até o ano 2030.

Entre os principais desafios para a realização dos ODS, destacam-se a pobreza, a desigualdade, a mudança climática e a degradação ambiental. Para superar esses desafios, é necessário um esforço conjunto de todos os países e setores da sociedade. A educação desempenha um papel fundamental nesse processo, pois capacita as pessoas a tomar decisões conscientes e a participar ativamente da construção de um futuro sustentável.

3. Conclusão

Em conclusão, a educação é um dos pilares fundamentais para a realização do desenvolvimento sustentável. É essencial que todos os países adotem políticas educacionais que promovam a inclusão, a equidade e a sustentabilidade.

4. Referências

THE SECRETARY OF THE ARMY
WASHINGTON, D. C.
OFFICE OF THE SECRETARY
ATTENTION: THE SECRETARY
OF THE ARMY
WASHINGTON, D. C.

TO: THE SECRETARY OF THE ARMY
FROM: THE SECRETARY OF THE ARMY
SUBJECT: THE SECRETARY OF THE ARMY

THE SECRETARY OF THE ARMY
WASHINGTON, D. C.

THE SECRETARY OF THE ARMY
WASHINGTON, D. C.

THE SECRETARY OF THE ARMY
WASHINGTON, D. C.

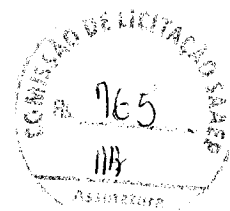
THE SECRETARY OF THE ARMY

THE SECRETARY OF THE ARMY
WASHINGTON, D. C.

THE SECRETARY OF THE ARMY
WASHINGTON, D. C.

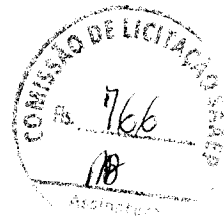
THE SECRETARY OF THE ARMY
WASHINGTON, D. C.

THE SECRETARY OF THE ARMY
WASHINGTON, D. C.



Substabelecimento

DE PAULA SANTOS



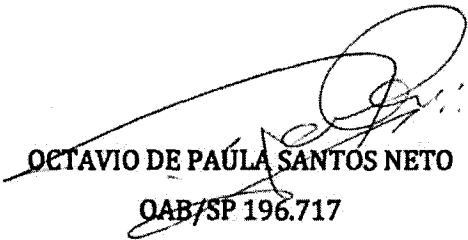
SUBSTABELECIMENTO

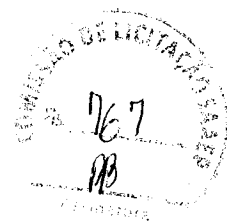
Pelo presente instrumento particular OCTAVIO DE PAULA SANTOS NETO, OAB/SP 196.717, CPF nº 055.920.608-90, SUBSTABELECE COM RESERVA, ao advogado:

WALMIR IRINEU JUNIOR – OAB/PA 14.471

os poderes que lhe foram outorgados por ARCH QUÍMICA BRASIL LTDA., com a finalidade de impetrar e atuar em mandado de segurança contra ato ilegal praticado pelo Ilmo. Sr. PREGOEIRO OFICIAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARAUAPEBAS – SAAEP, referente ao edital nº 004/2017 SAAEP.

Campinas, 22 de setembro de 2017.


OCTAVIO DE PAULA SANTOS NETO
OAB/SP 196.717



Anexo 1 – Edital 004.2017 SAAEP

EDITAL DE LICITAÇÃO
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº.
004/2017SAAEP.
TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA O FUTURO FORNECIMENTO DE HIPOCLORITO DE CÁLCIO (TABLETE E GRANULADO) COM TEOR DE CLORO ATIVO MÍNIMO DE 65% E DOSADOR MODELO TP20 INCLUINDO MÃO DE OBRA, MATERIAL HIDRÁULICO E START UP DOS DOSADORES E REPOSIÇÃO DE PEÇAS E MANUTENÇÃO DOS DOSADORES DURANTE O PERÍODO DE FORNECIMENTO DO PRODUTO, A SEREM UTILIZADOS NO SISTEMA DE TRATAMENTO DE ÁGUA DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ.

RECIBO DE EDITAL

A empresa _____, inscrita no CNPJ Nº. _____ - _____, retirou o edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº. 004/2017SAAEP e deseja ser informada de quaisquer alterações, respostas a esclarecimentos e impugnações ao edital através do e-mail: _____.

_____, aos _____ de _____ de 2017.

(Assinatura)

OBS.: ESTE RECIBO DEVERÁ SER REMETIDO A COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS DO SAAEP PELO E-MAIL: licitacao@saaep.com.br PARA EVENTUAIS COMUNICAÇÕES AOS INTERESSADOS, QUANDO NECESSÁRIO.

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 004/2017

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA O FUTURO FORNECIMENTO DE HIPOCLORITO DE CÁLCIO (TABLETE E GRANULADO) COM TEOR DE CLORO ATIVO MÍNIMO DE 65% E DOSADOR MODELO TP20 INCLUINDO MÃO DE OBRA, MATERIAL HIDRÁULICO E START UP DOS DOSADORES E REPOSIÇÃO DE PEÇAS E MANUTENÇÃO DOS DOSADORES DURANTE O PERÍODO DE FORNECIMENTO DO PRODUTO, A SEREM UTILIZADOS NO SISTEMA DE TRATAMENTO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ.

DADOS DO PREGÃO

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 07 DE AGOSTO DE 2017

DATA DE ABERTURA: 21 DE AGOSTO DE 2017 ÀS 09H00MIN (Horário Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE

PRAZO DE ENVIO DA PROPOSTA: DIA 21 DE AGOSTO DE 2017 ÀS 09H00MIN

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARAUAPEBAS
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

Rua Rio Dourado S/N – Beira Rio – Parauapebas – Pará

CEP: 68.515-000

www.saaep.com.br

www.licitacoes-e.com.br

E-mail: licitacao@saaep.com.br

SUMÁRIO

1. DO OBJETO	4
2. DO ÓRGÃO GERENCIADOR.....	5
3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....	5
4. DO ACESSO E ACOMPANHAMENTO DA LICITAÇÃO.....	5
5. DO CREDENCIAMENTO	6
6. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.....	6
7. ENVIO DAS PROPOSTAS	8
8. DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	9
9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA	11
10. DA HABILITAÇÃO.....	12
11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA	18
12. DOS RECURSOS.....	18
13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	19
14. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....	19
15. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE	21
16. DO REAJUSTE.....	21
17. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO.....	21
18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA	21
19. DO PAGAMENTO.....	21
20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	23
21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.....	24
22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	24
23. ANEXOS DO EDITAL.....	25
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA	26
ANEXO II - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	32
ANEXO III - MINUTA DE TERMO DO CONTRATO	37

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 004/2017SAAEP

PREÂMBULO

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARAUAPEBAS – SAAEP, mediante o pregoeiro designado pela Portaria nº. 0188, de 13 de Março de 2017, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação para **REGISTRO DE PREÇOS**, na modalidade **PREGÃO**, na forma eletrônica, do tipo menor preço por lote, nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto 7.892 de 23 de Janeiro de 2013, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto Municipal Nº. 071, de 24 de janeiro de 2014, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

- Encaminhamento da proposta de preços: a partir da publicação no sítio www.licitacoes-e.com.br, até às 09h00min do dia 21 de agosto de 2017 (horário oficial de Brasília).
- Abertura das propostas: às 09h00min do dia 21 de agosto de 2017 (horário oficial de Brasília)
- Local: www.licitacoes-e.com.br.

Constituem este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência

ANEXO II – Minuta de Ata de Registro de Preços

ANEXO III - Minuta de Termo de Contrato

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o registro de preços para o futuro fornecimento de hipoclorito de cálcio (tablete e granulado) com teor de cloro ativo mínimo de 65% e dosador modelo tp20 incluindo mão de obra, material hidráulico e Start up dos dosadores e reposição de peças e manutenção dos dosadores durante o período de fornecimento do produto, a serem utilizados no sistema de tratamento de água do município de Parauapebas, estado do Pará.

1.2. O produto deverá ser fornecido em estrita obediência aos parâmetros químicos estabelecidos no termo de referência (anexo I) deste Edital.

1.3. A licitação será dividida em lotes, formados por um ou mais itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos lotes for de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

2. DO ÓRGÃO GERENCIADOR

2.1. O órgão gerenciador do será o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas SAAEP.

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couberem, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993, no Decreto nº 7.892, de 2013 e Decreto Municipal Nº. 071/2014.

3.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

3.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

3.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

3.6.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

4. DO ACESSO E ACOMPANHAMENTO DA LICITAÇÃO

4.1. As dúvidas decorrentes da interpretação deste Edital serão dirimidas por escrito, pelo Pregoeiro, mediante requerimento dos interessados, apontando de forma clara e objetiva as falhas ou irregularidades que entende viciarem o mesmo, através do e-mail:

licitação@saaep.com.br no prazo de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura da seção pública;

4.2. Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão, por meio eletrônico, devidamente instruídas contendo a modalidade e o número desta licitação, assinatura, endereço, razão social da empresa e telefone para contato.

4.3. Para todas as referências neste edital será observado o horário de Brasília;

4.4. O Pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases, sendo conduzido pelo Pregoeiro, que cuidará do seu processamento e julgamento;

4.5. Para participação ou simples acompanhamento, o interessado deverá acessar a página <http://www.licitacoes-e.com.br> ou <http://www.bb.com.br> item “Licitações”, onde se encontra o link para o sistema de licitações eletrônicas.

4.6. Após a abertura da sessão fica vedado à comunicação entre as licitantes participantes, pregoeiro e equipe de apoio por qualquer outro meio de comunicação que não seja o sistema eletrônico de licitações, sendo permitida a comunicação somente após o encerramento da etapa de lances;

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição da chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, sítio www.licitacoes-e.com.br.

5.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

5.3. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.4. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

6. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

6.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou que obedeçam as condições de habilitação estabelecidas no item 10 do edital.

6.2. Poderão participar no Lote da COTA PRINCIPAL deste Pregão, quaisquer licitantes que:

6.2.1. Detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

- 6.2.2. Comprovem possuir os documentos de habilitação requeridos no item 10 do Edital.
- 6.3. Poderão participar no Lote da COTA RESERVADA deste Pregão somente as empresas enquadradas como Microempresa – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP, Microempreendedor Individual-MEI e cooperativas – COO que:
- 6.3.1. Detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;
- 6.3.2. Comprovem possuir os documentos de habilitação requeridos no item 10 do Edital.
- 6.3.3. Não havendo vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal, ou diante da sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado.
- 6.4. Será admitida a participação de consórcios, desde que atendidas às condições previstas no Art. 33, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e nas estabelecidas neste Edital.
- 6.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 6.6. Não poderão participar desta licitação os interessados:
- 6.6.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- 6.6.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 6.6.3. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
- 6.6.4. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- 6.6.5. Pessoas jurídicas qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, se atuarem nesta condição;
- 6.6.6. Sociedade empresária constituída com o mesmo objeto e por qualquer um dos sócios e/ou administradores de empresas declaradas inidôneas, após a aplicação dessa sanção e no prazo de sua vigência, nos termos do art. 43 da Lei n.º 8.443/1992, observado o contraditório e a ampla defesa a todos os interessados.
- 6.7. Como condição para participação no Pregão, a licitante deverá juntar a proposta de preços, sob pena de desclassificação, às seguintes declarações:
- 6.7.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Arts. 42 a 49;

6.7.1.1. A falta de presente declaração, apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, 775 de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa;

6.7.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

6.7.3. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

6.7.4. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

6.7.5. Que nos preços das propostas estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, frete, tributos, taxa de administração, encargos sociais, trabalhistas, transporte e seguro até o destino, lucro e demais encargos de qualquer natureza, necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus anexos, nada mais sendo válido pleitear a esse título;

6.7.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente.

7. ENVIO DAS PROPOSTAS

7.1. O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcado para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

7.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

7.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

7.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.5. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

7.6. O licitante deverá enviar sua proposta através do sistema eletrônico, devendo a mesma conter as seguintes informações:

7.6.1. Valor unitário por item e total, expresso, numericamente e por extenso, em Real (R\$), com 02 (duas) casas decimais;

7.6.2. Ser apresentada em papel timbrado ou personalizado, contendo razão social completa da licitante, digitada em língua portuguesa, com valores em moeda corrente nacional, com clareza, sem emendas, borrões ou rasuras, com suas folhas rubricadas e a última datada e assinada pelo representante. Deverá, conter, ainda, endereço, telefone, fax, endereço eletrônico, número do CNPJ, dados bancários, número da licitação, data de abertura, etc.

7.6.3. Conter todos os itens do lote em que a empresa for participar suas respectivas quantidades, preços unitário e total, conforme anexo I (Termo de referência) deste Edital também devendo constar, de forma clara, as especificações dos itens cotados citando-se marca e modelo;

7.6.4. Prazo de entrega do objeto será conforme descrito no Anexo I – Termo de Referência, a contar do recebimento da Ordem de Compras/Serviços;

7.6.5. O local de entrega dos equipamentos será designado de acordo com a necessidade do SAAEP, devendo os fornecedores apresentarem-se na sede do SAAEP na Rua Rio Dourado S/Nº. Bairro Beira Rio, Parauapebas, Pará, CEP: 68.515-000;

7.7. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do objeto deste Pregão.

7.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.9. Apresentar juntamente com a proposta comercial o comprovante de registro no Ministério da Saúde, ANVISA, classificando o produto na categoria de desinfetante de água para consumo humano.

7.10. Apresentar juntamente com a proposta comercial declaração de que apresentará no ato de celebração do contrato, Relatório de Avaliação de Conformidade de Produtos Químicos para Tratamento de Água – para Hipoclorito de Cálcio em Tablete, conforme produtos cotados. A avaliação deverá seguir os critérios da Norma ABNT NBR 15.784/2014 e conduzida de acordo com os princípios de Boas Práticas de Laboratório – BPL/Norma INMETRO Nº NIT-DICLA - 035

8. DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital.

8.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

8.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.2.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

8.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total lote.

8.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.7. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.7.1. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos

8.8. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.9. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.10. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.11. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.

8.12. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.13. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

8.14. Encerrada a etapa de lances será efetivada a verificação, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das

demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos Arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.

8.15. Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedor individual e sociedades cooperativas que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.16. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.17. Caso a microempresa, empresa de pequeno porte, microempreendedor individual ou sociedade cooperativa melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa, empresa de pequeno porte e sociedade cooperativa que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.18. No caso de equivalência dos valores apresentados pela microempresa, empresa de pequeno porte e equiparados que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio para que se identifique a primeira que poderá apresentar melhor oferta.

8.19. Eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens:

8.19.1. Produzidos no País;

8.19.2. Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

8.19.3. Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

8.20. Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio, em ato público para o qual os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

9.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

9.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível com o estimado pela Administração ou manifestamente inexequível.

9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de

propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.4. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.5. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.6. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

9.6.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

9.6.2. A negociação será realizada somente por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.7. O licitante que apresentar as propostas fora dos padrões estabelecidos neste edital terá sua proposta desclassificada.

9.8. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

10.1.1. SICAF;

10.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

10.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

10.1.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

10.1.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade

administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.1.6. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado por falta de condição de participação.

10.2. O Pregoeiro, então, consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica.

10.2.1. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

10.2.2. Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de 03 (três) horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e das sociedades cooperativas, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

10.2.3. Será verificada a composição societária das empresas a serem contratadas, para comprovar a inexistência de servidores do SAAEP na relação de sócios.

10.2.4. Em relação à habilitação trabalhista, será consultado sítio emissor da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, para verificação de sua regularidade.

10.3. Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, à Regularidade Fiscal:

10.4. **Habilitação jurídica:**

10.5. **Habilitação jurídica:**

10.5.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.5.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

10.5.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo da empresa e estatuto ou contrato social em vigor (última alteração), devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seu (s) administrador (es);

10.5.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

10.5.5. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: declaração de enquadramento ou reenquadramento devidamente registrada na Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte;

10.5.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

10.5.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

10.6. Regularidade fiscal e trabalhista:

10.6.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.6.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

10.6.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.6.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.6.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;

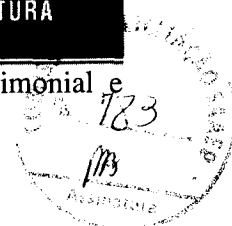
10.6.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

10.6.7. Alvará de localização de funcionamento relativo ao domicílio ou sede do licitante;

10.6.8. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;

DE LICITAÇÃO SAAEP
722
18

- 10.6.9. Prova de regularidade com a fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante;
- 10.6.10. Auto de vistoria do corpo de bombeiros ou documento equivalente correspondente ao domicílio ou sede da licitante;
- 10.6.11. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 10.7. Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF no nível da Qualificação Econômico-Financeira deverão apresentar a seguinte documentação:
- 10.7.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- 10.7.1.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
- 10.7.2. Comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), igual ou maior que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas:
- $$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$
- $$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$
- $$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$
- 10.7.3. As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço;
- 10.7.4. Caso o memorial não seja apresentado, o Pregoeiro reserva-se o direito de efetuar os cálculos;
- 10.7.5. Se necessária a atualização do balanço e do patrimônio líquido, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente;



10.7.6. Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

10.7.7. Sociedades regidas pela Lei n.º 6.404/76 (sociedade anônima):

- a) registrados e arquivados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
- b) publicados em Diário Oficial; e ou
- c) publicados em jornal de grande circulação;

10.7.8. Sociedades limitada (LTDA):

- a) fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, acompanhado dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário;

10.7.9. Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar n.º 123/2006 – Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte "SIMPLES":

- a) fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, acompanhado dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário

10.7.10. Sociedade criada no exercício em curso:

- a) fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, acompanhado do Termo de Abertura do Livro Diário;

10.7.11. O Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis deverão estar assinadas por contador ou técnico devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC)

10.7.12. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10 % do valor estimado da contratação.

10.7.13. Certidão negativa de falência ou concordata, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica/física;

10.7.14. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio de:

10.7.14.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades (informar os quantitativos fornecidos) e prazos (informar o período de fornecimento dos produtos/materiais) objeto desta licitação, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

- 10.7.14.2. Licença de operação ambiental da licitante ou fabricante do produto, emitida pela secretaria de meio ambiente competente;
- 10.7.14.3. Comprovação de registro do fabricante do produto ofertado na entidade de classe profissional competente (Conselho Regional de Química);
- 10.7.14.3. Caso não seja o fabricante do produto, o fornecedor deverá apresentar carta de garantia de fornecimento da quantidade licitada, emitida pelo fabricante do produto;
- 10.8. Caso a empresa esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser juntada à documentação:
- 10.8.1. Certidão emitida pela instância judicial competente, que ateste que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei 8.666/93;
- 10.8.2. Comprovação do acolhimento judicial do plano de recuperação, nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/05, em caso de recuperação judicial; ou da homologação judicial do plano de recuperação, no caso de recuperação extrajudicial.
- 10.8.3. Os licitantes que se encontrarem em recuperação judicial ou extrajudicial devem demonstrar todos os demais requisitos para habilitação econômico-financeira, como qualquer licitante;
- 10.8.4. Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados pelos licitantes, após o encerramento da etapa de lances, no prazo de até 03 (três) horas após convocação do pregoeiro e em conformidade com o melhor lance ofertado. O envio da documentação poderá ser por meio do e-mail: licitacao@saaep.com.br ou fac-símile (94) 3346-7261 com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada por cartório ou servidor da administração pública em até três dias úteis a contar do encerramento da fase de lances. Na mesma ocasião deverá ser remetida a proposta de preço (já contemplando os preços após os lances ofertados), com suas folhas rubricadas e a última datada e assinada pelo representante legal;
- 10.8.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á a do vencimento. Vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normal.
- 10.8.6. O endereço para envio das documentações é: Sede Administrativa do SAAEP, Rua Rio Dourado S/N, Bairro Beira Rio, Parauapebas, Pará, CEP: 68.515-000.
- 10.8.7. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 10.9. Se a menor proposta ofertada for de microempresa, empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período.

10.9.1. A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal, será concedido o mesmo prazo para regularização.

10.10. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.11. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

10.12. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.13. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

11.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

11.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

11.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

11.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

11.2.2. A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no sistema, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

12. DOS RECURSOS

12.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de vinte minutos, para que

qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão (ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

12.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

12.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso;

12.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

12.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.2.4. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

12.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Após a homologação, a empresa vencedora da presente licitação será regularmente convocada, dentro do prazo de validade de sua proposta, para assinatura da Ata de Registro de Preços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

14.2. O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, desde que solicitado por escrito pela empresa vencedora antes do encerramento do prazo Inicial, mediante justificativa aceita pelo SAAEP.

14.3. Nos casos em que seja necessário encaminhar a Ata de Registro de Preços para assinatura via remessa postal ou e-mail, o prazo para retorno da mesma devidamente assinada contará após a confirmação de seu recebimento por parte da empresa vencedora.

14.4. Quando a empresa vencedora não assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações legais a ela impostas neste Edital, é facultado ao SAAEP registrar os preços das demais licitantes, na ordem de sua classificação, mantido o preço da classificada em primeiro lugar.

14.5. A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.

14.6. O SAAEP não se obriga a contratar os itens constantes na Ata de Registro de Preços, nem as quantidades registradas.

14.7. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer integrante da administração Pública que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao SAAEP, cabendo à empresa detentora do preço registrado a aceitação ou não do fornecimento, desde que este não prejudique as obrigações assumidas anteriormente, sendo que:

- a) O órgão não participante, após a autorização, deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;
- b) O quantitativo decorrente das adesões não excederá, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

14.8. Durante a vigência da Ata os preços serão fixos e irreajustáveis, exceto na hipótese de redução de preços para fazer jus aos praticados no mercado e nos casos do art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei n.º 8.666/93, desde que requeridas antes da convocação para assinatura do contrato, sendo facultado à administração, neste caso, o cancelamento dos preços registrados e a abertura de nova licitação.

14.9. A empresa vencedora terá o registro de seu preço cancelado da Ata, quando:

- a) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c) Por razões de interesse públicos devidamente motivados e justificados;
- d) Não cumprimento das obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- e) Não assinar, no prazo estipulado, os contratos oriundos da Ata de Registro de Preços;
- f) Ficar caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos contratos dela decorrentes;

g) Quando a licitante comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

15.1. Dentro da validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização).

15.2. O objeto do presente CONTRATO poderá sofrer acréscimos ou supressões, nos termos e nos limites previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

15.3. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura ou aceite, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

15.4. A contratada, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes do serviço ou fornecimento, até o limite admitido, em cada caso, pela Administração.

16. DO REAJUSTE

16.1. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

17. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

18.1. As demais obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

19. DO PAGAMENTO

19.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

19.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

19.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

19.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

19.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

19.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF e/ou regularidade fiscal da contratada para fins de verificação da manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

19.7. Constatando-se situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

19.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

19.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

19.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

19.11. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.

19.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

19.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)/365$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- 20.1.1. Não aceitar/retirar a nota de empenho, ou não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 20.1.2. Apresentar documentação falsa;
- 20.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 20.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 20.1.5. Não manter a proposta;
- 20.1.6. Cometer fraude fiscal;
- 20.1.7. Comportar-se de modo inidôneo;
- 20.1.8. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

20.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

20.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

20.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20.5. Sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal a que pode ficar sujeito, o rol das penalidades administrativas a que o licitante, adjudicatário ou contratado pode ser submetido, assim como o rito do procedimento administrativo para sua aplicação, estão dispostos no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002, subsidiariamente na Lei 8.666, art. 86 e 87.

21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

21.1. Até 02 (dois) dias úteis que anteceder a abertura da sessão pública, qualquer Licitante poderá impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico, na forma eletrônica, no horário de 08h00min às 18h00min (Horário de Brasília).

21.2. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

21.3. Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, desde que altere a formulação da proposta de preços, será definida e publicada nova data para realização do certame.

21.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, **exclusivamente por meio eletrônico via internet**, no e-mail licitacao@saaep.com.br.

21.5. As informações e/ou esclarecimentos serão prestados pelo Pregoeiro por meio do site ficando todos os Licitantes obrigados a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pelo Pregoeiro.

21.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

21.7. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pelo Pregoeiro.

22.2. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, vinculação ao instrumento convocatório, a finalidade e a segurança da contratação.

22.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.7. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.8. É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

22.9. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas, localizado no prédio "SEMOB" (1º andar) na Rua Rio Dourado, s/nº, Bairro Beira Rio, Parauapebas/PA, nos dias úteis, no horário das 08h00min às 14h00min, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

23. ANEXOS DO EDITAL

24.1. Constituem anexos deste edital e fazem parte integrante:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO;

Parauapebas (PA), 07 de agosto de 2017.

DIOGO CUNHA
PEREIRA

Assinado de forma digital por DIOGO CUNHA PEREIRA
Dados: 2017.08.07 15:04:10 -03'00'

DIOGO CUNHA PEREIRA
Pregoeiro do SAAEP
Portaria Nº. 0188/2017

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Objeto do pregão:	Registro de Preços para fornecimento de Hipoclorito de Cálcio (tablete e granulado) com teor de cloro ativo mínimo de 65% e dosador modelo TP 20 para utilização no processo de tratamento de água, no Município de Parauapebas, Estado Pará.		
Instituição:	SAAEP	Responsável:	Clênio Ribeiro da Silva

1. APRESENTAÇÃO

1.1. O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas é uma autarquia da administração indireta da Prefeitura Municipal de Parauapebas, cujo objetivo é promover os serviços de captação, tratamento e distribuição de água potável para a população do município.

2. OBJETO LOTE 01 E 03: hipoclorito de cálcio em tablete com teor de cloro ativo de 65% para ser utilizado em sistemas de tratamento de água no município de Parauapebas.

3. JUSTIFICATIVA LOTE 01 E 03: Para suprir às necessidades do SAAEP, a aquisição do objeto do presente no tocante os materiais serão utilizados para tratamento de água do município de Parauapebas, prestado por esta autarquia com intuito de melhorar o atendimento a população.

4. IDENTIFICAÇÃO LOTE 01 E 03: Produto: Hipoclorito de Cálcio em tablete 65% de cloro ativo Fórmula: $\text{Ca}(\text{ClO})_2 \cdot \text{H}_2\text{O}$

5. ASPECTO LOTE 01 E 03: Tablet de coloração branca.

6. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO PRODUTO LOTE 01 E 03: HIPOCLORITO DE CÁLCIO 65%

Cloro disponível (% min): 65%

Água (%min): 5,5%

Ferro (%max.): 0,05%

Óxidos, metais pesados e Al (% máx.): 0,5%

pH solução 1%: 10,5 a 11,5

Solubilidade em água: 180g/l

Insolúveis em água (% max): 5%

Tempo de dissolução (g/l/h): 0,3 a 0,38;

Densidade Aparente (g/cm³): 1,8 a 1,9.

7. EMBALAGENS: Fornecer hipoclorito de cálcio granulado e em tablete em recipiente tipo balde, confeccionado em polietileno de alta densidade, com capacidade mínima de 40 kg e máxima de 45 kg (quarenta e cinco quilos), tampa rosqueável e lacre de fábrica, para garantir a inviolabilidade do recipiente, evitar perdas e contaminação do produto em trânsito, devendo atender à legislação existente: Resolução ANTT nº 420/04, Portaria nº 326/2006 INMETRO.

8. APLICAÇÃO LOTE 01 E 03: No tratamento de água, destinada ao abastecimento público, em estações de tratamento de água, em consonância com as especificações técnicas segundo a norma ABNT NBR 11887:2015.

9. QUANTIDADE A SER CONSIDERADA LOTE 01 E 03: 12.960 Kg (Doze mil novecentos e sessenta quilos).

10. DURAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS LOTE 01 E 03: 12 (doze) meses.

11. VALOR ESTIMADO LOTE 01 E 03: O custo estimado será de R\$ 336.960,00 (Trezentos e trinta e seis mil novecentos e sessenta reais).

12. COMPROVAÇÃO DE ESPECIFICAÇÕES E REGISTROS LOTE 01 E 03:

12.1. Apresentar na proposta comercial descrição completa, detalhada e individualizada, de maneira a demonstrar que o produto cotado atende as especificações técnicas exigidas;

12.2. Apresentar juntamente com a proposta comercial o comprovante de registro no Ministério da Saúde, ANVISA, classificando o produto na categoria de desinfetante de água para consumo humano.

12.3. Apresentar juntamente com a proposta comercial DECLARAÇÃO de que apresentará no ato de celebração do contrato, Relatório de Avaliação de Conformidade de Produtos Químicos Para Tratamento de Água – para Hipoclorito de Cálcio em Tablete, conforme produtos cotados. A avaliação deverá seguir os critérios da Norma ABNT NBR 15.784/2014 e conduzida de acordo com os princípios de Boas Práticas de Laboratório – BPL/Norma INMETRO Nº NIT-DICLA - 035.

13. OBJETO LOTE 02 E 04: Aquisição de hipoclorito de cálcio com teor de cloro ativo de 65% para ser utilizado em sistemas de tratamento de água no município de Parauapebas.

14. JUSTIFICATIVA LOTE 02 E 04: Para suprir às necessidades do SAAEP, A aquisição do objeto do presente no tocante os materiais serão utilizados para tratamento de água do município de Parauapebas, prestado por esta autarquia com intuito de melhorar o atendimento a população.

15. IDENTIFICAÇÃO LOTE 02 E 04: Produto: Hipoclorito de Cálcio 65% de cloro ativo
Fórmula: $\text{Ca}(\text{ClO})_2 \cdot \text{H}_2\text{O}$

16. ASPECTO LOTE 02 E 04: Grânulos de coloração branca.

17. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO PRODUTO LOTE 02 E 04:
HIPOCLORITO DE CÁLCIO 65%

Cloro disponível (% min): 65%

Água (%min): 5,5%

Ferro (%max.): 0,05%

Óxidos, metais pesados e Al (% máx.): 0,5%

pH solução 1%: 10,5 a 11,5

Solubilidade em água: 180g/l

Insolúveis em água (% max): 5%

Tempo de dissolução (g/min.): menor que 4 g/3min.

Densidade Aparente: 0,7 g/cm³

18. EMBALAGENS LOTE 02 E 04: Balde de plástico de alta resistência com capacidade mínima de 40 kg e máxima de 45 kg (quarenta e cinco quilos), devendo atender à legislação existente: Resolução ANTT nº 420/04, Portaria nº 326/2006 INMETRO.

19. APLICAÇÃO LOTE 02 E 04: No tratamento de água, destinada ao abastecimento público, em estações de tratamento de água, em consonância com as especificações técnicas segundo a norma ABNT NBR 11887:2015.

20. QUANTIDADE A SER CONSIDERADA LOTE 02 E 04: 75.816 Kg (Setenta e cinco mil oitocentos e dezesseis quilos).

21. DURAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS LOTE 02 E 04: 12 (doze) meses.

22. VALOR ESTIMADO LOTE 02 E 04: O custo estimado será de R\$ 2.350.296,00 (Dois milhões trezentos e cinquenta mil, duzentos e noventa e seis reais).

23. COMPROVAÇÃO DE ESPECIFICAÇÕES E REGISTROS LOTE 02 E 04:

23.1. Apresentar na proposta comercial descrição completa, detalhada e individualizada, de maneira a demonstrar que o produto cotado atende as especificações técnicas exigidas;

23.2. Apresentar juntamente com a proposta comercial o comprovante de registro no Ministério da Saúde, ANVISA, classificando o produto na categoria de desinfetante de água para consumo humano.

23.3. Apresentar juntamente com a proposta comercial declaração de que apresentará no ato de celebração do contrato, Relatório de Avaliação de Conformidade de Produtos Químicos Para Tratamento de Água – para Hipoclorito de Cálcio Granulado, conforme produtos cotados. A avaliação deverá seguir os critérios da Norma ABNT NBR 15.784/2014 e conduzida de acordo com os princípios de Boas Práticas de Laboratório – BPL/Norma INMETRO Nº NIT-DICLA - 035.

24. OBJETO DO LOTE 05: Dosador Vertical de Cloro modelo TP20 para dosagem de Hipoclorito de Cálcio em Tablete para instalação em linha pressurizada.

25. JUSTIFICATIVA DO LOTE 05: Para suprir às necessidades do SAAEP, na utilização da aplicação e dosagem de hipoclorito de cálcio em tablete que serão utilizados para tratamento de água do município de Parauapebas, prestado por esta autarquia com intuito de melhorar o atendimento a população.

26. IDENTIFICAÇÃO DO LOTE 05: Produto: Dosador vertical de cloro modelo TP 20.

27. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO PRODUTO DO LOTE 05:

Capacidade: 4,0 kg de Hipoclorito de Cálcio Tablete (20 tabletes).

Pressão máxima de trabalho: 18 kg/cm²

Residual de cloro livre: 0,5 a 10ppm.

Golpe de ariete: 24 kgf/ cm².

Vazão mínima de água passando pelo dosador: 10 L/h.

Vazão máxima de água passando pelo dosador: 220 L/h.

Manipulo: injetado em PP

Prisoneiros: 06 pontos de fixação em Inox AISI316

Capsula: PVC base frisada 0,2 mm.

Corpo: em PVC, revestido por manta e resina de Polímero Reforçado com Fibra de Vidro
Faixa de operação em rede: 15 a 180 m³/ h.

2 (duas) válvulas de retenção linear, Ø ¾", com esfera polida, alojamento em teflon e corpo em norylr (alta resistência ao cloro);

1 (um) registro de ajuste fino de vazão – agulha de ½" em PP;

1 (um) rotômetro em acrílico com escala de 0 a 4l/h.

28. QUANTIDADE A SER CONSIDERADA DO LOTE 05: 40 unidades.

29. DURAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS DO LOTE 05: 12 (doze) meses.

30. VALOR ESTIMADO DO LOTE 05: O custo estimado será de R\$ 162.816,00 (cento e sessenta e dois mil oitocentos e dezesseis reais)

31. COMPROVAÇÃO DE ESPECIFICAÇÕES E REGISTROS DO LOTE 05:

31.1. A Contratada deverá apresentar Certificado de Teste Hidrostático para os dosadores Verticais de Cloro, para hipoclorito de cálcio em tablete, emitido por órgão credenciado, no momento da instalação dos mesmos;

31.2. A contratada deverá responsabilizar-se pela instalação dos dosadores no SAAEP, em horário de expediente da contratante, no prazo máximo de 60 (sessenta dias após o recebimento da Ordem de Compra);

32. SUPERVISOR DOS SERVIÇOS:

32.1. Será indicado pelo SAAEP um supervisor geral o qual será encarregado de verificar o cumprimento das obrigações contratuais pela **CONTRATADA**, com o objetivo de assegurar que o produto encontra-se de acordo com as especificações descritas. Podendo, inclusive, recusar ou sustar qualquer evento executado em desacordo com o pactuado.

33. FORMA DE PAGAMENTO:

33.1. Forma de pagamento dos serviços realizados: frequência mensal, em até 30 (trinta) dias corridos após medição e a emissão de faturas/notas fiscais e recibos Almostrado SAAEP;

34. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

34.1. Apresentar faturas/notas fiscais juntamente com o produto;

34.2. Deverá atender para transporte/entrega deste objeto, em constante observância todas as exigências contidas na legislação que rege a matéria: manuseio, transporte rodoviário de produtos perigosos;

34.3. Os locais para entrega do material serão definidos posteriormente de acordo com as necessidades de consumo em cada unidade de tratamento: ETA I, ETA II e ETA Palmares Sul;

34.4. Fornecer a **CONTRATANTE**, juntamente com a fatura de serviços prestados, laudo de análises químicas para atestar a especificação do produto;

34.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, subcontratar suas obrigações;

34.6. Arcar com eventuais prejuízos causados a **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, praticados por seus empregados ou prepostos, na execução dos serviços contratados;

34.7. Arcar com todas as despesas de transporte, materiais e equipamentos necessários a execução dos serviços;

34.8. Utilizar pessoal qualificado e em número suficiente à execução do fornecimento;

34.9. Substituir imediatamente, o produto quando o mesmo estiver em desacordo à especificação exigida;

34.10. Os produtos deverão ser entregues conforme programação estabelecida entre a contratada e contratante observando rigorosamente os prazos acordados, sendo a primeira remessa mínima 10 % (dez por cento) com entrega imediata após a assinatura do contrato e emissão da ordem de compras;

34.11. Não subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Termo de referência;

34.12. Cumprir os Requisitos Mínimos de Segurança para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos da Norma ABNT NBR 15481:2013, referente À saúde, segurança, meio ambiente e qualidade dos produtos perigosos, norma estabelecendo os requisitos operacionais mínimos para o transporte rodoviário de produtos químicos perigosos à saúde, segurança, meio ambiente e qualidade, sem prejuízo da obrigatoriedade de cumprimento das demais normas pertinentes em vigor.

35. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

35.1. Expedir as ordens de compra/execução dos serviços;

35.2. Efetuar pagamento nas condições e preços pactuados, mediante a apresentação de Nota Fiscal /Fatura, devidamente atestada, após constatado o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA** ;

35.3. Notificar, por escrito, à **CONTRATADA**, ocorrência de eventuais descumprimentos no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

35.4. Avaliar, fiscalizar e acompanhar o fornecimento o cumprimento das obrigações constantes no contrato.

36. TABELA DE QUANTITATIVOS A SER CONTRATADO:

COTA PRINCIPAL					
LOTE	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	P. UNIT	P. TOTAL
1.	Hipoclorito de cálcio tablete 65% de cloro ativo.	Kg	9720	R\$ 26,00	R\$ 252.720,00
2.	Hipoclorito de cálcio granulado 65% de cloro ativo.	Kg	56862	R\$ 31,00	R\$ 1.762.722,00
TOTAL				R\$ 2.015.442,00	
COTA RESERVADA (ME, MEI, EPP, COO)					
LOTE	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	P. UNIT	P. TOTAL
3.	Hipoclorito de cálcio tablete 65% de cloro ativo.	Kg	3240	R\$ 26,00	R\$ 84.240,00
4.	Hipoclorito de cálcio granulado 65% de cloro ativo.	Kg	18954	R\$ 31,00	R\$ 587.574,00
TOTAL				R\$ 671.814,00	
LOTE	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	P. UNIT.	P. TOTAL
5.	Dosador modelo TP20	Unid.	40	R\$ 4.070,40	R\$ 162.816,00
TOTAL				R\$ 162.816,00	
TOTAL GERAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO				R\$ 2.850.072,00	

Parauapebas (PA), 12 de julho de 2017.

Clênio Ribeiro da Silva
Químico CT-1530

Aprovado em ____ / ____ /2017

Claudenir Rocha
Diretora Executiva do SAAEP

ANEXO II - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARAUAPEBAS – SAAEP, autarquia municipal, com sede na Rua Rio Dourado S/N, Bairro Beira Rio, Parauapebas, Pará, CEP: 68.515-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. **14.031.756/0001-02**, neste ato representado pela sua Diretora Executiva Sra. **CLAUDENIR ROCHA**, nomeada pelo Decreto Municipal Nº. 019 de 02 de Janeiro de 2017, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS** nº. ____/2017, publicada no Diário Oficial do Estado do Pará Nº. de/...../200....., **RESOLVE** registrar os preços da (s) empresa (s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela (s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto fornecimento de materiais filtrantes, a serem utilizados nas unidades de filtragem do sistema de tratamento do município de Parauapebas, estado do Pará.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na (s) proposta (s) são as que seguem:

COTA PRINCIPAL					
LOTE	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	P. UNIT	P. TOTAL
1.	Hipoclorito de cálcio tablete 65% de cloro ativo.	Kg	9720		
2.	Hipoclorito de cálcio granulado 65% de cloro ativo.	Kg	56862		
TOTAL					
COTA RESERVADA (ME, MEI, EPP, COO)					
LOTE	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	P. UNIT	P. TOTAL
3.	Hipoclorito de cálcio tablete 65% de cloro ativo.	Kg	3240		
4.	Hipoclorito de cálcio granulado 65% de cloro ativo.	Kg	18954		
TOTAL					
LOTE	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	P. UNIT.	P. TOTAL
5.	DOSADOR MODELO TP20	Unid.	40		
TOTAL					
TOTAL GERAL REGISTRADO					

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS.

3.1. A presente Ata de Registro de Preços tem sua validade fixada em 12 (dozes) meses, contados da sua assinatura.

3.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o SAAEP não será obrigado a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do Registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLAÚSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR OUTROS ÓRGÃOS.

4.1. Poderá utilizar-se da Ata de registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração direta ou indireta que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem e, respeitada no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, no Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Municipal nº 071/2014 relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO.

5.1. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, será observado quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 004/2017SAAEP, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

5.2. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago é o constante da proposta apresentada no Pregão nº 004/2017SAAEP, pela(s) empresa(s) detentora(s) da presente Ata, as quais também a integram.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A contratada deverá atender aos prazos de execução dos serviços conforme determinado no termo de referência;

6.2. A Contratada se obrigará a manter preposto credenciado e em operação, 24 (vinte e quatro) horas por dia para atender a demandas emergenciais que por ventura possam surgir;

CLAÚSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO.

7.1. O pagamento será efetuado em até 30 dias por crédito em conta corrente fornecida pela contratada, a contar da data do atesto de faturas/notas fiscais pelo órgão requisitante, de acordo com os termos do Edital.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

8.1. A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços só estará caracterizada mediante o recebimento da ordem de compra pelo contratado.

8.2. O contratado ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que as entregas deles decorrentes estejam previstas para data posterior à do seu

vencimento.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES.

9.1. Constatada a inveracidade de quaisquer das informações ou documentos fornecidos pela licitante, poderá ela, resguardados os procedimentos legais, sofrer as sanções abaixo, a critério da Administração, isolada ou cumulativamente:

- a) Impedimento para registro na Ata, se concluída a fase licitatória;
- b) Cancelamento do registro na Ata;
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitações e de fornecer a Administração Pública por prazo de até 5 (cinco) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes ou depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

9.2. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo fornecedor, sem justificativa aceita pelo órgão ou entidade usuário, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, nas seguintes sanções:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 a (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

9.3. A multa prevista acima será de até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

9.4. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

9.5. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas - SAAEP, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

9.6. O pagamento da multa não eximirá o fornecedor de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

9.7. O CONTRATANTE deverá notificar o fornecedor, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

9.8. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.

10.1. Durante a vigência da respectiva Ata de Registro os preços são fixos e irrevogáveis.

10.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

11.1. Os itens objeto desta Ata de Registro de Preços serão recebidos pelo requisitante consoante o disposto no artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

11.2. A cada fornecimento do objeto desta Ata, será emitido pelo servidor indicado pela Administração do SAAEP o respectivo recibo, nos termos da Lei 10.520/2002 e Decreto Federal 7.892/2013 pelo servidor indicado pela Administração do SAAEP.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

12.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

I - Pela Administração, quando:

- a) - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) - a detentora não assinar o contrato no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
- c) a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pelo SAAEP;
- g) a comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no edital, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso do recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços;
- h) no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado após 01 (um) dia da publicação;

12.2. Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços:

a) a solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Nona, caso não aceite as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA AUTORIZAÇÃO PARA FORNECIMENTOS E EMISSÃO DA ORDEM DE COMPRA.

13.1. Os fornecimentos objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pelo gestor do contrato mediante solicitação formal do setor responsável.

13.2. A emissão das ordens de compra, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão igualmente autorizados pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

14.1. A presente Ata de Registro de Preços terá seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.

14.2. Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições estabelecidas no Termo de Referência e no Edital Pregão Eletrônico - Registro de Preços nº. ____/2017SAAEP.

14.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Parauapebas - PA para dirimir dúvidas ou questões que não encontrem forma de resolução entre as partes, sendo esse foro irrenunciável pela CONTRATANTE, diante do que dispõe o artigo 109, inciso I, da Constituição Federal.

14.4. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam as partes o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que abaixo, também, subscrevem.

Parauapebas, de de 2.017

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas
Diretora Executiva

Fornecedor

Testemunhas:

1. _____

2. _____

ANEXO III – MINUTA DE TERMO DO CONTRATO

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº QUE ENTRE SI FAZEM O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARAUAPEBAS - SAAEP E A EMPRESA CONSOANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARAUAPEBAS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Cidade de Parauapebas, Estado do Pará, à Rua Rio Dourado, s/nº, Bairro Beira Rio, Município de Parauapebas, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 14.031.756/0001-02, representado por sua Diretora Executiva, Sra. Claudenir Rocha e a empresa, estabelecida à, Bairro, Município de, Estado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o n.º, neste ato designado **CONTRATADO**, por seu(s) representante(s), resolvem celebrar a presente **CONTRATO**, em conformidade com a Lei 8.666/93 de 21/06/93, publicada no DOU de 22/06/93, e que se regerá pelas seguintes **CLÁUSULAS** e **CONDIÇÕES**:

CLÁUSULA I - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 – Contrato de fornecimento para aquisição de Hipoclorito de Cálcio Granulado e em Tablete 65% de Cloro Ativo e dosador modelo tp20 para utilização no processo de tratamento de água, no Município de Parauapebas, Estado Pará, visando atender as necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas.

1.2 – Itens Contratados:

COTA PRINCIPAL					
LOTE	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	P. UNIT	P. TOTAL
1.	Hipoclorito de cálcio tablete 65% de cloro ativo.	Kg	9720		
2.	Hipoclorito de cálcio granulado 65% de cloro ativo.	Kg	56862		
TOTAL					
COTA RESERVADA (ME, MEI, EPP, COO)					
LOTE	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	P. UNIT	P. TOTAL
3.	Hipoclorito de cálcio tablete 65% de cloro ativo.	Kg	3240		
4.	Hipoclorito de cálcio granulado 65% de cloro ativo.	Kg	18954		
TOTAL					
LOTE	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	P. UNIT.	P. TOTAL
5.	DOSADOR MODELO TP20	Unid.	40		
TOTAL					
TOTAL GERAL CONTRATADO					

CLÁUSULA II - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações, bem como na licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 004/2017SAAEP.

CLÁUSULA III - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos no processo licitatório PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 004/2017SAAEP e neste termo contratual;

3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARAUAPEBAS - SAAEP as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

3.3.1 No momento da apresentação da nota fiscal/fatura deverão ser apresentadas as provas de regularidade fiscal para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal e relativas à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Justiça do Trabalho (CNDT), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, ficando a contratada ciente de que todas as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovado a cada vencimento, sob pena de não recebimento das faturas até a apresentação das referidas certidões.

3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que gerou este Contrato, decorrente do PREGÃO Nº 004/2017SAAEP SAAEP.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pelo Contratante;

3.7. As exigências do fornecimento, as quantidades, os prazos, bem como as demais condições constam no Termo de Referência, Anexo I;

3.8. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA IV - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. O Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA V - DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência deste instrumento contratual será de -----, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VI - DA RESCISÃO

6.1. Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;

- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será de até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas - SAAEP, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente

comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA VIII - DO VALOR E REAJUSTE

8.1. O valor total da presente avença é de R\$ ____ (____), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção do fornecimento efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARAUAPEBAS - SAAEP e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestados pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

CLÁUSULA IX - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1- As despesas com fornecimento do bem indicado na Cláusula Primeira deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Classificação Institucional:

Classificação Funcional:

Classificação Econômica:

CLÁUSULA X - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA XI - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES.

11.1. Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2. Fica eleito o Foro da cidade de PARAUAPEBAS, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Parauapebas - PA, de de 2.017.

**Serviço Autônomo de Água e Esgoto de
Parauapebas**
Claudenir Rocha
Diretora Executiva

Contratada

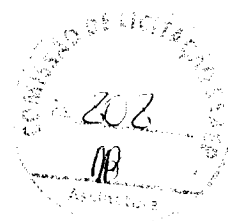
Testemunhas:

Nome:

CPF:

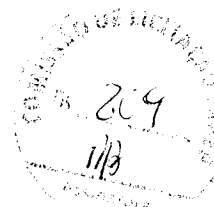
Nome:

CPF:



Anexo 2 – Ata da licitação

ATA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO



Dependência: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARAUAPEBAS - SAAEP - (PA)

Licitação: (Ano: 2017/ SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARAUAPEBAS / Nº Processo: 01023/2017)

Às 11:06:38 horas do dia 21/08/2017 no endereço R RIO DOURADO SN-CENTRO OPERACIONAL PMP, bairro BEIRA RIO, da cidade de PARAUAPEBAS - PA, reuniram-se o Pregoeiro da disputa Sr(a). DIOGO CUNHA PEREIRA, e a respectiva Equipe de Apoio, designado pelo ato de nomeação, para realização da Sessão Pública de Licitação do Pregão Nº Processo: 01023/2017 - 2017/004/2017 que tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA O FUTURO FORNECIMENTO DE HIPOCLORITO DE CÁLCIO (TABLETE E GRANULADO) COM TEOR DE CLORO ATIVO MÍNIMO DE 65% E DOSADOR MODELO TP20 INCLUINDO MÃO DE OBRA, MATERIAL HIDRÁULICO E START UP DOS DOSADORES E REPOSIÇÃO DE PEÇAS E MANUTENÇÃO DOS DOSADORES DURANTE O PERÍODO DE FORNECIMENTO DO PRODUTO, A SEREM UTILIZADOS NO SISTEMA DE TRATAMENTO DE ÁGUA DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ.

Abertas as propostas, foram apresentados os seguintes preços:

Lote (1) - HIPOCLORITO DE CÁLCIO TABLETE 65% DE CLORO ATIVO (COTA PRINCIPAL)

Data-Hora	Fornecedor	Proposta
18/08/2017 17:56:32:912	ARCH QUIMICA BRASIL LTDA	R\$ 247.860,00
21/08/2017 10:44:29:804	HIDRODOMI DO BRASIL INDUSTRIA DE DOMISSANEANTES LT	R\$ 252.720,00
21/08/2017 10:44:04:343	AMMER COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS DO BRASIL - EI	R\$ 252.720,00
18/08/2017 20:56:12:502	BAUMINAS QUIMICA N/NE LTDA	R\$ 252.720,00
21/08/2017 10:42:43:499	CLEANNORTE COMERCIO E SERVICOS DE HIGIENIZACAO LTD	R\$ 250.290,00
21/08/2017 10:45:26:765	CONCRETIZA COMERCIO E SERVICOS EIRELI EPP	R\$ 252.720,00
21/08/2017 10:41:39:627	FORT CLEAN DISTRIBUIDORA EIRELI ME	R\$ 203.536,80

Lote (2) - HIPOCLORITO DE CÁLCIO GRANULADO 65% DE CLORO ATIVO (COTA PRINCIPAL)

Data-Hora	Fornecedor	Proposta
18/08/2017 17:56:32:912	ARCH QUIMICA BRASIL LTDA	R\$ 1.364.688,00

21/08/2017 10:47:45:212	HIDRODOMI DO BRASIL INDUSTRIA DE DOMISSANEANTES LT	R\$ 1.762.722,00
21/08/2017 10:51:34:913	DOMINUS QUIMICA LTDA - ME	R\$ 1.762.722,00
21/08/2017 10:47:09:862	AMMER COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS DO BRASIL - EI	R\$ 1.762.722,00
18/08/2017 20:56:12:502	BAUMINAS QUIMICA N/NE LTDA	R\$ 1.762.722,00
21/08/2017 10:46:52:906	CLEANNORTE COMERCIO E SERVICOS DE HIGIENIZACAO LTD	R\$ 1.535.274,00
21/08/2017 10:48:43:944	CONCRETIZA COMERCIO E SERVICOS EIRELI EPP	R\$ 1.762.722,00
21/08/2017 10:46:09:154	FORT CLEAN DISTRIBUIDORA EIRELI ME	R\$ 1.273.708,80

Lote (3) - HIPOCLORITO DE CÁLCIO TABLETE 65% DE CLORO ATIVO (COTA RESERVADA)

Data-Hora	Fornecedor	Proposta
21/08/2017 10:53:20:204	APONTUAL COMERCIO DE INFORMATICA E ELETRONICOS LTD	R\$ 84.240,00
19/08/2017 17:48:04:188	UNICENTER COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - EPP	R\$ 84.013,20
21/08/2017 11:05:29:646	HIDROCENTER COMERCIO DE PISCINAS LTDA EPP	R\$ 100.440,00
21/08/2017 10:56:09:950	CLEANNORTE COMERCIO E SERVICOS DE HIGIENIZACAO LTD	R\$ 83.430,00
21/08/2017 10:54:00:732	CONCRETIZA COMERCIO E SERVICOS EIRELI EPP	R\$ 84.240,00
21/08/2017 10:52:39:282	FORT CLEAN DISTRIBUIDORA EIRELI ME	R\$ 67.845,60

Lote (4) - HIPOCLORITO DE CÁLCIO GRANULADO 65% DE CLORO ATIVO (COTA RESERVADA)

Data-Hora	Fornecedor	Proposta
21/08/2017 11:18:21:901	APONTUAL COMERCIO DE INFORMATICA E ELETRONICOS LTD	R\$ 587.574,00
19/08/2017 17:48:04:188	UNICENTER COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - EPP	R\$ 587.005,38
19/08/2017 17:55:35:249	HIDROCENTER COMERCIO DE PISCINAS LTDA EPP	R\$ 492.804,00
21/08/2017 11:19:16:670	CLEANNORTE COMERCIO E SERVICOS DE HIGIENIZACAO LTD	R\$ 511.758,00
21/08/2017 11:18:37:401	CONCRETIZA COMERCIO E SERVICOS EIRELI EPP	R\$ 587.574,00
21/08/2017 11:17:56:821	FORT CLEAN DISTRIBUIDORA EIRELI ME	R\$ 424.569,60

Lote (5) - DOSADOR VERTICAL DE CLORO MODELO TP 20

Data-Hora	Fornecedor	Proposta
18/08/2017 17:56:32:912	ARCH QUIMICA BRASIL LTDA	R\$ 162.000,00
21/08/2017 11:20:04:550	HIDRODOMI DO BRASIL INDUSTRIA DE DOMISSANEANTES LT	R\$ 162.816,00
19/08/2017 17:55:35:249	HIDROCENTER COMERCIO DE PISCINAS LTDA EPP	R\$ 162.800,00
21/08/2017 11:20:44:912	CONCRETIZA COMERCIO E SERVICOS EIRELI EPP	R\$ 162.816,00

Após a etapa de lances, Com disputa em sessão pública, foram apresentados os seguintes menores preços:

Lote (1) - HIPOCLORITO DE CÁLCIO TABLETE 65% DE CLORO ATIVO (COTA PRINCIPAL)

Data-Hora	Fornecedor	Lance
21/08/2017 11:14:40:967	BAUMINAS QUIMICA N/NE LTDA	R\$ 185.000,00
21/08/2017 11:14:35:938	ARCH QUIMICA BRASIL LTDA	R\$ 187.000,00

Lote (2) - HIPOCLORITO DE CÁLCIO GRANULADO 65% DE CLORO ATIVO (COTA PRINCIPAL)

Data-Hora	Fornecedor	Lance
21/08/2017 11:41:26:198	BAUMINAS QUIMICA N/NE LTDA	R\$ 508.000,00
21/08/2017 11:39:42:285	ARCH QUIMICA BRASIL LTDA	R\$ 509.000,00

Lote (3) - HIPOCLORITO DE CÁLCIO TABLETE 65% DE CLORO ATIVO (COTA RESERVADA)

Data-Hora	Fornecedor	Lance
21/08/2017 11:58:01:585	UNICENTER COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - EPP	R\$ 83.980,80

Lote (4) - HIPOCLORITO DE CÁLCIO GRANULADO 65% DE CLORO ATIVO (COTA RESERVADA)

Data-Hora	Fornecedor	Lance
21/08/2017 12:52:07:206	UNICENTER COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - EPP	R\$ 349.600,00
21/08/2017 12:51:46:096	HIDROCENTER COMERCIO DE PISCINAS LTDA EPP	R\$ 349.777,00

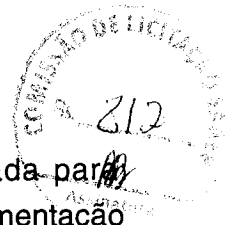
Lote (5) - DOSADOR VERTICAL DE CLORO MODELO TP 20

Data-Hora	Fornecedor	Lance
18/08/2017 17:56:32:912	ARCH QUIMICA BRASIL LTDA	R\$ 162.000,00
19/08/2017 17:55:35:249	HIDROCENTER COMERCIO DE PISCINAS LTDA EPP	R\$ 162.800,00

Encerrada a etapa de lances foi verificada a regularidade da empresa que ofertou o menor preço. Após confirmada a habilitação da proponente e examinada pelo Pregoeiro da disputa e a Equipe de Apoio a aceitabilidade da proposta de menor preço, quanto ao objeto bem como quanto à compatibilidade do preço apresentado com os praticados no mercado e o valor estimado para a contratação, o Pregoeiro decidiu:

No dia 21/08/2017, às 11:21:10 horas, no lote (1) - HIPOCLORITO DE CÁLCIO TABLETE 65% DE CLORO ATIVO (COTA PRINCIPAL) - a situação do lote foi alterada para: arrematado. No dia 22/08/2017, às 17:12:23 horas, a situação do lote foi finalizada.

No dia 22/08/2017, às 17:12:23 horas, no lote (1) - HIPOCLORITO DE CÁLCIO TABLETE



65% DE CLORO ATIVO (COTA PRINCIPAL) - a situação do lote foi alterada para ~~par~~ declarado vencedor. O motivo da alteração foi o seguinte: Após a análise da documentação de habilitação o Pregoeiro considerou a empresa arrematante do lote habilitada, motivo pelo qual declara a mesma vencedora do lote.

Abre-se nesse momento o prazo para manifestação de intenção de recurso nos moldes previstos no item 12.1 do Edital.

No dia 22/08/2017, às 17:12:23 horas, no lote (1) - HIPOCLORITO DE CÁLCIO TABLETE 65% DE CLORO ATIVO (COTA PRINCIPAL) - a empresa BAUMINAS QUIMICA N/NE LTDA com o valor R\$ 184.971,60 foi a declarada vencedora na disputa do lote.

No dia 21/08/2017, às 11:44:49 horas, no lote (2) - HIPOCLORITO DE CÁLCIO GRANULADO 65% DE CLORO ATIVO (COTA PRINCIPAL) - a situação do lote foi alterada para: arrematado. No dia 22/08/2017, às 17:52:50 horas, a situação do lote foi finalizada.

No dia 22/08/2017, às 17:52:50 horas, no lote (2) - HIPOCLORITO DE CÁLCIO GRANULADO 65% DE CLORO ATIVO (COTA PRINCIPAL) - a situação do lote foi alterada para: declarado vencedor. O motivo da alteração foi o seguinte: Após a análise da documentação de habilitação o Pregoeiro considerou a empresa arrematante do lote habilitada, motivo pelo qual declara a mesma vencedora do lote.

Abre-se nesse momento o prazo para manifestação de intenção de recurso nos moldes previstos no item 12.1 do Edital.

No dia 22/08/2017, às 17:52:50 horas, no lote (2) - HIPOCLORITO DE CÁLCIO GRANULADO 65% DE CLORO ATIVO (COTA PRINCIPAL) - a empresa BAUMINAS QUIMICA N/NE LTDA com o valor R\$ 507.759,80 foi a declarada vencedora na disputa do lote.

No dia 21/08/2017, às 12:15:13 horas, no lote (3) - HIPOCLORITO DE CÁLCIO TABLETE 65% DE CLORO ATIVO (COTA RESERVADA) - a situação do lote foi alterada para: arrematado. No dia 22/08/2017, às 17:53:27 horas, a situação do lote foi finalizada.

No dia 22/08/2017, às 17:53:27 horas, no lote (3) - HIPOCLORITO DE CÁLCIO TABLETE 65% DE CLORO ATIVO (COTA RESERVADA) - a situação do lote foi alterada para: declarado vencedor. O motivo da alteração foi o seguinte: Após a análise da documentação de habilitação o Pregoeiro considerou a empresa arrematante do lote habilitada, motivo pelo qual declara a mesma vencedora do lote.

Abre-se nesse momento o prazo para manifestação de intenção de recurso.

No dia 22/08/2017, às 17:53:27 horas, no lote (3) - HIPOCLORITO DE CÁLCIO TABLETE



65% DE CLORO ATIVO (COTA RESERVADA) - a empresa UNICENTER COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - EPP com o valor R\$ 83.980,80 foi a declarada vencedora na disputa do lote.

No dia 21/08/2017, às 12:52:50 horas, no lote (4) - HIPOCLORITO DE CÁLCIO GRANULADO 65% DE CLORO ATIVO (COTA RESERVADA) - a situação do lote foi alterada para: arrematado. No dia 22/08/2017, às 17:54:01 horas, a situação do lote foi finalizada.

No dia 22/08/2017, às 17:54:01 horas, no lote (4) - HIPOCLORITO DE CÁLCIO GRANULADO 65% DE CLORO ATIVO (COTA RESERVADA) - a situação do lote foi alterada para: declarado vencedor. O motivo da alteração foi o seguinte: Após a análise da documentação de habilitação o Pregoeiro considerou a empresa arrematante do lote habilitada, motivo pelo qual declara a mesma vencedora do lote.

Abre-se nesse momento o prazo para manifestação de intenção de recurso.

No dia 22/08/2017, às 17:54:01 horas, no lote (4) - HIPOCLORITO DE CÁLCIO GRANULADO 65% DE CLORO ATIVO (COTA RESERVADA) - a empresa UNICENTER COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - EPP com o valor R\$ 349.511,76 foi a declarada vencedora na disputa do lote.

No dia 21/08/2017, às 13:34:07 horas, no lote (5) - DOSADOR VERTICAL DE CLORO MODELO TP 20 - a situação do lote foi alterada para: arrematado. No dia 22/08/2017, às 17:54:45 horas, a situação do lote foi finalizada.

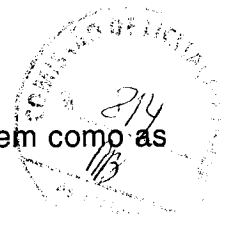
No dia 22/08/2017, às 17:54:45 horas, no lote (5) - DOSADOR VERTICAL DE CLORO MODELO TP 20 - a situação do lote foi alterada para: declarado vencedor. O motivo da alteração foi o seguinte: Após a análise da documentação de habilitação o Pregoeiro considerou a empresa arrematante do lote habilitada, motivo pelo qual declara a mesma vencedora do lote.

Abre-se nesse momento o prazo para manifestação de intenção de recurso.

No dia 22/08/2017, às 17:54:45 horas, no lote (5) - DOSADOR VERTICAL DE CLORO MODELO TP 20 - a empresa ARCH QUIMICA BRASIL LTDA com o valor R\$ 162.000,00 foi a declarada vencedora na disputa do lote.

No dia 21/08/2017, às 10:41:39 horas, o Pregoeiro da licitação - DIOGO CUNHA PEREIRA - desclassificou a proposta do fornecedor - FORT CLEAN DISTRIBUIDORA EIRELI ME, no lote (1) - HIPOCLORITO DE CÁLCIO TABLETE 65% DE CLORO ATIVO (COTA PRINCIPAL). O motivo da desclassificação foi: Licitante desclassificada por não

anexar proposta e demais documentos do item 7 e seus subitens do edital. Bem como as demais exigências do termo aditivo.



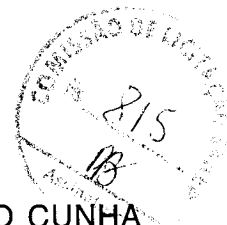
No dia 21/08/2017, às 10:42:43 horas, o Pregoeiro da licitação - DIOGO CUNHA PEREIRA - desclassificou a proposta do fornecedor - CLEANNORTE COMERCIO E SERVICOS DE HIGIENIZACAO LTD, no lote (1) - HIPOCLORITO DE CÁLCIO TABLETE 65% DE CLORO ATIVO (COTA PRINCIPAL). O motivo da desclassificação foi: Licitante desclassificada por não anexar as declarações exigidas no item 6 e seus subitens. Bem como as demais exigências do termo aditivo.

No dia 21/08/2017, às 10:44:04 horas, o Pregoeiro da licitação - DIOGO CUNHA PEREIRA - desclassificou a proposta do fornecedor - AMMER COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS DO BRASIL - EI, no lote (1) - HIPOCLORITO DE CÁLCIO TABLETE 65% DE CLORO ATIVO (COTA PRINCIPAL). O motivo da desclassificação foi: Licitante desclassificada por não anexar proposta e demais documentos do item 7 e seus subitens, item 6 e seus subitens do edital. Bem como as exigências constantes no termo de referência.

No dia 21/08/2017, às 10:44:29 horas, o Pregoeiro da licitação - DIOGO CUNHA PEREIRA - desclassificou a proposta do fornecedor - HIDRODOMI DO BRASIL INDUSTRIA DE DOMISSANEANTES LT, no lote (1) - HIPOCLORITO DE CÁLCIO TABLETE 65% DE CLORO ATIVO (COTA PRINCIPAL). O motivo da desclassificação foi: Licitante desclassificada por não anexar proposta e demais documentos do item 7 e seus subitens, item 6 e seus subitens do edital. Bem como as exigências constantes no termo de referência.

No dia 21/08/2017, às 10:45:26 horas, o Pregoeiro da licitação - DIOGO CUNHA PEREIRA - desclassificou a proposta do fornecedor - CONCRETIZA COMERCIO E SERVICOS EIRELI EPP, no lote (1) - HIPOCLORITO DE CÁLCIO TABLETE 65% DE CLORO ATIVO (COTA PRINCIPAL). O motivo da desclassificação foi: Licitante desclassificada por não anexar proposta e demais documentos do item 7 e seus subitens, item 6 e seus subitens do edital. Bem como as exigências constantes no termo de referência.

No dia 21/08/2017, às 10:46:09 horas, o Pregoeiro da licitação - DIOGO CUNHA PEREIRA - desclassificou a proposta do fornecedor - FORT CLEAN DISTRIBUIDORA EIRELI ME, no lote (2) - HIPOCLORITO DE CÁLCIO GRANULADO 65% DE CLORO ATIVO (COTA PRINCIPAL). O motivo da desclassificação foi: Licitante desclassificada por não anexar proposta e demais documentos do item 7 e seus subitens, item 6 e seus subitens do edital. Bem como as exigências constantes no termo de referência.



No dia 21/08/2017, às 10:46:52 horas, o Pregoeiro da licitação - DIOGO CUNHA PEREIRA - desclassificou a proposta do fornecedor - CLEANNORTE COMERCIO E SERVICOS DE HIGIENIZACAO LTD, no lote (2) - HIPOCLORITO DE CÁLCIO GRANULADO 65% DE CLORO ATIVO (COTA PRINCIPAL). O motivo da desclassificação foi: Licitante desclassificada por não anexar os documentos do item 6 e seus subitens do edital.

No dia 21/08/2017, às 10:47:09 horas, o Pregoeiro da licitação - DIOGO CUNHA PEREIRA - desclassificou a proposta do fornecedor - AMMER COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS DO BRASIL - EI, no lote (2) - HIPOCLORITO DE CÁLCIO GRANULADO 65% DE CLORO ATIVO (COTA PRINCIPAL). O motivo da desclassificação foi: Licitante desclassificada por não anexar proposta e demais documentos do item 7 e seus subitens, item 6 e seus subitens do edital. Bem como as exigências constantes no termo de referência.

No dia 21/08/2017, às 10:47:45 horas, o Pregoeiro da licitação - DIOGO CUNHA PEREIRA - desclassificou a proposta do fornecedor - HIDRODOMI DO BRASIL INDUSTRIA DE DOMISSANEANTES LT, no lote (2) - HIPOCLORITO DE CÁLCIO GRANULADO 65% DE CLORO ATIVO (COTA PRINCIPAL). O motivo da desclassificação foi: Licitante desclassificada por não anexar proposta e demais documentos do item 7 e seus subitens, item 6 e seus subitens do edital. Bem como as exigências constantes no termo de referência.

No dia 21/08/2017, às 10:48:43 horas, o Pregoeiro da licitação - DIOGO CUNHA PEREIRA - desclassificou a proposta do fornecedor - CONCRETIZA COMERCIO E SERVICOS EIRELI EPP, no lote (2) - HIPOCLORITO DE CÁLCIO GRANULADO 65% DE CLORO ATIVO (COTA PRINCIPAL). O motivo da desclassificação foi: Licitante desclassificada por não anexar proposta e demais documentos do item 7 e seus subitens, item 6 e seus subitens do edital. Bem como as exigências constantes no termo de referência.

No dia 21/08/2017, às 10:51:34 horas, o Pregoeiro da licitação - DIOGO CUNHA PEREIRA - desclassificou a proposta do fornecedor - DOMINUS QUIMICA LTDA - ME, no lote (2) - HIPOCLORITO DE CÁLCIO GRANULADO 65% DE CLORO ATIVO (COTA PRINCIPAL). O motivo da desclassificação foi: Licitante desclassificada por não anexar a declaração disposta no item 7.10 do Edital.

No dia 21/08/2017, às 10:52:39 horas, o Pregoeiro da licitação - DIOGO CUNHA PEREIRA - desclassificou a proposta do fornecedor - FORT CLEAN DISTRIBUIDORA



EIRELI ME, no lote (3) - HIPOCLORITO DE CÁLCIO TABLETE 65% DE CLORO ATIVO (COTA RESERVADA). O motivo da desclassificação foi: Licitante desclassificada por não anexar proposta e demais documentos do item 7 e seus subitens, item 6 e seus subitens do edital. Bem como as exigências constantes no termo de referência.

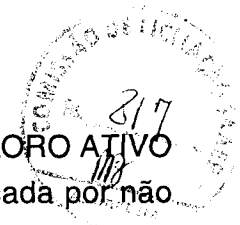
No dia 21/08/2017, às 10:53:20 horas, o Pregoeiro da licitação - DIOGO CUNHA PEREIRA - desclassificou a proposta do fornecedor - APONTUAL COMERCIO DE INFORMATICA E ELETRONICOS LTD, no lote (3) - HIPOCLORITO DE CÁLCIO TABLETE 65% DE CLORO ATIVO (COTA RESERVADA). O motivo da desclassificação foi: Licitante desclassificada por não anexar proposta e demais documentos do item 7 e seus subitens, item 6 e seus subitens do edital. Bem como as exigências constantes no termo de referência.

No dia 21/08/2017, às 10:54:00 horas, o Pregoeiro da licitação - DIOGO CUNHA PEREIRA - desclassificou a proposta do fornecedor - CONCRETIZA COMERCIO E SERVICOS EIRELI EPP, no lote (3) - HIPOCLORITO DE CÁLCIO TABLETE 65% DE CLORO ATIVO (COTA RESERVADA). O motivo da desclassificação foi: Licitante desclassificada por não anexar proposta e demais documentos do item 7 e seus subitens, item 6 e seus subitens do edital. Bem como as exigências constantes no termo de referência.

No dia 21/08/2017, às 10:56:09 horas, o Pregoeiro da licitação - DIOGO CUNHA PEREIRA - desclassificou a proposta do fornecedor - CLEANNORTE COMERCIO E SERVICOS DE HIGIENIZACAO LTD, no lote (3) - HIPOCLORITO DE CÁLCIO TABLETE 65% DE CLORO ATIVO (COTA RESERVADA). O motivo da desclassificação foi: Licitante desclassificada por não anexar as declarações dispostas no item 6 e subitens do edital.

No dia 21/08/2017, às 11:05:29 horas, o Pregoeiro da licitação - DIOGO CUNHA PEREIRA - desclassificou a proposta do fornecedor - HIDROCENTER COMERCIO DE PISCINAS LTDA EPP, no lote (3) - HIPOCLORITO DE CÁLCIO TABLETE 65% DE CLORO ATIVO (COTA RESERVADA). O motivo da desclassificação foi: Fornecedor desclassificado por apresentar produto diferente do solicitado pelo termo de referência. O Termo de referência exige em seu item 7 que a embalagem seja de no mínimo 40kg e máximo de 45kg. E o licitante apresentou produto com embalagem de 14kg. Ao consultarmos o setor técnico deste SAAEP o mesmo informou que a embalagem de 14kg inviabiliza os serviços de armazenagem, pois a quantidade a ser adquirida é muita, o que demandaria um espaço inexistente de armazenagem neste SAAEP.

No dia 21/08/2017, às 11:17:56 horas, o Pregoeiro da licitação - DIOGO CUNHA PEREIRA - desclassificou a proposta do fornecedor - FORT CLEAN DISTRIBUIDORA



EIRELI ME, no lote (4) - HIPOCLORITO DE CÁLCIO GRANULADO 65% DE CLORO ATIVO (COTA RESERVADA). O motivo da desclassificação foi: Licitante desclassificada por não anexar proposta e demais documentos do item 7 e seus subitens, as declarações do item 6 e subitens do edital. E demais exigências do termo de referência.

No dia 21/08/2017, às 11:18:21 horas, o Pregoeiro da licitação - DIOGO CUNHA PEREIRA - desclassificou a proposta do fornecedor - APONTUAL COMERCIO DE INFORMATICA E ELETRONICOS LTD, no lote (4) - HIPOCLORITO DE CÁLCIO GRANULADO 65% DE CLORO ATIVO (COTA RESERVADA). O motivo da desclassificação foi: Licitante desclassificada por não anexar proposta e demais documentos do item 7 e seus subitens, as declarações do item 6 e subitens do edital. E demais exigências do termo de referência.

No dia 21/08/2017, às 11:18:37 horas, o Pregoeiro da licitação - DIOGO CUNHA PEREIRA - desclassificou a proposta do fornecedor - CONCRETIZA COMERCIO E SERVICOS EIRELI EPP, no lote (4) - HIPOCLORITO DE CÁLCIO GRANULADO 65% DE CLORO ATIVO (COTA RESERVADA). O motivo da desclassificação foi: Licitante desclassificada por não anexar proposta e demais documentos do item 7 e seus subitens, as declarações do item 6 e subitens do edital. E demais exigências do termo de referência.

No dia 21/08/2017, às 11:19:16 horas, o Pregoeiro da licitação - DIOGO CUNHA PEREIRA - desclassificou a proposta do fornecedor - CLEANORTE COMERCIO E SERVICOS DE HIGIENIZACAO LTD, no lote (4) - HIPOCLORITO DE CÁLCIO GRANULADO 65% DE CLORO ATIVO (COTA RESERVADA). O motivo da desclassificação foi: Licitante desclassificada por não anexar as declarações do item 6 e subitens do edital.

No dia 21/08/2017, às 11:20:04 horas, o Pregoeiro da licitação - DIOGO CUNHA PEREIRA - desclassificou a proposta do fornecedor - HIDRODOMI DO BRASIL INDUSTRIA DE DOMISSANEANTES LT, no lote (5) - DOSADOR VERTICAL DE CLORO MODELO TP 20. O motivo da desclassificação foi: Licitante desclassificada por não anexar proposta e demais documentos do item 7 e seus subitens, as declarações do item 6 e subitens do edital. E demais exigências do termo de referência.

No dia 21/08/2017, às 11:20:44 horas, o Pregoeiro da licitação - DIOGO CUNHA PEREIRA - desclassificou a proposta do fornecedor - CONCRETIZA COMERCIO E SERVICOS EIRELI EPP, no lote (5) - DOSADOR VERTICAL DE CLORO MODELO TP 20. O motivo da desclassificação foi: Licitante desclassificada por não anexar proposta e demais documentos do item 7 e seus subitens, as declarações do item 6 e subitens do edital. E demais exigências do termo de referência.

No dia 23/08/2017, às 11:44:31 horas, no lote (1) - HIPOCLORITO DE CÁLCIO TABLETE 65% DE CLORO ATIVO (COTA PRINCIPAL). A manifestação de recurso apresentada pela empresa foi considerada intempestiva por ter sido apresentada 02 horas e 44 minutos após a decisão que considerou a empresa arrematante vencedora. Portanto, intempestiva, itens 12.1 e 12.2 do Edital.

No dia 23/08/2017, às 11:46:54 horas, no lote (2) - HIPOCLORITO DE CÁLCIO GRANULADO 65% DE CLORO ATIVO (COTA PRINCIPAL). A manifestação de recurso apresentada pela empresa foi considerada intempestiva por ter sido apresentada 02 horas e 20 minutos após a decisão que considerou a empresa arrematante vencedora. Portanto, intempestiva, itens 12.1 e 12.2 do Edital.

No dia 23/08/2017, às 11:48:01 horas, no lote (3) - HIPOCLORITO DE CÁLCIO TABLETE 65% DE CLORO ATIVO (COTA RESERVADA). A manifestação de recurso apresentada pela empresa foi considerada intempestiva por ter sido apresentada 02 horas e 22 minutos após a decisão que considerou a empresa arrematante vencedora. Portanto, intempestiva, itens 12.1 e 12.2 do Edital.

No dia 23/08/2017, às 11:51:05 horas, no lote (4) - HIPOCLORITO DE CÁLCIO GRANULADO 65% DE CLORO ATIVO (COTA RESERVADA). A manifestação de recurso apresentada pela empresa foi considerada intempestiva por ter sido apresentada 04 horas e 12 minutos após a decisão que considerou a empresa arrematante vencedora. Portanto, intempestiva, itens 12.1 e 12.2 do Edital.

Diante do registro de intenção do representante FERNANDO LUIS POSSETTI da empresa HIDRODOMI DO BRASIL INDUSTRIA DE DOMISSANEANTES LT no lote (5) - DOSADOR VERTICAL DE CLORO MODELO TP 20, em interpor recurso o Pregoeiro da disputa abriu prazo legal para apresentação formal das razões e contra razões do recurso.

Publicada a decisão, nesta sessão, e nada mais havendo a tratar, o Pregoeiro da disputa declarou encerrados os trabalhos. Anexo a ata segue relatório contendo informações detalhadas sobre o andamento do processo.

DIOGO CUNHA PEREIRA

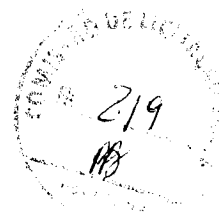
Pregoeiro da disputa

CLAUDENIR ROCHA

Autoridade Competente

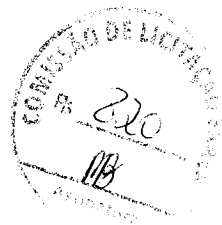
BRENDA GACEMA DA SILVA

Membro Equipe Apoio



Proponentes:

19.876.529/0001-00 AMMER COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS DO BRASIL - EI
08.307.817/0001-19 APONTUAL COMERCIO DE INFORMATICA E ELETRONICOS LTD
43.677.178/0001-84 ARCH QUIMICA BRASIL LTDA
23.647.365/0007-01 BAUMINAS QUIMICA N/NE LTDA
10.807.353/0001-51 CLEANNORTE COMERCIO E SERVICOS DE HIGIENIZACAO LTD
27.363.204/0001-43 CONCRETIZA COMERCIO E SERVICOS EIRELI EPP
07.694.393/0001-20 DOMINUS QUIMICA LTDA - ME
22.525.037/0001-76 FORT CLEAN DISTRIBUIDORA EIRELI ME
34.484.741/0001-07 HIDROCENTER COMERCIO DE PISCINAS LTDA EPP
08.406.359/0001-75 HIDRODOMI DO BRASIL INDUSTRIA DE DOMISSANEANTES LT
03.278.118/0001-74 UNICENTER COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - EPP



Anexo 3 – Decisão em recurso administrativo

DECISÃO

TERMO: DECISÓRIO
FEITO: RECURSO ADMINISTRATIVO
REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO 004/2017SAAEP
RAZÕES: CONTRA DECISÃO QUE CLASSIFICOU E HABILITOU A EMPRESA ARCH QUÍMICA BRASIL LTDA E A EMPRESA BAUMINAS QUÍMICA N/NE LTDA

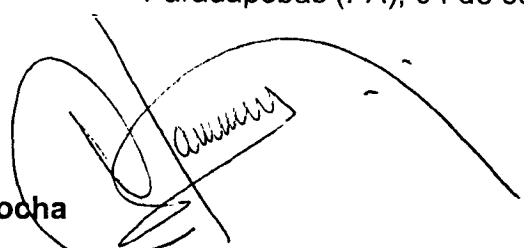
CONTRA RAZÕES: ARCH QUIMICA BRASIL LTDA
REGISTRO DE PREÇOS FORNECIMENTO DE HIPOCLORITO DE CÁLCIO (TABLETE E GRANULADO) COM TEOR DE CLORO ATIVO MÍNIMO DE 65% E DOSADOR MODELO TP 20, INCLUINDO MÃO DE OBRA E MATERIAL HIDRÁULICO NECESSÁRIO PARA A INSTALAÇÃO E START UP DOS DOSADORES, REPOSIÇÃO DE PEÇAS DURANTE O PERÍODO DO FORNECIMENTO DO PRODUTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARAUAPEBAS – SAAEP.

OBJETO:

PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 004/2017SAAEP

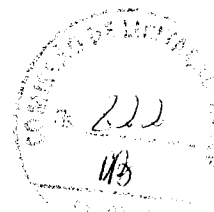
1. Em consonância ao que dispõe o § 4º. do Art. 109 da Lei nº. 8.666/1993 e com base no Parecer em Recurso Administrativo elaborado pelo Pregoeiro Oficial do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas – SAAEP, Sr. **Diogo Cunha Pereira**, designado pela Portaria Nº. 0188/2017 de 13 de março de 2017, **RATIFICO** os termos do Parecer emitido pelo Pregoeiro, **NEGANDO PROVIMENTO** aos Recursos Administrativos impetrados pelas empresas **HIDRODOMI DO BRASIL INDÚSTRIA DE DOMISSANEANTES LTDA E ARCH QUÍMICA BRASIL LTDA**.
2. Publique-se, dê-se ciência aos interessados e divulgue-se por meio eletrônico.
3. Após, comunique-se a comissão permanente de licitações para que dê continuidade ao feito.

Parauapebas (PA), 04 de setembro de 2017.



Claudenir Rocha

Diretora Executiva do SAAEP



Anexo 4 – Parecer em recurso administrativo

PREGÃO ELETRÔNICO SRP 004/2017SAAEP

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS FORNECIMENTO DE HIPOCLORITO DE CÁLCIO (TABLETE E GRANULADO) COM TEOR DE CLORO ATIVO MÍNIMO DE 65% E DOSADOR MODELO TP 20, INCLUINDO MÃO DE OBRA E MATERIAL HIDRÁULICO NECESSÁRIO PARA A INSTALAÇÃO E START UP DOS DOSADORES, REPOSIÇÃO DE PEÇAS DURANTE O PERÍODO DO FORNECIMENTO DO PRODUTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARAUAPEBAS – SAAEP.

PARECER EM RECURSO ADMINISTRATIVO

I. RELATÓRIO

Trata-se de recurso administrativo interposto pelas empresas: **HIDROMI DO BRASIL INDÚSTRIA DE DOMISSANEANTES LTDA** e da empresa **ARCH QUÍMICA BRASIL LTDA** e Contrarrazões apresentada pela empresa **ARCH QUÍMICA BRASIL LTDA**.

A empresa **HIDROMI DO BRASIL INDÚSTRIA DE DOMISSANEANTES LTDA** ataca a decisão de habilitação da empresa **ARCH QUÍMICA BRASIL LTDA**, arrematante do Lote 05 da licitação supramencionada.

Já a empresa **ARCH QUÍMICA BRASIL LTDA**, por sua vez apresentou recurso administrativo contra a decisão que declarou habilitada a empresa **BAUMINAS QUÍMICA N/NE LTDA** referente aos lotes 01 e 02.

II. TEMPESTIVIDADE DAS RAZÕES RECURSAIS



Na análise da manifestação da intenção de recorrer o Pregoeiro verificou a tempestividade da manifestação somente da empresa **HIDROMI DO BRASIL INDÚSTRIA DE DOMISSANEANTES LTDA**, considerando intempestiva a manifestação da empresa **ARCH QUÍMICA BRASIL LTDA** por esta ter sido apresentada após o prazo estabelecido no item 12.1 do Edital.

Entretanto, será realizada uma análise no mérito recursal, até para efeitos de revisão do ato administrativo pautado pelo princípio da autotutela, se for o caso ou verificando-se qualquer nulidade que possa macular o procedimento adotado pela administração.

III. SINTESE DAS ALEGAÇÕES RECURSAIS

A empresa **HIDROMI DO BRASIL INDUSTRIA DE DOMISSANEANTES LTDA**, em síntese alega em razões recursais o seguinte:

- A empresa recorrida não atendeu aos requisitos de habilitação uma vez que deixou de enviar por e-mail o SICAF (item 10.1.1 do edital)
- Não apresentou prova de regularidade fiscal (item 10.6 do edital);
- Não apresentou a qualificação técnica exigida (item 10.7.14 do edital);

A empresa **ARCH QUIMICA BRASIL LTDA**, em contra razões apresentou os seguintes argumentos:

- Em relação ao SICAF alega que este serve como ferramenta de consulta pelo Pregoeiro da situação ou habilitação econômica das licitantes. E que as alegações relativas a irregularidades no SICAF são irrelevantes e descabidas, pois mesmo não sendo necessário a empresa recorrida enviou ao Pregoeiro o balanço patrimonial devidamente registrado e publicado;
- Quanto a regularidade fiscal a recorrida esclarece que os documentos de habilitação foram todos enviados no dia 21/08/2017 por e-mail, através de dois e-mails (anexou comprovantes);

- Em relação a qualificação técnica exigida, a empresa novamente ressalta que os mesmos foram enviados através dos e-mails supramencionados;

A empresa **ARCH QUÍMICA BRASIL LTDA** apresentou razões recursais contra a decisão de habilitação da empresa **BAUMINAS QUÍMICA N/NE LTDA** alegando em síntese o seguinte:

- A empresa recorrida deixou de apresentar carta de garantia do fabricante do produto, descumprindo a regra insculpida no item 10.7.14.3 do edital;
- A recorrida apresentou a proposta de preços sem assinatura do representante legal da empresa, descumprindo o item 7.6.2 do edital;
- A recorrida apresentou as declarações de habilitação jurídica sem assinatura do representante legal da empresa, descumprindo o item 6.7 e subitens do edital;

É o breve relatório.

IV. ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

No que se refere as alegações recursais da empresa **HIDROMI DO BRASIL INDUSTRIA DE DOMISSANEANTES LTDA** verificamos um equívoco no momento do encaminhamento do e-mail com a documentação de habilitação das empresas arrematantes dos lotes.

Esclarecemos que logo após a fase de disputa dos lotes o representante da empresa recorrente encaminhou pedido para que lhe fosse encaminhado os e-mails relativos as empresas arrematantes dos lotes 01, 02 e 05 da licitação supramencionada.

Ocorre que a empresa recorrida havia encaminhado sua documentação de habilitação em dois e-mails distintos, sendo um encaminhado no dia 21/08/2017 às 15hrs07min (este encaminhado a empresa recorrente) e o outro com a segunda parte da documentação em 21/08/2017 às 15hrs34min, de fato, conforme comprovantes enviados pela recorrida.



A análise da documentação de habilitação foi realizada em sua totalidade, pois os e-mails são impressos e a documentação é juntada ao processo físico, momento pelo qual se realiza tal análise. O que levou a habilitação da recorrida, pois a mesma apresentou a documentação de habilitação de acordo com o preconizado pelo edital.

Ademais, pode-se verificar no próprio corpo da mensagem eletrônica encaminhada pelo pregoeiro à empresa recorrente que a recorrida faz menção aquele e-mail se referir a primeira parte dos documentos.

Portanto, verificando-se que as razões recursais estão fundamentadas na ausência de documentação efetivamente enviada pela empresa recorrida por uma falha do pregoeiro e equipe de apoio ao enviar a documentação de habilitação solicitada, verifica-se a improcedência das alegações recursais apresentadas pela empresa **HIDROMI DO BRASIL INDÚSTRIA DE DOMISSANEANTES LTDA.**

Quanto às alegações recursais apresentadas pela empresa **ARCH QUIMICA BRASIL LTDA** a mesma não merece guarida pelos fatos e fundamentos expostos a seguir:

a) Apresentação de carta garantia do fabricante do produto

A carta de garantia do fabricante do produto é um documento, conforme destacado pela recorrente, exigido no subitem 10.7.14.3 do edital. Tal exigência encontra-se elencada no rol do capítulo 10 do edital, que se refere às exigências de Habilitação da empresa vencedora.

Os documentos de habilitação, conforme item 10.8.4 do edital devem ser enviados após o encerramento da etapa de lances no prazo de 03 (três) horas para o endereço eletrônico: licitacao@saaep.com.br ou via fac smile, vejamos o que diz o edital:

[...]

10.8.4. Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados pelos licitantes, após o encerramento da etapa de lances, no prazo de até 03 (três) horas após convocação do pregoeiro e em conformidade com o melhor lance ofertado. O envio da documentação poderá ser por meio do e-mail: licitacao@saaep.com.br ou fac-símile (94) 3346-7261 com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada por cartório ou servidor da administração pública em até três dias úteis a contar do encerramento da fase de lances. Na mesma ocasião deverá ser remetida a proposta de preço (já contemplando os preços após os lances ofertados), com suas folhas rubricadas e a última datada e assinada pelo representante legal;

[...]

A empresa recorrida encaminhou tempestivamente a documentação de habilitação através do e-mail supramencionado, sendo os mesmos juntados ao procedimento administrativo e disponibilizado, inclusive para a recorrente, caso julgue necessário, através de e-mail ou presencialmente, conforme previsão do edital e previsão legal.

Dentre a documentação apresentada pela empresa recorrida, encontra-se a declaração de garantia exigida no item 10.7.14.3, sendo que tal documento encontra-se a disposição da recorrente, bem como o e-mail encaminhado pela recorrida após a etapa de lances.

b) ausência de assinatura do representante legal na proposta de preços e declarações de habilitação jurídica.

De início, é importante registrar que o pregão eletrônico é uma modalidade de licitação, para a aquisição de bens e serviços comuns, em que a disputa pelo fornecimento é feita em sessão pública, por meio de propostas e lances para a classificação e habilitação do licitante com a proposta de menor preço, realizado totalmente em ambiente virtual, *on line*.

Tanto a proposta de preços quanto as declarações exigidas no edital, no Pregão Eletrônico são apresentadas por meio de sistema, com chave e senha de acesso exclusivo do fornecedor habilitado pelo provedor (nesse caso Banco do Brasil S/A) e a mesma fica criptografada e inacessível por terceiros até o momento da abertura da proposta pelo Pregoeiro responsável pelo certame.

Após a abertura, verifica-se que todos os documentos inseridos no sistema eletrônico ficam vinculados ao usuário (licitante) cadastrado, com acesso público, não existindo a possibilidade de substituição, modificação ou alteração dos documentos lançados pelo licitante.

As exigências insculpidas no edital de licitação devem ser verificadas em conformidade as suas finalidades. Tais requisitos visam atender a finalidades mínimas para possibilitar a análise da proposta apresentada.



No presente caso a falta de rubrica e assinatura na proposta e declarações nada mais é do que uma mera exigência formal, uma vez que o presente procedimento licitatório se deu em âmbito eletrônico, o que obviamente sugere que a proposta apresentada pela empresa se refere a mesma, uma vez que o acesso é limitado ao uso de chave de acesso e senha ao portador.

Devemos observar se a proposta e declarações apresentadas em desconformidade com a regra prevista no edital teve o poder de atender ao que se pretendia quando fixada a exigência, e, caso tenha atendido e não haja violação ao interesse público ou prejuízo a terceiros, o ato deve ser considerado válido, o que foi o caso.

Sobre o formalismo exigido em processo licitatório, leciona Marçal Justen Filho:

A licitação não é um fim em si mesmo, mas um instrumento apropriado para o atingimento de certas finalidades. O mero cumprimento das formalidades licitatórias não satisfaz, de modo automático, os interesses protegidos pelo Direito. Portanto, é incorreto transformar a licitação numa espécie de solenidade litúrgica, ignorando sua natureza teleológica.

Quanto ao excesso de formalidade, já decidiu a 2ª Câmara Especial do TJ/RO:

0002162-57.2015.8.22.0000 Reexame Necessário. Reexame necessário. Licitação. Pregão. Classificação de empresa. Formalidade desnecessária afastada pela Administração. Legalidade do ato administrativo. Reforma da sentença.

É legal o ato da autoridade administrativa que releva formalidade desnecessária do edital de licitação, quando o ato, apesar de ter defeito formal, atinge a finalidade pretendida no instrumento convocatório do certame. Sentença reformada. Porto Velho, 22 de abril de 2015, juiz MARTINS, José Augusto Alves, relator.



Desse modo, está comprovado que a empresa licitante trouxe os documentos exigidos e necessários, pois a irregularidade encontrada não passa de um mero erro formal incapaz de prejudicar o fim maior da licitação, ou mesmo os demais licitantes.

Diferente de empresas que não apresentaram os documentos exigidos no edital, ou que apresentem informações que comprometam o fornecimento do objeto licitado, como é o caso de uma proposta que apresentou embalagem diversa da solicitada no termo de referência.

Aplica-se, por exemplo, a mesma lógica em relação a proposta apresentada pela empresa recorrente, que não atendeu a exigência do item 7.6.1 que versa o seguinte:

7.6.1. Valor unitário por item e total, expresso, numericamente e por extenso, em Real (R\$), com 02 (duas) casas decimais; (grifei).

A proposta da empresa recorrente não apresenta os valores por extenso, conforme versa o edital. Entretanto a mesma não foi inabilitada por não ter atendido tal exigência. Essa exigência visa apenas facilitar o entendimento nos casos em que a empresa proponente imprime um valor ilegível ou com dificuldade de entendimento, momento pelo qual o pregoeiro se socorre nos valores expressos por extenso para sanar tal dificuldade de entendimento. Assim, propostas que não apresentam valores por extenso, porém que permitem a leitura e entendimento normalmente são eivadas de meros vícios formais que não tem o condão de desqualificar toda a proposta.

Ressalte-se, ainda, que em casos de pregão presencial, na qual o representante da empresa é o próprio sócio administrador é comum que o Pregoeiro sane tal vício solicitando que o mesmo assine o documento, sem que isso configure qualquer tipo de fraude.

Logo, atingida a finalidade editalícia e cumprindo a licitante o objetivo dos requisitos estabelecidos no edital, reputo como improcedente as alegações mantendo a decisão de classificação da proposta da empresa **BAUMINAS QUÍMICA N/NE LTDA**, bem como a decisão que considerou a mesma habilitada ao certame.

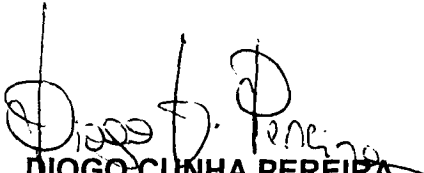
V. CONSIDERAÇÕES FINAIS



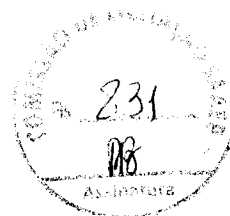
Ante o exposto, com fulcro na fundamentação supramencionada, conheço dos recursos interpostos para no mérito **NEGAR LHES PROVIMENTO** mantendo a decisão de classificação da proposta e habilitação da empresa **BAUMINAS QUÍMICA N/NE LTDA**, bem como a decisão de classificação e habilitação da empresa **ARCH QUÍMICA BRASIL LTDA**.

Remetam-se os autos a ilustríssima Diretora Executiva do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas – SAAEP, nos termos do art. 109, § 4º da Lei 8.666/1993, para análise e decisão final.

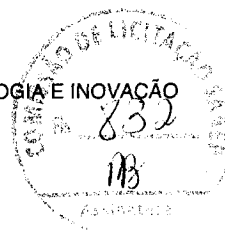
Parauapebas (PA), 04 de setembro de 2017.



DIOGO CUNHA PEREIRA
Pregoeiro do SAAEP
Portaria Nº. 0188/2017



Anexo 5 – Ficha Jucesp Bauminas



FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA

NESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS "EMPRESA", "CAPITAL", "ENDEREÇO", "OBJETO SOCIAL" E "TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA" REFEREM-SE À SITUAÇÃO ATUAL DA EMPRESA, NA DATA DE EMISSÃO DESTES DOCUMENTOS.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS CINCO ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTES DOCUMENTOS.

PARA OBTER O HISTÓRICO COMPLETO DA EMPRESA, CONSULTE A FICHA CADASTRAL COMPLETA.

EMPRESA		
DENOMINAÇÃO ATUAL: BAUMINAS QUIMICA N/NE LTDA.		
DENOMINAÇÕES ANTERIORES: SOCIEDADE FORNECEDORA DE MINERIOS LTDA. INDUSTRIAS QUIMICAS CUBATAO LTDA INDUSTRIAS QUIMICAS CUBATAO LTDA		
TIPO: SOCIEDADE LIMITADA		
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMIÇÃO
35200978143	17/10/1978	15/09/2017 13:23:33
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
28/06/1978	23.647.365/0001-08	

CAPITAL
R\$ 48.492.582,00 (QUARENTA E OITO MILHÕES, QUATROCENTOS E NOVENTA E DOIS MIL, QUINHENTOS E OITENTA E DOIS REAIS)

ENDEREÇO		
LOGRADOURO: RODOVIA INDIO TIBIRICA	NÚMERO: 4.033	
BAIRRO: RAFFO	COMPLEMENTO:	
MUNICÍPIO: SUZANO	CEP: 08655-000	UF: SP

OBJETO SOCIAL
FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS QUÍMICOS INORGÂNICOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE FABRICAÇÃO DE ADITIVOS DE USO INDUSTRIAL CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS, MINERAIS, PRODUTOS SIDERÚRGICOS E QUÍMICOS TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PRODUTOS PERIGOSOS EXISTEM OUTRAS ATIVIDADES

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA
ANDREIA BARBOSA SILVA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 795.782.416-15, RG/RNE: M12056671, RESIDENTE À AVENIDA ASTOLFO

DUTRA, 487, CENTRO, CATAGUASES - MG, CEP 36770-001, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 5.244.720,00

BAUMINAS QUIMICA S/A, NIRE 31300116361, SITUADA À RUA JOAO DIAS NETO, 18, VILA REIS, CATAGUASES - MG, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 16.362.741,00, (ANTERIORMENTE DENOMINADA INDUSTRIAS QUÍMICAS CATAGUASES LTDA.)

FERNANDO AURELIO LEONARDO LACERDA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 180.619.746-49, RG/RNE: M1038564, RESIDENTE À AVENIDA ASTOLFO DUTRA, 946, CENTRO, CATAGUASES - MG, CEP 36770-001, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COMO PROCURADOR DE SANDRA REGINA LEONARDO LACERDA E LEILA MARIA LEONARDO LACERDA COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 220.506,00..

IVONE BARBOSA SILVA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 435.440.106-15, RG/RNE: M1463640, RESIDENTE À AVENIDA ASTOLFO DUTRA, 576, CENTRO, CATAGUASES - MG, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, DIRETOR E ADMINISTRADOR, COMO PROCURADOR DE BAUMINAS QUIMICA S/A E MARCUS TADEU BARBOSA SILVA, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 3,00., (REPRESENTANDO: LEORNARDO BARBOSA SILVA; SIMONE BARBOSA SILVA; TUL IO BARBOSA SILVA; MARCIO BARBOSA SILVA BISSOLI; E ANDREIA BARBOSA SILVA)

LEILA MARIA LEONARDO LACERDA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 380.392.906-78, RG/RNE: M2190013, RESIDENTE À VILA QUEIROZ, 407, CENTRO, CATAGUASES - MG, CEP 36770-016, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 220.506,00

LEONARDO BARBOSA SILVA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 882.961.137-91, RG/RNE: M2970902, RESIDENTE À AVENIDA ASTOLFO DUTRA, 576, CENTRO, CATAGUASES - MG, CEP 36770-001, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 5.244.720,00

MARCIO BARBOSA SILVA BISSOLI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 526.726.116-53, RG/RNE: M3291644, RESIDENTE À RUA ELZA BRANDAO RODARTE, 11, APTO 1200, BELVEDERE, BELO HORIZONTE - MG, CEP 30320-630, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E DIRETOR. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 5.244.720,00

MARCUS TADEU BARBOSA SILVA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 435.440.296-34, RG/RNE: M2620161, RESIDENTE À RUA FAUSTO NUNES VIEIRA, 120, APTO. 2102, BELVEDERE, BELO HORIZONTE - MG, CEP 30320-590, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 5.244.720,00

SANDRA REGINA LEONARDO LACERDA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 334.055.576-15, RG/RNE: M2190015, RESIDENTE À AVENIDA EPONINA PEIXOTO RIBEIRO, 16, APTO 301, GRANJARIA, CATAGUASES - MG, CEP 36773-564, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 220.506,00

SIMONE BARBOSA SILVA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 829.938.906-20, RG/RNE: M1727708, RESIDENTE À RUA NOSSA SENHORA DAS DORES, 630, COND HORTO FL, GRANJARIA, CATAGUASES - MG, CEP 36773-450, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 5.244.720,00

TULIO BARBOSA SILVA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 530.389.756-72, RG/RNE: M3291642, RESIDENTE À RUA PROCOPIO FERREIRA, 302, HORTO FLORESTAL, CATAGUASES - MG, CEP 36773-458, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E DIRETOR. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 5.244.720,00

5 ULTIMOS ARQUIVAMENTOS

NUM.DOC: 539.307/15-4 SESSÃO: 15/12/2015

CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 39.909.943,00 (TRINTA E NOVE MILHÕES, NOVECIENTOS E NOVE MIL, NOVECIENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS).

ALTERACAO DA CLAUSULA PRIMEIRA PARA CONSTAR O CNPJ DA FILIAL DE MANAUS (NIRE 13900218461 - CNPJ 23.647.365/0009-65; DE PARAUPEBAS (NIRE 15900433364 - CNPJ 23.647.365/0012-60); ANANINDEA (NIRE 15900433356 - CNPJ 23.647.365/0011-80) E CABO DE SANTO AGOSTINHO (NIRE 26900678021 - CNPJ 23.647.365/0010-07).

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE IVONE BARBOSA SILVA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 435.440.106-15, RESIDENTE À AVENIDA ASTOLFO DUTRA, 576, CENTRO, CATAGUASES - MG, REPRESENTANDO BAUMINAS QUIMICA LTDA., NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ADMINISTRADOR E DIRETOR SEM DESIGNAÇÃO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 2,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE MARCIO BARBOSA SILVA BISSOLI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 526.726.116-53, RESIDENTE À RUA ELZA BRANDAO RODARTE, 11, APTO 1200, BELVEDERE, BELO HORIZONTE - MG, CEP 30320-630, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, DIRETOR E ADMINISTRADOR, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 4.316.464,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE TULIO BARBOSA SILVA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 530.389.756-72, RESIDENTE À

RUA PROCOPIO FERREIRA, 302, HORTO FLORESTAL, CATAGUASES - MG, CEP 36773-458, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, DIRETOR E ADMINISTRADOR, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 4.316.464,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE BAUMINAS QUIMICA LTDA. , DOCUMENTO: 31200916926, SITUADA À RUA JOAO DIAS NETO, 18, VILA REIS, CATAGUASES - MG, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 13.466.720,00. (ANTERIORMENTE DENOMINADA INDUSTRIAS QUIMICAS CATAGUASES LTDA.)

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE MARCUS TADEU BARBOSA SILVA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 435.440.296-34, RESIDENTE À RUA FAUSTO NUNES VIEIRA, 120, APT. 2102, BELVEDERE, BELO HORIZONTE - MG, CEP 30320-590, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 4.316.464,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE LEONARDO BARBOSA SILVA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 882.961.137-91, RESIDENTE À AVENIDA ASTOLFO DUTRA, 576, CENTRO, CATAGUASES - MG, CEP 36770-001, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 4.316.464,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE SIMONE BARBOSA SILVA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 829.938.906-20, RESIDENTE À RUA NOSSA SENHORA DAS DORES, 630, COND HORTO FL, GRANJARIA, CATAGUASES - MG, CEP 36773-450, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 4.316.464,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE ANDREIA BARBOSA SILVA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 795.782.416-15, RESIDENTE À AVENIDA ASTOLFO DUTRA, 487, CENTRO, CATAGUASES - MG, CEP 36770-001, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 4.316.464,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE FERNANDO AURELIO LEONARDO LACERDA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 180.619.746-49, RESIDENTE À AVENIDA ASTOLFO DUTRA, 946, CENTRO, CATAGUASES - MG, CEP 36770-001, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 181.479,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE SANDRA REGINA LEONARDO LACERDA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 334.055.576-15, RESIDENTE À RUA DOUTOR GIL HORTA, 140, APT. 202, CENTRO, JUIZ DE FORA - MG, CEP 36016-400, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 181.479,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE LEILA MARIA LEONARDO LACERDA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 380.392.906-78, RESIDENTE À RUA MANOEL DA SILVA RAMA, 187, CENTRO, CATAGUASES - MG, CEP 36770-040, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 181.479,00.

ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS QUÍMICOS INORGÂNICOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, FABRICAÇÃO DE ADITIVOS DE USO INDUSTRIAL, CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO, REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS, MINERAIS, PRODUTOS SIDERÚRGICOS E QUÍMICOS, TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PRODUTOS PERIGOSOS.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 234.878/16-2 SESSÃO: 07/06/2016

ENDEREÇO DA FILIAL NIRE 13900218461, CNPJ 23.647.365/0009-65, ALTERADO PARA AVENIDA DOS OITIS, S/N, GLEBA D2E, LO, DISTRITO INDUSTRIAL, MANAUS - AM, CEP 69007-002.

NUM.DOC: 549.628/16-2 SESSÃO: 07/06/2016

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA RODOVIA INDIO TIBIRICA, 4.033, RAFFO, SUZANO - SP, CEP 08655-000.

ARQUIVAMENTO DE RE-RATIFICAÇÃO: RE - RATIFICACAO - OUTROS - DADO A SER RE-RATIFICADO E O CEP: ERRADO 08675-670, CORRETO: 08655-000.

CORREÇÃO DE CNPJ 23.647.365/0001-08

NUM.DOC: 118.891/17-0 SESSÃO: 07/03/2017

CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 42.993.569,00 (QUARENTA E DOIS MILHÕES, NOVECENTOS E NOVENTA E TRÊS MIL, QUINHENTOS E SESENTA E NOVE REAIS).

RETIFICAR CLAUSULA SEGUNDA, ACRESCENTANDO O PARAGRAFO UNICO, PARA QUE A MESMA PASSE A VIGORAR CONFORME A REDACAO ABAIXO: A SOCIEDADE TEM POR OBJETIVOS: A. A PARTICIPACAO NO CAPITAL DE OUTRAS SOCIEDADES, SEJAM CIVIS OU COMERCIAIS, QUAISQUER QUE SEJAM SEUS OBJETIVOS E INDEPENDENTEMENTE DA FORMA JURIDICA DE ASSOCIACAO, INCLUSIVE EM CONSORCIOS, SOCIEDADES EM CONTA DE PARTICIPACAO, COMPANHIAS E SOCIEDADES, SENDO-LHE PERMITIDA A APLICACAO DE RECURSOS EM EMPREENDIMENTOS, BENS OU VALORES, INCLUSIVE ADQUIRINDO TITULOS NEGOCIAVEIS DO MERCADO DE CAPITAIS, BEM COMO A PRATICA DE TODOS E QUAISQUER ATOS DESTINADOS A GESTAO E A MOBILIZACAO DE SEU PATRIMONIO, VISANDO A OTIMIZA-LO; B. A FABRICACAO DE PRODUTOS QUIMICOS PARA TRATAMENTO DE AGUA; C. A FABRICACAO DE ADITIVOS PARA USO INDUSTRIAL, INCLUINDO A FABRICACAO DE PRODUTOS QUIMICOS PARA TRATAMENTO DE AGUA; D. A EXPLORACAO DA INDUSTRIA E DO COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS EM GERAL; E. A FABRICACAO E A COMERCIALIZACAO DE SANEANTES DOMISSANITARIOS; F. A EXPORTACAO E A

IMPORTACAO DE PRODUTOS REFERENTES A SEU OBJETO SOCIAL; G. O TRANSPORTE RODOVIARIO DE PRODUTOS PERIGOSOS E NAO PERIGOSOS; H. A COMPRA E VENDA DE MAQUINARIO, PARTE, COMPONENTES E PECAS SOBRESSAIENTES; I. A REALIZACAO DE OPERACOES, PRATICA DE ATOS E FORMALIZACAO DE CONTRATOS RELATIVOS AO OBJETO DA SOCIEDADE, OU A PRATICA QUE FACILITEM O CUMPRIMENTO DO OBJETO SOCIAL; J. ATIVIDADES DE ESCRITORIO ADMNISTRATIVO; K. A REPRESENTACAO DE OUTRAS SOCIEDADE, ENTIDADES OU INDIVIDUOS E, L. A PRESTACAO DE SERVICOS CONSULTORIA NAS AREAS MENCIONADAS NOS ITENS ACIMA, ASSESSORIA TECNICA E OPERACAO DE SISTEMAS DE CONTROLE, LIMPEZA, TRATAMENTO E DESCONTAMINACAO DE AGUAS, ESGOTOS E OU EFLUENTES DE QUALQUER NATUREZA E DE AGENTES QUIMICOS E BIOLÓGICOS; PARAGRAFO UNICO - OS OBJETOS SOCIAIS ACIMA MENCIONADOS ABRANGEM A MATRIZ E SAO EXTENSIVOS A TODAS AS FILIAIS DA SOCIEDADE. 4 ALTERAR A CLAUSULA NONA DO CONTRATO SOCIAL- "DEMONSTRACOES FINANCEIRAS E DIVIDENCIO OBRIGATORIO", PARA PREVER A REMUNERACAO DOS SOCIOS NA FORMA DE JUROS SOBRE O CAPITAL PROPRIO E A DISTRIBUICAO DE DIVIDENDOS DE FORMA DESPROPORCIONAL A PARTICIPACAO NO CAPITAL SOCIAL, PELOS SOCIOS. EM DECORRENCIA, A CLAUSULA NONA DO CONTRATO SOCIAL PASSARA A TER A SEGUINTE REDACAO: CLAUSULA NONA - O EXERCICIO SOCIAL TERA A DURACAO DE 1 (UM) ANO E TERMINARA EM 31 DE DEZEMBRO DE CASA ANO;.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE IVONE BARBOSA SILVA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 435.440.106-15, RG/RNE: M-1.463.640, RESIDENTE À AVENIDA ASTOLFO DUTRA, 576, CENTRO, CATAGUASES - MG, REPRESENTANDO BAUMINAS QUIMICA LTDA. E MARCUS TADEU BARBOSA SILVA, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, PROCURADOR, ADMINISTRADOR E DIRETOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 2,00.(REPRESENTANDO: LEONARDO BARBOSA SILVA; SIMONE BARBOSA SILVA; TULIO BARBOSA SILVA; MARCIO BARBOSA SILVA BISSOLI; E ANDREIA BARBOSA SILVA)

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE MARCIO BARBOSA SILVA BISSOLI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 526.726.116-53, RG/RNE: M-3.291.644, RESIDENTE À RUA ELZA BRANDAO RODARTE, 11, APTO 1200, BELVEDERE, BELO HORIZONTE - MG, CEP 30320-630, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E DIRETOR, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 4.649.974,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE TULIO BARBOSA SILVA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 530.389.756-72, RG/RNE: M-3.291.642, RESIDENTE À RUA PROCOPIO FERREIRA, 302, HORTO FLORESTAL, CATAGUASES - MG, CEP 36773-458, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E DIRETOR, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 4.649.974,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE BAUMINAS QUIMICA LTDA. , NIRE 31200916926, SITUADA À RUA JOAO DIAS NETO, 18, VILA REIS, CATAGUASES - MG, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 14.507.220,00.(ANTERIORMENTE DENOMINADA INDUSTRIAS QUIMICAS CATAGUASES LTDA.)

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE MARCUS TADEU BARBOSA SILVA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 435.440.296-34, RG/RNE: M-2.620.161, RESIDENTE À RUA FAUSTO NUNES VIEIRA, 120, APTO. 2102, BELVEDERE, BELO HORIZONTE - MG, CEP 30320-590, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 4.649.974,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE LEONARDO BARBOSA SILVA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 882.961.137-91, RG/RNE: M-2.970.902, RESIDENTE À AVENIDA ASTOLFO DUTRA, 576, CENTRO, CATAGUASES - MG, CEP 36770-001, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 4.649.974,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE SIMONE BARBOSA SILVA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 829.938.906-20, RG/RNE: M-1.727.708, RESIDENTE À RUA NOSSA SENHORA DAS DORES, 630, COND HORTO FL, GRANJARIA, CATAGUASES - MG, CEP 36773-450, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 4.649.974,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE ANDREIA BARBOSA SILVA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 795.782.416-15, RG/RNE: M.12.056.671, RESIDENTE À AVENIDA ASTOLFO DUTRA, 487, CENTRO, CATAGUASES - MG, CEP 36770-001, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 4.649.974,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE FERNANDO AURELIO LEONARDO LACERDA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 180.619.746-49, RG/RNE: M-1.038.564, RESIDENTE À AVENIDA ASTOLFO DUTRA, 946, CENTRO, CATAGUASES - MG, CEP 36770-001, REPRESENTANDO SANDRA REGINA LEONARDO LACERDA E LEILA MARIA LEONARDO LACERDA, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E PROCURADOR, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 195.501,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE SANDRA REGINA LEONARDO LACERDA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 334.055.576-15, RG/RNE: M-2.190.015, RESIDENTE À RUA DOUTOR GIL HORTA, 140, APT. 202, CENTRO, JUIZ DE FORA - MG, CEP 36016-400, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 195.501,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE LEILA MARIA LEONARDO LACERDA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 380.392.906-78, RG/RNE: M-2.190.013, RESIDENTE À RUA MANOEL DA SILVA RAMA, 187, CENTRO, CATAGUASES - MG, CEP 36770-040, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 195.501,00.

I- A SOCIEDADE PODERA LEVANTAR BALANCOS SEMESTRAIS OU EM PERIODOS MENORES PARA A DISTRIBUICAO DE LUCRO NELES APURADOS; II- AS DEMONSTRACOES FINANCEIRAS SERAO ELABORADAS DE ACORDO COM AS NORMAS DO CAPITULO XV DA LEI 6.404, DE 15.12.76. OS CONCEITOS E AS REGRAS DE APURACAO DE LUCROS, BEM COMO DO CALCULO DE PAGAMENTO E DISTRIBUICAO DE DIVIDENDOS, INCLUSIVE OS OBRIGATORIOS, SERAO OS MESMOS DE TODO O CAPITULO XVI DA LEI 6.404, DE 15.12.76, EXCETUADAS AS REGRAS DOS ARTIGOS 194, 199 E 204 DA MENCIONADA LEI; III- A REMUNERACAO DOS SOCIOS SE DARA NA FORMA DE JUROS SOBRE CAPITAL PROPRIO, CONFORME PREVISTO NA LEI

9.249/95, ARTIGO 9., CALCULADOS SOBRE AS CONTAS DO PATRIMONIO LIQUIDO E LIMITADOS A VARIACAO PRO RATA DIE, DA TAXA DE JUROS DE LONGO PRAZO - TJLP; IV- A DISTRIBUICAO DE LUCRO E DIVIDENDOS DA SOCIEDADE, BEM COMO A PARTICIPACAO NAS PERDAS, PODERA SER FEITA DE FORMA DESPROPORCIONAL A PARTICIPACAO DOS SOCIOS NO CAPITAL SOCIAL DA SOCIEDADE; V-APOS AS DESTINACOES MENCIONADAS NESTA CLAUSULA, OS SOCIOS PODERAO DELIBERAR ACERCA DA DESTINACAO DO SALDO REMANESCENTE DO LUCRO LIQUIDO.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 280.901/17-3 SESSÃO: 20/06/2017

CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 48.492.582,00 (QUARENTA E OITO MILHÕES, QUATROCENTOS E NOVENTA E DOIS MIL, QUINHENTOS E OITENTA E DOIS REAIS).

ENDEREÇO DA FILIAL NIRE 13900218461, SITUADA À AVENIDA DOS OITIS, S/N, GLEBA D2E, LO, DISTRITO INDUSTRIAL, MANAUS - AM, CEP 69007-002. ALTERADO PARA AVENIDA DOS OITIS, 8220, DISTRITO INDUSTRIAL, MANAUS - AM, CEP 69007-002. , DATADA DE: 10/02/2017.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE IVONE BARBOSA SILVA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 435.440.106-15, RG/RNE: M-1.463.640, RESIDENTE À AVENIDA ASTOLFO DUTRA, 576, CENTRO, CATAGUASES - MG, REPRESENTANDO BAUMINAS QUIMICA S/A E MARCUS TADEU BARBOSA SILVA, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, PROCURADOR, DIRETOR E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 3,00.(REPRESENTANDO: LEONARDO BARBOSA SILVA; SIMONE BARBOSA SILVA; TULIO BARBOSA SILVA; MARCIO BARBOSA SILVA BISSOLI; E ANDREIA BARBOSA SILVA)

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE MARCIO BARBOSA SILVA BISSOLI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 526.726.116-53, RG/RNE: M-3.291.644, RESIDENTE À RUA ELZA BRANDAO RODARTE, 11, APTO 1200, BELVEDERE, BELO HORIZONTE - MG, CEP 30320-630, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E DIRETOR, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 5.244.720,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE TULIO BARBOSA SILVA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 530.389.756-72, RG/RNE: M-3.291.642, RESIDENTE À RUA PROCOPIO FERREIRA, 302, HORTO FLORESTAL, CATAGUASES - MG, CEP 36773-458, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E DIRETOR, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 5.244.720,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE BAUMINAS QUIMICA S/A , NIRE 31300116361, SITUADA À RUA JOAO DIAS NETO, 18, VILA REIS, CATAGUASES - MG, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 16.362.741,00.(ANTERIORMENTE DENOMINADA INDUSTRIAS QUIMICAS CATAGUASES LTDA.)

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE MARCUS TADEU BARBOSA SILVA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 435.440.296-34, RG/RNE: M-2620.161, RESIDENTE À RUA FAUSTO NUNES VIEIRA, 120, APTO. 2102, BELVEDERE, BELO HORIZONTE - MG, CEP 30320-590, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 5.244.720,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE LEONARDO BARBOSA SILVA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 882.961.137-91, RG/RNE: M-2.970.902, RESIDENTE À AVENIDA ASTOLFO DUTRA, 576, CENTRO, CATAGUASES - MG, CEP 36770-001, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 5.244.720,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE SIMONE BARBOSA SILVA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 829.938.906-20, RG/RNE: M-1.727.708, RESIDENTE À RUA NOSSA SENHORA DAS DORES, 630, COND HORTO FL, GRANJARIA, CATAGUASES - MG, CEP 36773-450, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 5.244.720,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE ANDREIA BARBOSA SILVA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 795.782.416-15, RG/RNE: M.12.056.671, RESIDENTE À AVENIDA ASTOLFO DUTRA, 487, CENTRO, CATAGUASES - MG, CEP 36770-001, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 5.244.720,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE FERNANDO AURELIO LEONARDO LACERDA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 180.619.746-49, RG/RNE: M-1.038.564, RESIDENTE À AVENIDA ASTOLFO DUTRA, 946, CENTRO, CATAGUASES - MG, CEP 36770-001, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E PROCURADOR, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 220.506,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE SANDRA REGINA LEONARDO LACERDA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 334.055.576-15, RG/RNE: M-2-190.015, RESIDENTE À AVENIDA EPONINA PEIXOTO RIBEIRO, 16, APTO 301, GRANJARIA, CATAGUASES - MG, CEP 36773-564, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 220.506,00.

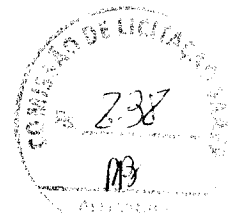
REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE LEILA MARIA LEONARDO LACERDA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 380.392.906-78, RG/RNE: M-2190.013, RESIDENTE À VILA QUEIROZ, 407, CENTRO, CATAGUASES - MG, CEP 36770-016, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 220.506,00.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35200978143
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 14/09/2017



Ficha Cadastral Simplificada emitida para LUCIANO WOLF DE ALMEIDA : 28299512808. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 91136255, sexta-feira, 15 de setembro de 2017 às 13:23:33.



Anexo 6 – Proposta eletrônica de preços – lote 1

Escritório Comercial

Av. Luis Viana Filho, 6462 - Sls 1203/1205
Ed. Wall Street Empresarial, Torre East - Paralela
Salvador/BA
CEP: 41.730-101
Tel.: +55 71 3019-1300

Filial – Simões Filho

Via Periférica II, nº 2485-A
CIA SUL
Simões Filho - BA
CEP: 43.700-971
Tel.: +55 71 3594-2050

Grupo

BAUMINAS**PROPOSTA DE PREÇOS****EDITAL DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO - REGISTRO DE PREÇOS Nº. 004/2017 - SAAEP.****TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE****DATA DE ABERTURA: 21/08/2017 – ÀS 09:00H.**

Prezados Senhores,

Manifestamos interesse em participar do processo licitatório realizado pelo SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARAUAPEBAS – SAAEP, e apresentamos nossa proposta como participante do PE - SRP Nº. 004/2017 - SAAEP, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA O FUTURO FORNECIMENTO DE HIPOCLORITO DE CÁLCIO (TABLETE E GRANULADO) COM TEOR DE CLORO ATIVO MÍNIMO DE 65% E DOSADOR MODELO TP20 INCLUINDO MÃO DE OBRA, MATERIAL HIDRÁULICO E START UP DOS DOSADORES E REPOSIÇÃO DE PEÇAS E MANUTENÇÃO DOS DOSADORES DURANTE O PERÍODO DE FORNECIMENTO DO PRODUTO, A SEREM UTILIZADOS NO SISTEMA DE TRATAMENTO DE ÁGUA DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ.

RAZÃO SOCIAL: BAUMINAS QUIMICA N/NE LTDA.**CNPJ: 23.647.365/0007-01****INSCRIÇÃO ESTADUAL: 113.563.245 NO****INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 0011982****TELEFONE: (71)3019-1300/3014-1100****CORREIO ELETRONICO: daniella.uzeda@bauminas.com.br****BANCO: BRADESCO****AGENCIA: 3505****CONTA CORRENTE: 000046-9**

RESPONSÁVEL LEGAL PARA ASSINATURA DO CONTRATO: Daniella Uzeda da Silva Brandão,
brasileira, solteira, CPF. Nº 597.532.195-72, RG Nº 5.044.531-65 SSP/BA, Assistente Comercial.

COTA PRINCIPAL				
LOTE	DESCRIÇÃO	QUANT. EM KG	P. UNIT. R\$	P. TOTAL R\$
01	Hipoclorito de Cálcio tablete 65% de cloro ativo	9.720	26,00	252.720,00
TOTAL: R\$ 252.720,00 (Duzentos e cinquenta e dois mil e setecentos e vinte reais)				

Escritório Comercial

Av. Luis Viana Filho, 6462 - Sls 1203/1205
Ed. Wall Street Empresarial, Torre East - Paralela
Salvador/BA
CEP: 41.730-101
Tel.: +55 71 3019-1300

Filial – Simões Filho

Via Periférica II, nº 2485-A
CIA SUL
Simões Filho - BA
CEP: 43.700-971
Tel.: +55 71 3594-2050

Grupo

BAUMINAS**LOTE 01: Hipoclorito de Cálcio 65% - Tablete****MARCA: Q PAST HIPOCLORITO DE CÁLCIO****FABRICANTE: QUIMIL****REGISTRO ANVISA Nº: 331440006 (comprovante anexo)****APRESENTAÇÃO: Pastilha****EMBALAGEM: BOMBONA 40/45 KG.****ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:**

Cloro disponível (% min): 65%

Água (%min): 5,5%

Ferro (% máx.): 0,05%

Óxidos, metais pesados e Al (% máx.): 0,5%

pH solução 1%: 10,5 a 11,5

Solubilidade em água: 180g/l

Insolúveis em água (% máx.): 5%

Tempo de dissolução (g/l/h): 0,3 a 0,38;

Densidade Aparente (g/cm³): 1,8 a 1,9.

Declaramos que nossa proposta comercial apresentada obedece a todas as condições, especificações e características estabelecidas no edital do **Pregão Eletrônico - SRP nº 004/2017**, especialmente as contidas em seu **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**, e que nos comprometemos a apresentar, no ato da contratação, o **Relatório de Avaliação de Conformidade de Produtos Químicos Para Tratamento de Água – para Hipoclorito de Cálcio**, conforme produtos cotados, conforme critérios de avaliação da Norma ABNT NBR 15.784/2014 e conduzida de acordo com os princípios de Boas Práticas de Laboratório – BPL/Norma INMETRO Nº NIT-DICLA – 035.

Validade da Proposta: 90 (noventa) dias, a contar da data da sua apresentação.

Locais de entrega: definidos posteriormente pelo SAAEP, de acordo com as necessidades de consumo em cada unidade de tratamento: **ETA I, ETA II e ETA Palmares Sul**.

Forma de Entrega: O produto será entregue conforme programação estabelecida entre a contratada e contratante observando rigorosamente os prazos acordados, sendo a primeira remessa mínima 10 % (dez por cento) com entrega imediata após a assinatura do contrato e emissão da ordem de compras.

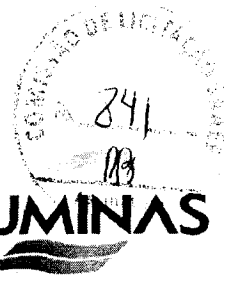
Escritório Comercial

Av. Luis Viana Filho, 6462 - Sls 1203/1205
Ed. Wall Street Empresarial, Torre East - Paralela
Salvador/BA
CEP: 41.730-101
Tel.: +55 71 3019-1300

Filial - Simões Filho

Via Periférica II, nº 2485-A
CIA SUL
Simões Filho - BA
CEP: 43.700-971
Tel.: +55 71 3594-2050

Grupo

BAUMINAS

Forma de Pagamento: em até 30 (trinta) dias corridos após medição e a emissão de faturas/notas fiscais e recebidos Almoxarifado do SAAEP.

Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do objeto deste Pregão.

Simões Filho/BA, 21 de agosto de 2017.

Bauminas Química N/NE Ltda.

Daniella Uzeda da Silva Brandão

Procuradora

Escritório Comercial

Av. Luis Viana Filho, 6462 - Sls 1203/1205
Ed. Wall Street Empresarial, Torre East - Paralela
Salvador/BA
CEP: 41.730-101
Tel.: +55 71 3019-1300

Filial – Simões Filho

Via Periférica II, nº 2485-A
CIA SUL
Simões Filho - BA
CEP: 43.700-971
Tel.: +55 71 3594-2050



DECLARAÇÕES

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO - REGISTRO DE PREÇOS Nº. 004/2017 - SAAEP.

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

DATA DE ABERTURA: 21/08/2017 – ÀS 09:00H.

Declaramos, para os devidos fins e em cumprimento ao disposto no item 6 do Edital:

- » Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
- » Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- » Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- » Que nos preços das propostas estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, frete, tributos, taxa de administração, encargos sociais, trabalhistas, transporte e seguro até o destino, lucro e demais encargos de qualquer natureza, necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus anexos, nada mais sendo válido pleitear a esse título;
- » Que a proposta foi elaborada de forma independente.

Simões Filho/BA, 21 de agosto de 2017.

Bauminas Química N/NE Ltda.
Daniella Uzeda da Silva Brandão
Procuradora

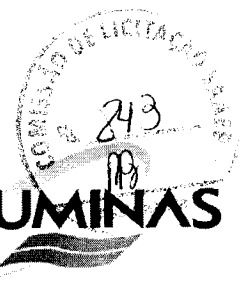
Escritório Comercial

Av. Luis Viana Filho, 6462 - Sls 1203/1205
Ed. Wall Street Empresarial, Torre East - Paralela
Salvador/BA
CEP: 41.730-101
Tel.: +55 71 3019-1300

Filial - Simões Filho

Via Periférica II, nº 2485-A
CIA SUL
Simões Filho - BA
CEP: 43.700-971
Tel.: +55 71 3594-2050

Grupo

BAUMINAS

04/08/2016

Consulta de Produto

Ministério da Saúde

 Agência Nacional
de Vigilância Sanitária
www.anvisa.gov.br**Consulta de Produtos**

Institucional Anvisa Divulga Serviços Áreas de Atuação Legislação

**Detalhe do Produto : Q-PAST HIPOCLORITO DE CÁLCIO**

Nome da Empresa:	QUIMIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A		
CNPJ:	00.075.017/0001-08	Autorização:	3031442
Produto:	Q-PAST HIPOCLORITO DE CÁLCIO		
Classe Terapêutica:	DESINFETANTE DE ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO		
Registro:	331440006		
Processo:	25351.470504/2008-08		
Vencimento do Registro:	08/2018		

Rótulo

Visualizar 2º rótulo

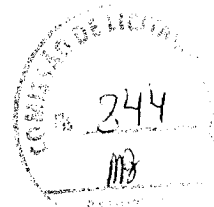
Apresentação ATIVA	Forma Farmacêutica	Nº Apres.	Data de Publicação
BALDE PLÁSTICO	PASTILHA	1	13/08/2008
Validade:	12 meses	Registro:	3314400060014
Princípio Ativo:			
Embalagem:	BALDE PLÁSTICO - Primária		
Local de Fabricação:	Fabricantes Nacionais QUIMIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A - SIMÕES FILHO - BRASIL Fabricantes Internacionais SREE RAYALASEEMA HI-STRENGTH HYPO LIMITED - ÍNDIA		
Via de Administração:	[sem dados cadastrados]		
IFA único:	Não		
Conservação:	INDICADO NO TEXTO DE ROTULAGEM		
Restrição de prescrição:	[sem dados cadastrados]		
Restrição de uso:	[sem dados cadastrados]		
Destinação:	[sem dados cadastrados]		
Restrito a hospitais:	Não Informado		
Tarja:	[sem dados cadastrados]		
Medicamento referência:	Não		
Apresentação fracionada:	Não		

VOLTAR

SIA, Trecho 5, Área Especial 57, Bloco B, Térreo Brasília -DF - CEP: 71205-050 - Central de Atendimento Anvisa - 0800 642 9782

Copyright © ANVISA. Todos os direitos reservados





Anexo 7 – Proposta eletrônica de preços – lote 2

Escritório Comercial

Av. Luis Viana Filho, 6462 - Sls 1203/1205
Ed. Wall Street Empresarial, Torre East - Paralela
Salvador/BA
CEP: 41.730-101
Tel.: +55 71 3019-1300

Filial – Simões Filho

Via Periférica II, nº 2485-A
CIA SUL
Simões Filho - BA
CEP: 43.700-971
Tel.: +55 71 3594-2050

Grupo

BAUMINAS**PROPOSTA DE PREÇOS****EDITAL DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO - REGISTRO DE PREÇOS Nº. 004/2017 - SAAEP.****TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE****DATA DE ABERTURA: 21/08/2017 – ÀS 09:00H.**

Prezados Senhores,

Manifestamos interesse em participar do processo licitatório realizado pelo SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARAUAPEBAS – SAAEP, e apresentamos nossa proposta como participante do PE - SRP Nº. 004/2017 - SAAEP, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA O FUTURO FORNECIMENTO DE HIPOCLORITO DE CÁLCIO (TABLETE E GRANULADO) COM TEOR DE CLORO ATIVO MÍNIMO DE 65% E DOSADOR MODELO TP20 INCLUINDO MÃO DE OBRA, MATERIAL HIDRÁULICO E START UP DOS DOSADORES E REPOSIÇÃO DE PEÇAS E MANUTENÇÃO DOS DOSADORES DURANTE O PERÍODO DE FORNECIMENTO DO PRODUTO, A SEREM UTILIZADOS NO SISTEMA DE TRATAMENTO DE ÁGUA DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ.

RAZÃO SOCIAL: BAUMINAS QUIMICA N/NE LTDA.**CNPJ: 23.647.365/0007-01****INSCRIÇÃO ESTADUAL: 113.563.245 NO****INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 0011982****TELEFONE: (71)3019-1300/3014-1100****CORREIO ELETRONICO: daniella.uzeda@bauminas.com.br****BANCO: BRADESCO****AGENCIA: 3505****CONTA CORRENTE: 000046-9**

RESPONSÁVEL LEGAL PARA ASSINATURA DO CONTRATO: **Daniella Uzeda da Silva Brandão**,
brasileira, solteira, CPF. Nº 597.532.195-72, RG Nº 5.044.531-65 SSP/BA, Assistente Comercial.

COTA PRINCIPAL				
LOTE	DESCRIÇÃO	QUANT. EM KG	P. UNIT. R\$	P. TOTAL R\$
02	Hipoclorito de Cálcio granulado 65% de cloro ativo	56.862	31.00	1.762.722,00
TOTAL: R\$ 1.762.722,00 (Um milhão, setecentos e sessenta e dois mil e setecentos e vinte e dois reais)				

Escritório Comercial

Av. Luis Viana Filho, 6462 - Sls 1203/1205
Ed. Wall Street Empresarial, Torre East - Paralela
Salvador/BA
CEP: 41.730-101
Tel.: +55 71 3019-1300

Filial – Simões Filho

Via Periférica II, nº 2485-A
CIA SUL
Simões Filho - BA
CEP: 43.700-971
Tel.: +55 71 3594-2050

**LOTE 02 – Hipoclorito de Cálcio 65% - Granulado**

MARCA: Q HIPO 65%

FABRICANTE: QUIMIL

REGISTRO ANVISA Nº: 331440004 (comprovante anexo)

APRESENTAÇÃO: Pó granulado branco

EMBALAGEM: BOMBONA 40/45 KG.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

Cloro disponível (% min): 65%

Água (%min): 5,5%

Ferro (% máx.): 0,05%

Óxidos, metais pesados e Al (% máx.): 0,5%

pH solução 1%: 10,5 a 11,5

Solubilidade em água: 180g/l

Insolúveis em água (% máx.): 5%

Tempo de dissolução (g/min.): menor que 4 g/3min.

Densidade Aparente: 0,7 g/cm³

Declaramos que nossa proposta comercial apresentada obedece a todas as condições, especificações e características estabelecidas no edital do **Pregão Eletrônico - SRP nº 004/2017**, especialmente as contidas em seu **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**, e que nos comprometemos a apresentar, no ato da contratação, o **Relatório de Avaliação de Conformidade de Produtos Químicos Para Tratamento de Água – para Hipoclorito de Cálcio**, conforme produtos cotados, conforme critérios de avaliação da Norma ABNT NBR 15.784/2014 e conduzida de acordo com os princípios de Boas Práticas de Laboratório – BPL/Norma INMETRO Nº NIT-DICLA – 035.

Validade da Proposta: 90 (noventa) dias, a contar da data da sua apresentação.

Locais de entrega: definidos posteriormente pelo SAAEP, de acordo com as necessidades de consumo em cada unidade de tratamento: **ETA I, ETA II e ETA Palmares Sul**.

Forma de Entrega: O produto será entregue conforme programação estabelecida entre a contratada e contratante observando rigorosamente os prazos acordados, sendo a

Escritório Comercial

Av. Luis Viana Filho, 6462 - Sls 1203/1205
Ed. Wall Street Empresarial, Torre East - Paralela
Salvador/BA
CEP: 41.730-101
Tel.: +55 71 3019-1300

Filial – Simões Filho

Via Periférica II, nº 2485-A
CIA SUL
Simões Filho - BA
CEP: 43.700-971
Tel.: +55 71 3594-2050

Grupo

BAUMINAS

primeira remessa mínima 10 % (dez por cento) com entrega imediata após a assinatura do contrato e emissão da ordem de compras.

Forma de Pagamento: em até 30 (trinta) dias corridos após medição e a emissão de faturas/notas fiscais e recibos Almoxarifado do SAAEP.

Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do objeto deste Pregão.

Simões Filho/BA, 21 de agosto de 2017.

Bauminas Química N/NE Ltda.

Daniella Uzeda da Silva Brandão

Procuradora

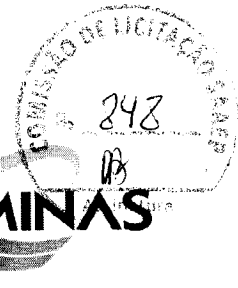
Escritório Comercial

Av. Luis Viana Filho, 6462 - Sls 1203/1205
Ed. Wall Street Empresarial, Torre East - Paralela
Salvador/BA
CEP: 41.730-101
Tel.: +55 71 3019-1300

Filial – Simões Filho

Via Periférica II, nº 2485-A
CIA SUL
Simões Filho - BA
CEP: 43.700-971
Tel.: +55 71 3594-2050

Grupo

BAUMINAS**DECLARAÇÕES****EDITAL DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO - REGISTRO DE PREÇOS Nº. 004/2017 - SAAEP.****TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE****DATA DE ABERTURA: 21/08/2017 – ÀS 09:00H.**

Declaramos, para os devidos fins e em cumprimento ao disposto no item 6 do Edital:

- » Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
- » Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- » Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- » Que nos preços das propostas estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, frete, tributos, taxa de administração, encargos sociais, trabalhistas, transporte e seguro até o destino, lucro e demais encargos de qualquer natureza, necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus anexos, nada mais sendo válido pleitear a esse título;
- » Que a proposta foi elaborada de forma independente.

Simões Filho/BA, 21 de agosto de 2017.

Bauminas Química N/NE Ltda.
Daniella Uzeda da Silva Brandão
Procuradora

Escritório Comercial

Av. Luis Viana Filho, 6462 - Sls 1203/1205
Ed. Wall Street Empresarial, Torre East - Paralela
Salvador/BA
CEP: 41.730-101
Tel.: +55 71 3019-1300

Filial - Simões Filho

Via Periférica II, nº 2485-A
CIA SUL
Simões Filho - BA
CEP: 43.700-971
Tel.: +55 71 3594-2050

Grupo

BAUMINAS

04/08/2016

Consulta de Produto

**Consulta de Produtos**

Institucional | Anvisa Divulga | Serviços | Áreas de Atuação | Legislação

**Detalhe do Produto : Q-HIPO 65%**

Nome da Empresa:	QUIMIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A		
CNPJ:	00.075.017/0001-08	Autorização:	3031442
Produto:	Q-HIPO 65%		
Classe Terapêutica:	DESINFETANTE DE ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO		
Registro:	331440004		
Processo:	25351.300683/2008-17		
Vencimento do Registro:	06/2018		

Rótulo

Visualizar 2º rótulo

Apresentação ATIVA	Forma Farmacêutica	Nº Apres.	Data de Publicação
BALDE PLÁSTICO	GRANULO	1	16/06/2008
Validade:	12 meses	Registro:	3314400040013
Princípio Ativo:			
Embalagem:	BALDE PLÁSTICO - Primária		
Local de Fabricação:	Fabricantes Nacionais QUIMIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A - SIMÕES FILHO - BRASIL Fabricantes Internacionais SREE RAYALASEEMA HI-STRENGTH HYPO LIMITED - ÍNDIA		
Via de Administração:	[sem dados cadastrados]		
IFA único:	Não		
Conservação:	INDICADO NO TEXTO DE ROTULAGEM		
Restrição de prescrição:	[sem dados cadastrados]		
Restrição de uso:	[sem dados cadastrados]		
Destinação:	[sem dados cadastrados]		
Restrito a hospitais:	Não Informado		
Tarja:	[sem dados cadastrados]		
Medicamento referência:	Não		
Apresentação fracionada:	Não		

VOLTAR

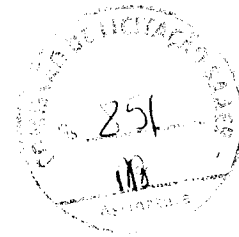
SIA, Trecho 5, Área Especial 57, Bloco B, Térreo Brasília -DF - CEP: 71205-050 - Central de Atendimento Anvisa - 0800 642 9782

Copyright © ANVISA. Todos os direitos reservados.





Anexo 8 - RMS_23640_DF16.10.2001



1268

Supremo Tribunal Federal

COORD. DE ANÁLISE DE JURISPRUDÊNCIA

D.J. 05.12.2003

EMENTÁRIO Nº 2135-7

16/10/2001

SEGUNDA TURMA

RECURSO ORD. EM MANDADO DE SEGURANÇA 23.640-3 DISTRITO FEDERAL

RELATOR: MIN. MAURÍCIO CORRÊA
RECORRENTE: CAIÇARA ÔNIBUS S/A
ADVOGADOS: MARCELO LAVOCAT GALVÃO E OUTROS
RECORRIDA: UNIÃO FEDERAL
ADVOGADO: ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
LITISCONSORTE PASSIVO: VIAÇÃO ÁGUIA BRANCA
ADVOGADOS: OSCAR DIAS CORRÊA JÚNIOR E OUTROS

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONCORRÊNCIA PÚBLICA. PROPOSTA FINANCEIRA SEM ASSINATURA. DESCLASSIFICAÇÃO. PRINCÍPIOS DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E DO JULGAMENTO OBJETIVO.

1. Se o licitante apresenta sua proposta financeira sem assinatura ou rubrica, resta caracterizada, pela apocrifia, a inexistência do documento.
2. Impõe-se, pelos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, a desclassificação do licitante que não observou exigência prescrita no edital de concorrência.
3. A observância ao princípio constitucional da preponderância da proposta mais vantajosa para o Poder Público se dá mediante o cotejo das propostas válidas apresentadas pelos concorrentes, não havendo como incluir na avaliação a oferta eivada de nulidade.
4. É imprescindível a assinatura ou rubrica do licitante na sua proposta financeira, sob pena de a Administração não poder exigir-lhe o cumprimento da obrigação a que se sujeitou.
5. Negado provimento ao recurso.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros componentes da Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal, na conformidade da ata do julgamento e das notas taquigráficas, por maioria de votos, negar provimento ao recurso ordinário em mandado de segurança.

Brasília, 16 de outubro de 2001.

NÉRI DA SILVEIRA

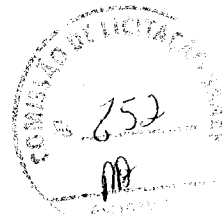
- PRESIDENTE



MAURÍCIO CORRÊA

RELATOR





RECURSO ORD. EM MANDADO DE SEGURANÇA N. 23.640-3 DISTRITO FEDERAL

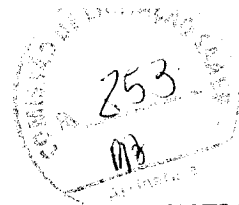
RELATOR : MIN. MAURÍCIO CORRÊA
RECORRENTE: CAIÇARA ÔNIBUS S/A
ADVOGADOS: MARCELO LAVOCAT GALVÃO E OUTROS
RECORRIDA: UNIÃO FEDERAL
ADVOGADO: ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
LITISCONSORTE PASSIVO: VIAÇÃO ÁGUIA BRANCA
ADVOGADOS: OSCAR DIAS CORRÊA JÚNIOR E OUTROS

R E L A T Ó R I O

O SENHOR MINISTRO MAURÍCIO CORRÊA: CAIÇARA ÔNIBUS S/A impetrou mandado de segurança contra ato do Ministro de Estado dos Transportes, que a desclassificou da concorrência destinada a selecionar duas empresas para explorar, sob regime de permissão, o serviço rodoviário interestadual de transporte de passageiros, entre as cidades de Belo Horizonte/MG e Conceição da Barra/ES, tendo em vista haver descumprido normas do respectivo edital (fls. 02/12).

2. A desclassificação ocorreu porque a proposta financeira apresentada pela recorrente, "não conteve nenhuma assinatura e sequer foi rubricada pelo representante legal da empresa, não podendo ser considerado documento formal capaz de atestar o compromisso da licitante em cumprir a obrigação assumida perante a Administração, quanto ao preço e à tarifa ofertada" (fls. 140).

3. Não tendo logrado êxito em requerimento administrativo, de que houve recurso para o Ministro de Estado, vem sustentando a recorrente, que desde a impetração do writ, houve excesso de formalismo quando da desclassificação de sua proposta.



RECURSO ORD. EM MANDADO DE SEGURANÇA N. 23.640-3 DISTRITO FEDERAL

4. O Superior Tribunal de Justiça denegou a segurança, consoante acórdão que porta a seguinte ementa:

"ADMINISTRATIVO - LICITAÇÃO - PROPOSTA FINANCEIRA - AUSÊNCIA DE ASSINATURA - INVALIDADE.

A proposta financeira é o documento mais importante da licitação, por representar o compromisso em realizar os pagamentos. Estando ela sem assinatura, não possui valor probante, sendo inexistente.

Segurança denegada." (Fls. 344).

5. Inconformada com essa decisão, interpõe o presente recurso em que sustenta não dever emprestar-se tamanho rigor à inexistência de rubricas na proposta financeira, "notadamente em face do princípio constitucional que informa a licitação, vale dizer, o da proposta mais vantajosa para o Poder Público" (fls. 349).

6. Com efeito, a falta de assinatura, que configura mera irregularidade e não nulidade, deve ser considerada suprida, pois à época da abertura das propostas (fls. 276/277) constou da ata as assinaturas de todas as empresas interessadas, sem que tenha sido suscitada qualquer oposição à oferta da recorrente, operando-se, em consequência, a preclusão quanto à possibilidade de impugná-la.

7. Acrescenta que a ausência da assinatura na proposta não desqualifica o compromisso da licitante com a Administração, tendo em vista que esse somente se dá por ocasião da celebração do instrumento contratual definitivo e não quando da apresentação da proposta.

RECURSO ORD. EM MANDADO DE SEGURANÇA N. 23.640-3 DISTRITO FEDERAL

254

11/8

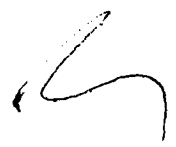
8. Assim sendo, a aparente ofensa ao princípio da vinculação ao edital deve dar lugar, na espécie, à proposta mais vantajosa para a Administração, consoante dispõe o artigo 3º da Lei nº 8.666/93.

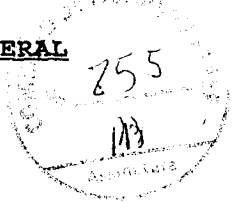
9. Pede, finalmente, seja dado provimento ao recurso para que, reformado o acórdão a quo, reconheça a Corte o seu direito de vencedora do certame.

10. A União Federal e a empresa litisconsorte, Viação Águia Branca S.A., que acabou se beneficiando da desclassificação da recorrente, apresentaram suas contra-razões (fls. 360/364 e 366/380). O recurso foi admitido na origem (fls. 358).

11. Manifesta-se o Ministério Público Federal, em parecer da lavra do Subprocurador-Geral da República Miguel Frauzino Pereira, opinando pelo não-provimento do apelo (fls.385/387).

É o relatório.

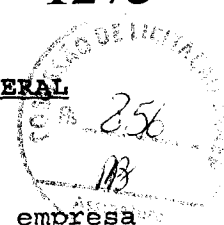


RECURSO ORD. EM MANDADO DE SEGURANÇA N. 23.640-3 DISTRITO FEDERALV O T O

O SENHOR MINISTRO MAURÍCIO CORRÊA - (Relator): A recorrente, conforme ata da Comissão Especial de Licitação, lavrada em 9 de novembro de 1998 (fls. 84/85), foi classificada em segundo lugar no processo licitatório a que se refere o Edital de Concorrência MT/STT/DTR n° 003/98, destinado à seleção de duas empresas para explorar linha interestadual de transporte coletivo.

2. No dia subsequente, contudo, a mesma Comissão houve por bem declará-la desclassificada, considerando que "a proposta financeira apresentada pela empresa Caiçara Ônibus S/A não contém nenhuma assinatura e sequer foi rubricada pelo representante legal da empresa, não podendo ser considerado documento formal capaz de atestar o compromisso da licitante em cumprir a obrigação assumida perante à Administração, quanto ao preço e a tarifa ofertada, **Resolve:** Rever a decisão proferida na sessão realizada dia 9 de novembro de 1998 nos termos da Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, e declarar desclassificada do certame a empresa Caiçara Ônibus S/A, por descumprimento dos arts. 3°, 4°, § 1°, da Lei n° 8.666/93, do 15, do Decreto n° 2.521/98, do art. 5°, da Norma Complementar n° 003/98 e dos itens 12 e 49 do Edital de Concorrência n° 003/98, e declarar vencedora da licitação a empresa Viação Águia Branca S/A ..." (fls. 95/96).

3. Essa decisão resultou mantida pelo Ministro de Estado dos Transportes, que, acolhendo as razões da Comissão (fls. 118/119),

RECURSO ORD. EM MANDADO DE SEGURANÇA N. 23.640-3 DISTRITO FEDERAL

negou provimento ao recurso administrativo interposto pela empresa desclassificada (fls. 120).

4. De fato, não assiste razão à recorrente, dado que não houve o alegado excesso de formalismo quando da sua desclassificação, mas estrito cumprimento às normas que regem a espécie.

5. A Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela de n° 8.883, de 8 de junho de 1994, institui as normas a serem observadas pela Administração, para a realização do procedimento licitatório. Seu artigo 3°, em consonância com o preconizado no artigo 37 da Constituição Federal, dispõe, verbis:

"Art. 3° A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos."

6. Por seu turno, o parágrafo único do artigo 4° desse diploma legal é categórico ao estabelecer que o procedimento licitatório caracteriza ato administrativo formal, seja ele praticado em qualquer esfera da Administração Pública, enquanto o artigo 41 estatui que "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada."

RECURSO ORD. EM MANDADO DE SEGURANÇA N. 23.640-3 DISTRITO FEDERAL

7. Assim também o Decreto nº 2.521, de 20 de março de 1998, que dispõe sobre a exploração de serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, cujo artigo 15 praticamente reproduz o citado texto do artigo 3º da Lei de Licitações.

8. Sobre o tema, comenta o saudoso Hely Lopes Meirelles, que

"a vinculação ao edital é o princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e propostas em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41).

Assim, estabelecidas as regras do certame, tornam-se inalteráveis para aquela licitação, durante todo o procedimento. Se no decorrer da licitação a Administração verificar sua inviabilidade, deverá invalidá-la e reabri-la em novos moldes, mas, enquanto vigente o edital ou convite, não poderá desviar-se de suas prescrições, quer quanto à tramitação, quer quanto ao julgamento." ("Direito Administrativo Brasileiro", 24ª edição, 1999, Malheiros Editores, pág. 249)

9. Acerca do critério que deve ser adotado no julgamento das propostas, leciona o mestre:

"Julgamento objetivo: julgamento objetivo é o que se baseia no critério indicado no edital e nos termos específicos das propostas. É princípio de toda licitação que seu julgamento se apóie em fatores concretos pedidos pela Administração, em confronto com o ofertado pelos proponentes dentro do permitido no edital ou convite.

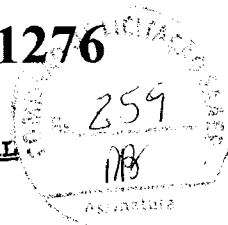
Visa a afastar o discricionarismo na escolha das propostas, obrigando os julgadores a aterem-se ao critério prefixado pela Administração, com o que se reduz e se delimita a margem de valoração subjetiva, sempre presente em qualquer julgamento (arts 44 e 45)." (Op. cit. pág. 249).

10. Ainda a propósito desse tema, acrescenta:

"O julgamento das propostas é ato vinculado às normas legais e ao estabelecido no edital, pelo que não pode a Comissão desviar-se do critério fixado, desconsiderar os fatores indicados ou considerar outros não admitidos, sob pena de invalidar o julgamento, ..." (Op. cit. págs. 263 e 273/274).

11. No mesmo sentido, ao interpretar o artigo 41 da Lei de Licitações, segundo o qual a Administração se acha estritamente vinculada às condições do edital, ensina Marçal Justen Filho:

"O instrumento convocatório (seja edital, seja convite) cristaliza a competência discricionária da Administração que se vincula a seus termos. Conjugando a regra do art. 41 com aquela do art. 4º, pode-se afirmar a estrita vinculação da Administração ao edital, seja quanto a regras de fundo quanto àquelas de procedimento. Sob um certo ângulo, o edital é o fundamento de validade dos atos praticados no curso da licitação, na acepção de que a desconformidade entre o edital e os atos administrativos praticados no curso da licitação se resolve pela invalidade destes últimos. Ao descumprir normas constantes do edital, a Administração Pública frustra a própria razão de ser da licitação. Viola os princípios norteadores da atividade administrativa, tais como a legalidade, a moralidade, a isonomia. O descumprimento a qualquer regra do edital deverá ser reprimido, inclusive através dos instrumentos de controle interno da Administração Pública."



("Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos", 6ª edição, 1999, Dialética, págs. 394/395).

12. Feitas essas considerações, e amparado na doutrina antes mencionada, impõe-se saber o que expressamente diz o artigo 12 do edital em causa. Confira-se:

"12. Os documentos contidos nos envelopes são os exigidos neste Edital e deverão ser apresentados em 01 (uma) via, com as páginas devidamente numeradas seqüencialmente, rubricadas e encadernadas, cuja primeira folha demonstrará o índice remissivo de seu conteúdo." (Fls. 24).

13. Extraí-se daí ser indispensável a assinatura na proposta, o que não ocorreu no caso, circunstância que autorizou a Administração a rever o seu primeiro ato, que por ser contrário à lei e ao edital, não produziu nenhum efeito.

14. Diante de tal omissão insanável, outra alternativa legal não poderia adotar a Comissão de Licitação senão a de desclassificar a proponente que não observou a exigência prescrita no artigo 12 do Edital, fazendo-o em cumprimento ao disposto no item 49 do mesmo ato convocatório, verbis:

"Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do Ato Convocatório, bem como aquelas apresentadas em desacordo com a Norma Complementar nº 03/98 e este Edital de licitação" (fls. 39).

15. Vê-se que esse preceito está em harmonia com o artigo 48, inciso I, da Lei de Licitações:

A large, stylized handwritten signature or mark, possibly 'L7', located in the bottom right corner of the page.

RECURSO ORD. EM MANDADO DE SEGURANÇA N. 23.640-3 DISTRITO FEDERAL

"Art. 48 - Serão desclassificadas:

I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;"

16. Por isso mesmo, torna-se irrelevante que a oferta da recorrente tenha sido mais vantajosa do que a estimada pela empresa finalmente classificada, uma vez que não respeitados os termos do edital, é de ver-se que da licitação não participou.

17. Ademais, o fato de haver a licitante, então desclassificada, assinado a ata de reunião quando da abertura das propostas, não supre ou sana a irregularidade constatada, em face do descumprimento de exigência contida no edital.

18. Vale lembrar, por fim, o que ficou anotado nas contra-razões do recurso na parte em que o Procurador-Geral da União enfatiza, verbis:

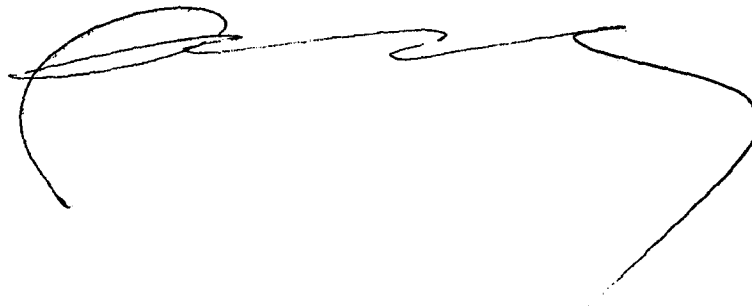
"... a assinatura do seu representante na ata da decisão de julgamento, não supre o indicado vício da proposta, mormente ao se considerar que o estatuto social da Impetrante, incluso nos autos, estabelece que todos os papéis e documentos que envolvam responsabilidade da sociedade deverão obrigatoriamente conter a assinatura de dois diretores, um diretor e um procurador ou dois procuradores constituídos pelos acionistas". (Fls. 363).

19. Malgrado esse defeito de representação da recorrente não haver sido o motivo da sua desclassificação, não posso deixar de entendê-lo igualmente relevante.

RECURSO ORD. EM MANDADO DE SEGURANÇA N. 23.640-3 DISTRITO FEDERAL

20. De resto, não tem consistência a alegação de cerceamento de defesa, e relegada a segundo plano no apelo, pois a recorrente a exerceu na sua plenitude, tanto é que do ato desclassificatório interpôs recurso administrativo, de que ainda recorreu para o Ministro dos Transportes.

Ante o exposto, nego provimento ao recurso.





Supremo Tribunal Federal

08/08/2000

SEGUNDA TURMA

RECURSO ORD. EM MANDADO DE SEGURANÇA 23.640-3 DISTRITO FEDERAL

SEGUNDA TURMA

RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA 23.640

VOTO

O SENHOR MINISTRO NELSON JOBIM - Sr. Presidente, no art. 12 do Edital de Concorrência nº 003/98, constava a exigência de que:

"12. Os documentos contidos nos envelopes são os exigidos neste Edital e deverão ser apresentados em 01 (uma) via, com as páginas devidamente numeradas seqüencialmente, rubricadas e encadernadas, cuja primeira folha demonstrará o índice remissivo de seu conteúdo."

Já o art. 39, no que diz respeito à proposta financeira, determinava que:

"39. Obedecida a ordem de numeração os ENVELOPES III - PROPOSTA FINANCEIRA, serão abertos e os documentos ali contidos conferidos e rubricados pelos componentes da Comissão de Licitação e pelo representante de cada licitante presente,..."

A questão é saber se é possível relativizar as exigências do edital. Existe uma razão para o edital determinar que as páginas sejam devidamente numeradas, rubricadas e encadernadas.

No caso específico, não houve rubrica na proposta financeira. A proposta financeira só veio a ser assinada pelo



Supremo Tribunal Federal

RMS 23.640 / DF

representante do licitante em obediência ao item 39 do edital, que diz:

"Obedecida a ordem de numeração, os ENVELOPES III - PROPOSTA FINANCEIRA, serão abertos e os documentos ali contidos conferidos e rubricados pelos componentes da Comissão de Licitação e pelo representante de cada licitante presente, lavrando-se ata circunstanciada da abertura dos envelopes, assinada pela Comissão e pelos representantes das licitantes presentes, sendo verificada a conformidade de cada proposta com os requisitos do Edital."

Como demonstrou o relator, a Comissão de Licitação e os representantes de cada licitante devem rubricar os documentos, após a sua abertura, para se evitar uma futura substituição dos mesmos.

Se a Comissão de Licitação fosse a única a autenticar os documentos, haveria a possibilidade de, por fraude, essa mesma Comissão substituir um documento por outro.

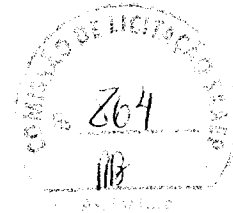
Mas, o edital exige que, não só a comissão, mas todos os representantes de cada licitante presente firmem esses documentos, comprovando-se, assim, a sua veracidade. Autenticam-se, assim, os documentos contidos no envelope.

O art. 12 do Edital exigia que todos os documentos fossem numerados, rubricados e encadernados. Esta referida proposta financeira não foi rubricada. É fato inconteste.

Pode, portanto, a Comissão, examinando o edital e os problemas decorrentes de seu cumprimento, valorar as suas exigências para nominá-las meramente sanáveis e insanáveis?

Em caso afirmativo, existe a possibilidade de, *a posteriori*, a Comissão ter que, necessariamente, emitir juízo em relação a essas exigências, tornando-as, portanto, indispensáveis em algumas partes.

Em outras palavras, a relativização do edital é problemática. Se a rubrica era dispensável, seriam dispensáveis,



1281

Supremo Tribunal Federal

RMS 23.640 / DF

também, a encadernação e a numeração. Nesse caso, portanto, não se poderia substituir um documento no momento da abertura?

Imaginemos a hipótese de um indivíduo apresentar uma série de documentos não encadernados. A encadernação tem a sua razão de ser. Caso os documentos não estejam encadernados, quando da sua abertura, torna-se viável a sua substituição.

A rigidez estabelecida no art. 12 é realmente necessária. Há, inclusive, um comprometimento por parte da empresa. O Relator foi claro quanto ao comprometimento da empresa na proposta financeira, ao dizer que, por força dos estatutos, as obrigações financeiras da empresa deverão ser firmadas por dois diretores.

A proposta financeira não apresentou nenhuma rubrica. Como seria possível concluir o comprometimento da entidade? Não haveria a possibilidade de depois de aberta ela ser substituída por outra, já que não estava assinada?

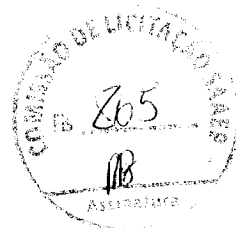
Sou muito cauteloso ao relativizar exigências no edital, já que a Lei de Licitações, tendo em vista a longa experiência que o Brasil tem a respeito desse tema, estabelece, com clareza, que:

"Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada."

O que significa "estritamente vinculada"? Significa que não se pode relativizar sobre o que está contido no edital.

Se no edital há algo errado, a lei permite que ele seja impugnado. Mas, não sei se, após o edital de licitação, afirmar que alguém deixou de cumprir alguma exigência, fato incontestado, pode ser considerado um excesso burocrático.

Creio que a autenticação inicial é condição, inclusive, da aferição e do impedimento de ato subsequente e de fraude, que é a



1282

Supremo Tribunal Federal

RMS 23.640 / DF

substituição de documentos, fato que pode ocorrer nessa circunstância.

Ora, se dissermos que isso é superfetação, a rubrica, a encadernação e a numeração também o serão. Essas são as condições previstas no edital, às quais as empresas devem atender, no intuito de se preservar a licitude e de se evitar a fraude.

Acompanho o Ministro-Relator.

08/08/2000

SEGUNDA TURMA

RECURSO ORD. EM MANDADO DE SEGURANÇA N. 23.640-3 DISTRITO FEDERAL

V O T O

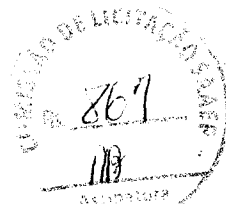
O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO - Senhor Presidente, não coloco em dúvida o fato de, no edital, haver-se previsto a necessidade de assinatura ou da rubrica em um dos documentos componentes da licitação - a proposta financeira, que deveria estar no envelope III.

Agora, indagaria ao nobre Ministro-Relator se esse teria sido o único elemento capaz de revelar a participação da recorrente.

O SR. MINISTRO MAURÍCIO CORRÊA (RELATOR): - Com relação a quê? Não estou entendendo a pergunta de V.Exa.

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO - Haveria mais de um documento encaminhado pela recorrente?

O SR. MINISTRO MAURÍCIO CORRÊA (RELATOR): Ela encaminhou, primeiramente, a proposta inicial.



O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO - E junto a essa proposta, que seria a proposta financeira, houve um outro elemento?

O SR. MINISTRO MAURÍCIO CORRÊA (RELATOR): - Sim, as condições, o preço e os valores que ela estipulou para concorrer.

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO - Mas, encaminhou um certo documento que estaria assinado?

O SR. MINISTRO MAURÍCIO CORRÊA (RELATOR): - Encaminhou. Está encadernado, mas não tem nada assinado ou rubricado. Aí é que está o problema. Não há nenhuma informação de que haja qualquer assinatura.

O SR. MINISTRO NÉRI DA SILVEIRA (PRESIDENTE) - Em nenhuma das folhas?

O SR. MINISTRO MAURÍCIO CORRÊA (RELATOR) - Não há nada que revele isso. Não há nenhuma informação de que haja qualquer assinatura.

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO - Veja, de acordo com o artigo 39 do edital, tira-se a ilação de que haveria outros atos.

O SR. MINISTRO MAURÍCIO CORRÊA (RELATOR): - Ministro Marco Aurélio, o artigo 39, na verdade, é uma segunda formalidade. Quer dizer, abertas as propostas cada um dos participantes rubricará as respectivas propostas.



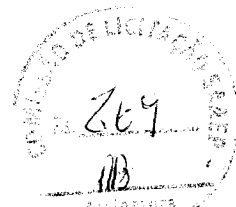
O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO - Não é a isso que me refiro. Coloco o seguinte: além dessa proposta financeira, haveria um outro documento apresentado pela licitante?

O SR. MINISTRO MAURÍCIO CORRÊA (RELATOR): - Os autos não revelam que haja outros documentos complementares.

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO - Então, Senhor Presidente, o meu voto, no caso, e isso é extremo de dúvidas, porque reconhecido até mesmo da tribuna pelo advogado da recorrida, baseia-se no fato de ter havido remessa, à Comissão de Licitação, de documento assinado pela recorrente. A proposta técnica estaria assinada.

Senhor Presidente, isso permite a conclusão de que se deixou de rubricar a proposta financeira por um simples descuido. O artigo 12 do edital não comina um resultado para o fato de uma das propostas não estar assinada. Mais do que isso, o artigo 39 revela que:

39. Obedecida a ordem de numeração, os ENVELOPES III - PROPOSTA FINANCEIRA serão abertos, e os documentos ali contidos, conferidos e rubricados pelos componentes da Comissão de Licitação e pelo representante de cada licitante presente, lavrando-se ata circunstanciada da



abertura dos envelopes, assinada pela Comissão e pelos representantes das licitantes presentes, sendo verificada a conformidade de cada proposta com os requisitos do Edital.

Assim, após a abertura e constatada o que para mim surge como simples irregularidade, houve aquiescência não só da Comissão de Licitação, como, também, dos representantes de cada licitante que fora convocado para a assentada e, aí, a ata não revela inconformismo quanto à declaração e à proclamação. Ao contrário, consta da ata, em certa parte, que, às onze horas e quinze minutos, com a concordância de todos os participantes, as propostas foram encerradas. Era o momento adequado para se insurgir um dos licitantes que se dissesse prejudicado quanto à ausência da formalidade - assinatura da proposta financeira -, que não tenho como essencial, como indispensável à valia do ato.

Há um outro dado que não pode deixar de ser considerado: essa proposta, mesmo saindo o licitante vencedor, não direciona à obrigatoriedade, em si, inafastável, de vir a subscrever o contrato.

Previu o item 66 do Edital a possibilidade de recusa, portanto, a desistência - manifestação de vontade do licitante vencedor:

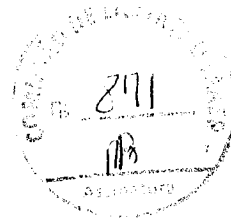
Ocorrendo a recusa ou impossibilidade da empresa vendedora da licitação em assinar o contrato,



em desatendimento à convocação referida neste Edital, o Departamento de Transportes Rodoviários poderá convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, em igual prazo, nas mesmas condições indicadas em suas propostas.

Veja, Vossa Excelência, parte-se para a convocação de um outro licitante, que não ofertou o melhor preço, somente na hipótese de recuo do licitante vencedor, mesmo porque, como todos sabemos, o objetivo maior da licitação é lograr, dentro de condições que viabilizem a prestação dos serviços, o menor preço. Potencializar-se, a esta altura, uma irregularidade que foi sanada quando da lavratura da ata relativa à abertura das diversas propostas, e com a aquiescência dos demais participantes da licitação, inclusive da própria recorrida, é placitar um prejuízo para a Administração Pública da ordem de R\$ 604.000,00 (seiscentos e quatro mil reais).

Peço vênica ao nobre Ministro-Relator e ao Ministro Nelson Jobim - estamos diante de um recurso ordinário - para acolher o inconformismo da recorrente, provendo-o e concedendo a segurança, com isso reformando o acórdão proferido pelo Superior Tribunal de Justiça.



1288

Supremo Tribunal Federal

08/08/2000

SEGUNDA TURMA

RECURSO ORD. EM MANDADO DE SEGURANÇA 23.640-3 DISTRITO FEDERAL

SEGUNDA TURMA

RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA 23.640

ADITAMENTO AO VOTO

O SENHOR MINISTRO NELSON JOBIM - Sr. Presidente, pelo que informa o memorial apresentado pela recorrente CAIÇARA ÔNIBUS S/A, foi vencedora no certame a empresa GONTIJO DE TRANSPORTES; em segundo lugar, CAIÇARA ÔNIBUS S/A, a recorrida, e provavelmente, em terceiro, a Viação ÁGUIA BRANCA.

Quando se julgou, CAIÇARA ÔNIBUS S/A não venceu a concorrência e nem a VIAÇÃO ÁGUIA BRANCA. Provavelmente, a empresa GONTIJO DE TRANSPORTES não compareceu para assinar o contrato.

Quando foi chamada a segunda vencedora é que nasceu - que decorre no meu juízo - a importância em relação à impugnação, ou seja, a circunstância, o fato.

Sr. Presidente, ainda continuo extraordinariamente preocupado com a situação da relativização de editais; depois, se uma exigência é feita, cumpra-se a exigência.

V



1289

Supremo Tribunal Federal.

RMS 23.640 / DF

De repente, vamos começar a admitir recurso extraordinário sem a assinatura do advogado, dizendo que isso é uma superfetação já que estamos trabalhando em **forum** de sistemas informatizados etc., quer dizer, a rubrica numa proposta dessa natureza não pode ser considerada.

Também há outras exigências porque, ao abrirmos esse espaço, a Administração e as comissões de licitações vão ficar em condições de relativizar o próprio edital que fizeram e, aí, se estabelecerá uma grande balbúrdia no processo de licitações.

A Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, proíbe, veda, quando diz no seu art. 41, que:

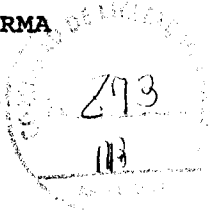
"Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada".

Quer dizer, está vinculada à Administração, estritamente vinculada aos termos do edital, em todos os seus termos.

Acompanho o Relator.

08/08/2000

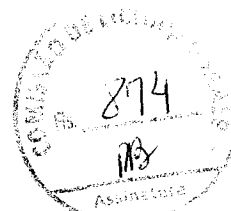
SEGUNDA TURMA

RECURSO ORD. EM MANDADO DE SEGURANÇA N. 23.640-3 DISTRITO FEDERAL

CONFIRMAÇÃO DE VOTO

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO - Senhor Presidente, mantenho o voto. Estou convencido de que estamos diante de uma irregularidade afastável, devendo-se presumir, considerado o princípio da razoabilidade, a boa-fé e não a má-fé. E a boa-fé ficou demonstrada no que a recorrente subscreveu a ata de abertura das propostas, juntamente com os demais licitantes, e se dispôs a contratar pelo preço ofertado.

A handwritten signature, likely of the Minister Marco Aurélio, written in ink.



08/08/2000

SEGUNDA TURMA

RECURSO ORD. EM MANDADO DE SEGURANÇA N. 23.640-3 DISTRITO FEDERAL

RELATOR : MIN. MAURÍCIO CORRÊA
RECORRENTE: CAIÇARA ÔNIBUS S/A
ADVOGADOS: MARCELO LAVOCAT GALVÃO E OUTROS
RECORRIDA: UNIÃO FEDERAL
ADVOGADO: ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
LITISCONSORTE PASSIVO: VIAÇÃO ÁGUIA BRANCA
ADVOGADOS: OSCAR DIAS CORRÊA JÚNIOR E OUTROS

EXPLICAÇÃO

O SR. MINISTRO MAURÍCIO CORRÊA (RELATOR): - Sr. Presidente, gostaria de alertar para um aspecto: quando se abre uma proposta, todos os presentes a rubricam. É a ocasião da abertura de todas elas, de todos os concorrentes. Ninguém examina se, naquele instante, estão ou não preenchidos os requisitos, relativamente à proposta originária que cada um deles ofereceu.

Depois é que se percebeu que na proposta financeira, que realmente é a que dá o preço, não continha as assinaturas de seus representantes legais.

Ora, o edital possuía cláusula que obrigava o preenchimento desse requisito, porque proposta não-assinada é proposta inexistente. Constatada essa falha, insuprível, procedeu-se à desclassificação da empresa que ganhou uma das duas vagas submetidas ao certame.

SEGUNDA TURMA

EXTRATO DE ATA

RECURSO ORD. EM MANDADO DE SEGURANÇA N. 23.640-3

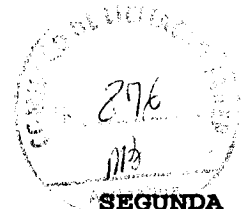
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. MAURÍCIO CORRÊA
RECTE. : CAIÇARA ÔNIBUS S/A
ADVDS. : MARCELO LAVOCAT GALVÃO E OUTROS
RECDA. : UNIÃO FEDERAL
ADV. : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
LIT.PAS. : VIAÇÃO ÁGUIA BRANCA
ADVDS. : OSCAR DIAS CORRÊA JÚNIOR E OUTROS

Decisão: Após os votos dos Senhores Ministros Relator e Nelson Jobim negando provimento ao recurso e do voto do Senhor Ministro Marco Aurélio dando-lhe provimento para conceder o mandado de segurança, o julgamento foi adiado, em virtude do pedido de vista do Senhor Ministro Presidente. Falou, pelo recorrente, o Dr. Marcelo Lavocat Galvão e, pela litisconsorte passiva, o Dr. Oscar Dias Corrêa Júnior. Ausente, justificadamente, neste julgamento, o Senhor Ministro Celso de Mello. 2ª. Turma, 08.08.2000.

Presidência do Senhor Ministro Néri da Silveira. Presentes à Sessão os Senhores Ministros Marco Aurélio, Maurício Corrêa e Nelson Jobim. Ausente, justificadamente, o Senhor Ministro Celso de Mello.

Subprocurador-Geral da República, Dr. Edinaldo de Holanda Borges.

Carlos Alberto Cantanhede
Coordenador



16/10/2001

SEGUNDA TURMA

RECURSO ORD. EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 23.640-3 - DISTRITO FEDERAL

V O T O (VISTA)

O SENHOR MINISTRO NÉRI DA SILVEIRA (PRESIDENTE): -

Caiçaras Ônibus S.A. impetrou mandado de segurança contra ato do Ministro de Estado dos Transportes, que a desclassificou na concorrência destinada a selecionar duas empresas para explorar, sob regime de permissão, o serviço interestadual de transporte de passageiros, entre as cidades de Belo Horizonte (MG) e Conceição da Barra (ES), porque descumpridas normas do respectivo Edital. Está as fls. 140 que a desclassificação ocorreu porque a proposta financeira, apresentada pela ora recorrente, "não conteve nenhuma assinatura e sequer foi rubricada pelo representante legal da empresa, não podendo ser considerado documento formal capaz de atestar o compromisso da licitante em cumprir a obrigação assumida perante a Administração, quanto ao preço e à tarifa ofertada".

Sustenta a impetrante, ora recorrente, que houve excesso de formalismo a fundamentar o ato impugnado.

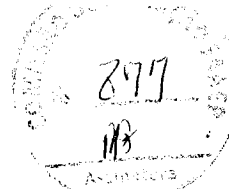
O mandado de segurança foi indeferido, por unanimidade, pela Primeira Seção do colendo STJ, em aresto assim ementado (fls. 344):

"Administrativo. Licitação. Proposta financeira. Ausência de assinatura. Invalidade. A proposta financeira é o documento mais importante da licitação, por representar o compromisso em realizar os pagamentos. Estando ela sem assinatura, não possui valor probante, sendo inexistente. Segurança denegada."

No voto condutor do julgado, o ilustre Ministro Garcia Vieira registrou (fls. 330/331), verbis:

"Estabelece o artigo 12 do Edital (fls. 21/37) que os documentos nele exigidos deverão ser apresentados com as páginas devidamente numeradas seqüencialmente, rubricadas e encadernadas (fls. 24). A

J. Néri

**RECURSO ORD. EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 23.640-3 - DISTRITO FEDERAL**

impetrante foi desclassificada por ter apresentado a sua proposta financeira sem nenhuma assinatura ou rubrica (fls. 92/95) e este documento é o mais importante da licitação, objeto do Edital da concorrência, por representar o compromisso da impetrante em realizar os pagamentos na forma estabelecida no artigo 50 do Edital (fls. 31). Estando ele sem assinatura, ou rubrica, não tem nenhum valor probante, sendo inexistente. Com razão as informações (fls. 143), ao sustentar que:

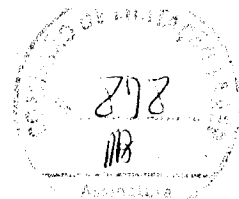
"Assim considerando que a proposta financeira apresentada pela empresa Caiçara Ônibus S/A não conteve nenhuma assinatura e sequer foi rubricada pelo representante legal da empresa, não podendo ser considerado documento formal capaz de atestar o compromisso da licitante em cumprir a obrigação assumida perante à Administração, quanto ao preço, a tarifa ofertada, a Comissão decidiu pela desclassificação da empresa por violação ao princípio da vinculação ao Edital e desentendimento às disposições impostas na referida Peça Editalícia que, no presente caso, era a Lei da Licitação."

Estabelece o artigo 41, caput, que:

"A administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada."

Como a impetrante apresentou a sua proposta financeira sem qualquer assinatura ou rubrica, foi descumprido o artigo 12 do Edital e não restava outro caminho à autoridade apontada como coatora, a não ser desclassificar a impetrante e ela o fez com suporte no artigo 12 do Edital e artigos 41 e 48 da Lei 8.666/93.

Frise-se, ainda, não ter havido desrespeito ao direito de defesa do impetrante porque ela estava presente na abertura dos trabalhos da licitação (fls. 84/86) e utilizou-se dos recursos administrativos, recorreu das decisões da Comissão de Licitação e impetrou o presente mandado de segurança contra o ato do Exmo. Sr. Ministro de Estado dos Transportes, que negou provimento a seu recurso administrativo.

**RECURSO ORD. EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 23.640-3 - DISTRITO FEDERAL**

Com razão o Ministério Público em seu parecer de fls. 319/326, do qual destaco o seguinte trecho:

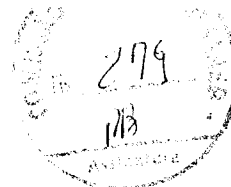
"Desta forma, visto que o art. 12 do Edital de Concorrência foi expresso na exigência de que deveria a proposta financeira estar assinada ou rubricada, e que tal exigência, após simples observação da proposta da Impetrante, não foi cumprida, tem-se como resultado lógico e legal, e obedecendo a todos os princípios administrativos, a desclassificação da Impetrante.

Destarte, considerando que a proposta financeira apresentada pela empresa Impetrante não conteve nenhuma assinatura e sequer foi rubricada pelo representante legal da empresa, não foi considerado como documento formal, capaz de representar compromisso com a Administração inclusive quanto ao preço e à tarifa oferecendo documento sem assinatura e sem ser rubricado, não tem qualquer valor, imprestável à classificação ora perquirida, medida em que configura ato nulo, afetado por vício insanável, por defeito substancial de constituição.

Ademais, a assinatura do seu representante na ata da sessão de julgamento, não supre o indicado vício da proposta, mormente ao se considerar que o estatuto social da Impetrante, incluso aos autos, estabelece que todos os papéis e documentos que envolvam responsabilidade da sociedade deverão obrigatoriamente conter a assinatura de dois diretores, um diretor e um procurador ou dois procuradores constituídos pelos acionistas.

De outro lado, não há que se falar em cerceamento de defesa alegado pela Impetrante, visto que exerceu tal direito, quando da interposição de recurso administrativo contra ato da Comissão, ato esse mantido pela Autoridade Coatora, o que ensejou o presente 'writ'. O próprio impetrante deu causa à sua desclassificação,

J. M. G. N.

**RECURSO ORD. EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 23.640-3 - DISTRITO FEDERAL**

seja porque não atendeu ao requisito estatutário, intrínseco da responsabilidade perante terceiros, seja porque não atendeu à exigência formal do Edital.

Resta demonstrado, por todos os fatos e argumentos expostos, impossível a anulação do ato administrativo pleiteado pela Impetrante, visto que a Comissão de Licitação não a inabilitou com base em circunstâncias impertinentes ou irrelevantes para o específico objeto do contrato, mas, ao contrário, por circunstância falta de assinatura que invalidou o referido documento, pois, além de ferir as regras do edital, não se revestiu em instrumento capaz de garantir à Administração o recebimento dos valores ofertados pela empresa Impetrante" (fls. 324/325).

Assim sendo,
Denego a sentença."

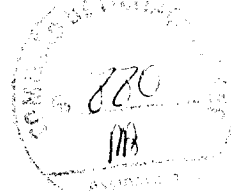
2. Após os votos dos Senhores Ministros Maurício Corrêa, relator, e Nelson Jobim, desprovido o recurso de Caiçara Ônibus S.A., e do voto do Senhor Ministro Marco Aurélio, dando provimento ao recurso para conceder o writ, pedi vista dos autos.

3. A Procuradoria-Geral da República, em seu parecer às fls. 387, anotou:

"Por outro lado, é incontroverso que é princípio basilar de toda e qualquer licitação a vinculação aos termos do edital, onde estão regulamentados e estabelecidos os parâmetros a serem atendidos tanto pela Administração, quanto pelos licitantes. E no presente caso, observa-se que deixou de ser obedecido um dos requisitos essenciais para a concretização do ato, não se havendo que se falar em excesso de formalismo; a assinatura da proposta financeira é imprescindível, sob pena de não ter-se como exigir da recorrente o cumprimento da obrigação a que se sujeitou."

Com efeito, entre os princípios básicos da licitação, a teor do art. 3º da Lei nº 8666/1993, alinha-se o da "vinculação ao instrumento convocatório", estipulando o art. 41 do mesmo diploma

J. Neri

**RECURSO ORD. EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 23.640-3 - DISTRITO FEDERAL**

que a Administração "não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". A esse respeito, Hely Lopes Meirelles registrou, em seu Direito Administrativo, 16ª ed., p. 244: "O Edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu. (...). O julgamento das propostas é ato vinculado às normas legais e ao estabelecido no edital, pelo que não pode a Comissão desviar-se do critério fixado, desconsiderar fatores indicados ou considerar outros não admitidos, sob pena de invalidar o julgamento".

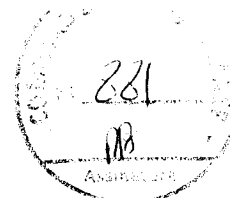
Pois bem, no caso em exame, está no art. 12 do Edital:

"12. Os documentos contidos nos envelopes são os exigidos neste Edital e deverão ser apresentados em 01 (uma) via, com as páginas devidamente numeradas sequencialmente, rubricadas e encadernadas, cuja primeira folha demonstrará o índice remissivo de seu conteúdo."

De outra parte, preceitua o art. 48, I, da Lei nº 8666/93, que serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório. Nesse mesmo sentido, o art. 49 do Edital da licitação em referência prevê: "49. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do Ato Convocatório, bem como aquelas apresentadas em desacordo com a Norma Complementar nº 03/98 e este Edital de Licitação".

Ora, na espécie, a proposta financeira da recorrente consta sem rubrica ou assinatura, o que significa ter a impetrante deixado de cumprir exigência do art. 12 do instrumento convocatório. Não se trata de mera formalidade, que eventualmente pudesse ser considerada atendida, no contexto da proposta, por outros elementos dela integrantes. Cuida-se, em situação dessa natureza, de exigência essencial à validade do documento. Quis o Edital, em seu art. 12, que os documentos nele previstos fossem apresentados, com as páginas numeradas sequencialmente, rubricadas e encadernadas. Bem de entender é que na rubrica aposta às páginas de cada documento, ou na assinatura, residia elemento indispensável a caracterizar a obrigação e responsabilidade do proponente, máxime em se cogitando da proposta financeira. Desse modo, a rubrica ou assinatura no documento não era exigência secundária, suprível em momento posterior, após abertos os envelopes respectivos na reunião de abertura das propostas ou na sessão de julgamento. A formalidade essencial da assinatura ou rubrica das páginas dos documentos, a teor do art. 12 do Edital, cumpria estar satisfeita no instante de sua apresentação. De inteira procedência, é, assim, a assertiva do

J. Néri

**RECURSO ORD. EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 23.640-3 - DISTRITO FEDERAL**

parecer do Ministério Público Federal, junto ao Tribunal a quo, incorporada ao voto do relator, neste passo (fls. 331):

"Ademais, a assinatura do seu representante na ata da sessão de julgamento não supre o indicado vício da proposta, mormente ao se considerar que o estatuto social da Impetrante, incluso aos autos, estabelece que todos os papéis e documentos que envolvam responsabilidade da sociedade deverão obrigatoriamente conter a assinatura de dois diretores, um diretor e um procurador ou dois procuradores constituídos pelos acionistas."

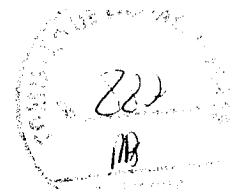
Ao desclassificar a impetrante, no processo licitatório em análise, a Administração atendeu ao comando contido no art. 41 da Lei de Licitação, verbis:

"Art. 41 - A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada."

Não cabe, em situação como a dos autos, considerar irrelevante a falta de rubrica ou assinatura na proposta financeira, constante do Envelope III. O fato de a proposta técnica e os documentos outros apresentados, insertos em Envelopes distintos, estarem rubricados, não tem o condão de autorizar dispensável a exigência essencial à validade e autenticidade da "proposta financeira", qual seja, estar rubricada devidamente, eis que documento autônomo é depositado em Envelope próprio, com significação do maior relevo no conjunto dos elementos do processo licitatório.

Não se cuida, de outra parte, aqui, de saber se a impetrante honraria os termos contidos no papel que se apresentou como "proposta financeira". O procedimento de licitação é complexo, constituído de diversas fases. A discussão que se propôs nos autos concerne ao cumprimento das exigências do Edital, quanto à forma com que haveriam de se revestir os documentos a serem apresentados. Disso tratava o art. 12 do Edital. Não atendida exigência essencial nessa fase, cumpria desclassificar a concorrente, tal como procedeu a Administração. O fato de representante da recorrente, como se alega no recurso, haver firmado a Ata da Reunião em que se abriram os envelopes, antes apresentados, contendo as propostas diversas, qual bem reconheceu o acórdão recorrido, não logra a eficácia de acrescentar, retroativamente, rubrica ou assinatura à proposta financeira, cuja formalização haveria de acontecer no momento inicial próprio, ut art. 12 do Edital. Além disso, desclassificada a impetrante, por desatender a exigência relativa à fase de apresentação dos documentos, decerto, nenhuma relevância jurídica há

J. M. G.

RECURSO ORD. EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 23.640-3 - DISTRITO FEDERAL

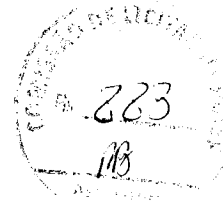
de merecer a circunstância também invocada pela impetrante de que o preço seria mais vantajoso, relativamente à proposta da ora recorrida. Em realidade, com a desclassificação, a proposta financeira da recorrente não se haveria de considerar.

Ainda, com inteira propriedade, em seu voto-vista, sinalou o ilustre Ministro Milton Luiz Pereira, às fls. 338:

"A bem se ver, o procedimento licitatório é de índole **formal**, ressaltando critérios objetivos para o julgamento, com louvores à isonomia, ficando, assim, vedada a diferenciação, transigência ou favorecimento entre os licitantes (art. 37, C.F., art. 3º, Lei 8666/93). Por esse prumo, diante do importante fim visado na proposta financeira, no caso, desconsiderar a rubrica seria diferenciar situação de fato, sem correspondência com satisfação, pelos demais licitantes, de exigência expressa. Enfim, seria tratamento discriminatório, vulnerando a isonomia."

De todo o exposto, nego provimento ao recurso, acompanhando os votos dos Senhores Ministros Maurício Corrêa, relator, e Nelson Jobim, com a venia devida ao Senhor Ministro Marco Aurélio.

J. Nêni



SEGUNDA TURMA

EXTRATO DE ATA

RECURSO ORD. EM MANDADO DE SEGURANÇA N. 23.640-3

PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. MAURÍCIO CORRÊA
RECTE. : CAIÇARA ÔNIBUS S/A
ADVDS. : MARCELO LAVOCAT GALVÃO E OUTROS
RECDA. : UNIÃO FEDERAL
ADV. : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
LIT.PAS. : VIAÇÃO ÁGUIA BRANCA
ADVDS. : OSCAR DIAS CORRÊA JÚNIOR E OUTROS

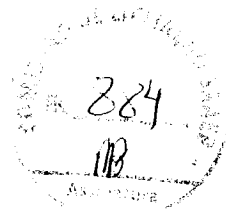
Decisão: Após os votos dos Senhores Ministros Relator e Nelson Jobim negando provimento ao recurso e do voto do Senhor Ministro Marco Aurélio dando-lhe provimento para conceder o mandado de segurança, o julgamento foi adiado, em virtude do pedido de vista do Senhor Ministro Presidente. Falou, pelo recorrente, o Dr. Marcelo Lavocat Galvão e, pela litisconsorte passiva, o Dr. Oscar Dias Corrêa Júnior. Ausente, justificadamente, neste julgamento, o Senhor Ministro Celso de Mello. 2ª. Turma, 08.08.2000.

Decisão: Por maioria, a Turma negou provimento ao recurso ordinário em mandado de segurança, vencido o Senhor Ministro Marco Aurélio. O Senhor Ministro Celso de Mello proferiu o voto após manifestar-se no sentido de se encontrar devidamente esclarecido sobre a controvérsia. Não participou, deste julgamento, o Senhor Ministro Carlos Velloso, devido ao fato de S. Exa. não compor a Turma no início do julgamento. 2ª. Turma, 16.10.2001.

Presidência do Senhor Ministro Néri da Silveira. Presentes à Sessão os Senhores Ministros Celso de Mello, Carlos Velloso, Maurício Corrêa e Nelson Jobim.

Subprocurador-Geral da República, Dr. Francisco Ribeiro de Bonis.

Antonio Neto Brasil
Coordenador



Relatório das custas do processo



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
LIBRA - Sistema de Arrecadação

825
Data: 27/09/2017
Hora: 10:09
Pág: 1

RELATÓRIO DE CONTA DO PROCESSO

DADOS DO PROCESSO

Nº DOCUMENTO: 2017.04047290-19

PARTICIPACAO:

REQUERENTE - ARCH QUÍMICA DO BRASIL
LTDA

Nº PROCESSO:

REQUERIDO - SERVICO AUTONOMO DE

INSTÂNCIA: 1º GRAU

AGUA E ESGOTO DE PARAUAPEBAS

CLASSE:

REQUERIDO - DIOGO CUNHA PEREIRA

COMARCA: PARAUAPEBAS

VARA:

SECRETARIA:

DISTRIBUÍDO EM:

FINALIZADO EM:

DADOS DA CUSTA INICIAL

Nº CUSTA: 1

SITUAÇÃO DA CUSTA: QUITADO

DATA CUSTA: 20/09/2017 00:00:00

VALOR DA CAUSA: R\$ 1.000,00

Nº BOLETOS: 1

VALOR DA CUSTA: R\$ 522,24

OBSERVAÇÃO:

CUSTA GERADA POR: SISTEMA CUSTAONLINE

DADOS DO BOLETO Nº: 2017504551 via 1

Nº CUSTA: 1

SITUAÇÃO BOLETO: PAGO

BENEFICIÁRIO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DATA QUITAÇÃO: 20/09/2017 00:00:00

SACADO: ARCH QUÍMICA DO BRASIL LTDA

PORCENTAGEM: %

TIPO ATO

ATOS DAS SECRETARIAS JUDICIAIS - VALOR DA CAUSA ATÉ R\$1.073,90

ATOS DO CONTADOR

ATOS DO DISTRIBUIDOR

DESPESA: DILIGÊNCIAS DO OFICIAL DE JUSTIÇA - CITAÇÃO, INTIMAÇÃO, NOTIFICAÇÃO,

PENHORA, AVALIAÇÃO E BUSCA E APREENSÃO DE AUTOS

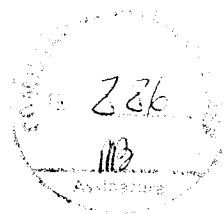
DESPESA: PUBLICAÇÕES NO DJE

SECRETARIA: EXPEDIÇÃO DE MANDADO

TAXA JUDICIÁRIA - 1% SOBRE O VALOR DA CAUSA

QTD	VALOR
1	R\$ 40,16
1	R\$ 92,46
1	R\$ 53,91
2	R\$ 54,56
1	R\$ 10,20
2	R\$ 160,02
1	R\$ 110,93

TOTAL: R\$ 522,24



Guia de custas

BANPARÁ | 037-1

03792.01734 25045.510267 00018.024109 9 73180000052224

Local de Pagamento					Vencimento	
Pagável em qualquer agência bancária					20/10/2017	
Sacador					Agência/Cód. Cedente	
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ					0026/180.241-0	
Data do documento	Via do documento	Espécie Doc.	Aceite	Data Processamento	Nº do Boleto	
20/09/2017	1ª Via		S	20/09/2017	2017504551	
Uso do Banco	Carteira	Espécie Moeda	Quantidade	Hora do Processamento	Valor do Documento	
		REAL		11:29:28	R\$ 522,24	
Instruções (Texto de responsabilidade do cedente)						
Referente ao número do documento: 2017.04047290-19 / PARAUAPEBAS						
Número do Processo:						
Sacado				Ficha de Compensação		
ARCH QUÍMICA DO BRASIL LTDA						

Via Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Autenticação Mecânica

BANPARÁ | 037-1

03792.01734 25045.510267 00018.024109 9 73180000052224

Local de Pagamento					Vencimento	
Pagável em qualquer agência bancária					20/10/2017	
Sacador					Agência/Cód. Cedente	
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ					0026/180.241-0	
Data do documento	Via do documento	Espécie Doc.	Aceite	Data Processamento	Nº do Boleto	
20/09/2017	1ª Via		S	20/09/2017	2017504551	
Uso do Banco	Carteira	Espécie Moeda	Quantidade	Hora do Processamento	Valor do Documento	
		REAL		11:29:28	R\$ 522,24	
Instruções (Texto de responsabilidade do cedente)						
Referente ao número do documento: 2017.04047290-19 / PARAUAPEBAS						
Número do Processo:						
Sacado				Ficha de Compensação		
ARCH QUÍMICA DO BRASIL LTDA						

Via Parte

Autenticação Mecânica

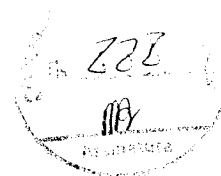
BANPARÁ | 037-1

03792.01734 25045.510267 00018.024109 9 73180000052224

Local de Pagamento					Vencimento	
Pagável em qualquer agência bancária					20/10/2017	
Sacador					Agência/Cód. Cedente	
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ					0026/180.241-0	
Data do documento	Via do documento	Espécie Doc.	Aceite	Data Processamento	Nº do Boleto	
20/09/2017	1ª Via		S	20/09/2017	2017504551	
Uso do Banco	Carteira	Espécie Moeda	Quantidade	Hora do Processamento	Valor do Documento	
		REAL		11:29:28	R\$ 522,24	
Instruções (Texto de responsabilidade do cedente)						
Referente ao número do documento: 2017.04047290-19 / PARAUAPEBAS						
Número do Processo:						
Sacado				Ficha de Compensação		
ARCH QUÍMICA DO BRASIL LTDA						

Autenticação Mecânica





Comprovante de pagamento da guia

20/09/2017 - BANCO DO BRASIL - 16:03:33
489304893 0006



COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: THIAGO PEDICO SARAGIOTTO

AGENCIA: 4893-3 CONTA: 44.913-X

=====

BANCO DO ESTADO DO PARA S.A.

03792017342504551026700018024109973180000052224

NR. DOCUMENTO 92.002

DATA DO PAGAMENTO 20/09/2017

VALOR DO DOCUMENTO 522,24

VALOR COBRADO 522,24

=====

NR.AUTENTICACAO 6.794.5AC.707.617.E69

=====

Central de Atendimento BB

4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas

0800 729 0001 Demais localidades

Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC

0800 729 0722

Informacoes, reclamacoes e cancelamento de
produtos e servicos.

Ouvidoria

0800 729 5678

Reclamacoes nao solucionadas nos canais
habituais: agencia, SAC e demais canais de
atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala

0800 729 0088

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de
cartao, outros produtos e servicos de Ouvidoria.